



# BOA VISTA

Quinta-feira  
16 de Novembro  
de 2023

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 028104/2023/PGM  
Espécie: Contrato nº 533/PGM/GAB/2023.

Objeto: Eventual contratação de empresa para fornecimento garrafa de água mineral de 350ml, potável sem gás, destinada a atender o público interno e externo da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Modalidade: Pregão Presencial.

Valor: R\$ 7.125,00 (sete mil, cento e vinte e cinco reais), Programa de Trabalho: 020301. 04 122 0007 2.011,

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, Fonte Recurso: Próprio.

Interveniente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Contratada: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ÁGUA BOA LTDA-EPP - (CNPJ N. 08.902.990/0001-65).

DATA DE ASSINATURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Vigência: O Prazo de Vigência será 12 (doze) meses, o contrato poderá ter prorrogação, se houver interesse da Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista e atendendo ao disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE ATAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 154/2023-Registro de Preços  
Processo nº 006306/2022-SEMGES

O Município de Boa Vista – RR, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 103/E-2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 5928, de 14/08/2023, TORNA SEM EFEITO a publicação do aviso de licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 154/2023, Processo nº 006306/2022-SEMGES, veiculadas nos meios de comunicação, Diário Oficial da União Edição nº 207 página nº 346, Diário Oficial do Município nº 5978, e no Jornal Folha de Boa Vista, que circularam no dia 31/10/2023. A necessidade de tornar sem efeito o Pregão Eletrônico supracitado, se deve ao fato do edital de nº 154/2023 não ter sido disponibilizado no sistema compras.gov.br. Marcando assim uma nova data para realização do certame:

Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo-gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), a fim de atender as necessidades do abrigo infantil condomínio Pedra Pintada-AICPP/SPSE/SEMGES.

Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2023 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 29/11/2023 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo  
Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE ATAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 163/2023-Registro de Preços  
Processo nº 000033/2023-SMSA

Objeto: Eventual aquisição de Material Médico Hospitalar na Especialidade Material para Suporte ao Paciente, para atendimento anual, das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, para pleno atendimento aos municípios.

Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2023 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 30/11/2023 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Néria Gardênia Pontes Benicio  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE ATAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 164/2023-Registro de Preços  
Processo nº 021848/2023 – SMEC

Objeto: Eventual aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios - proteínas), para o fornecimento da alimentação escolar de qualidade, saudável e adequada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2023 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 30/11/2023 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com), juntamente com

os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo  
Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE ATAS

PROCESSO nº 006281/2021- EMHUR  
CONCORRÊNCIA Nº. 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA COM A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE ORIGEM E DESTINO (OD).

#### COMUNICADO

O Município de Boa Vista - RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do art. 109 §4º da Lei nº. 8.666/1993, comunica a quem possa interessar que após conhecer os recursos interpostos pelas empresas CONSORCIO BOA VISTA - MOBILIDADE SUSTENTAVEL, CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e URBTEC - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA e as contrarrazões da empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com fulcro no parecer técnico da subcomissão técnica da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, DECIDIU julgar IMPROCEDENTE os recursos das empresas CONSORCIO BOA VISTA - MOBILIDADE SUSTENTAVEL, CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e URBTEC - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA e as contrarrazões da empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, mantendo a desclassificação das empresas CONSORCIO BOA VISTA - MOBILIDADE SUSTENTAVEL, e URBTEC - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA no certame licitatório e a classificação da empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Desta forma, fica marcada a sessão pública para abertura da Proposta de Preço da empresa habilitada no processo acima epigrafado, às 09h:00min do dia 17/11/2023 (sexta-feira), na sala de reunião desta CPL.

Boa Vista - RR, 14 de novembro de 2023.

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2304/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o disposto nos artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1406, de 9 de abril de 2012, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos servidores da Área de Saúde do Município de Boa Vista; combinado com o Decreto nº 123/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4499, de 4 de outubro de 2017,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao servidor Celso Menezes Chagas, Médico Pediatra, Matrícula 848995, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na forma abaixo, conforme o Processo nº 024283/2023.

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO A ATUALIZAR		INTERSTÍCIO	A CONTAR DE
CLASSE	REFERÊNCIA	CLASSE	REFERÊNCIA		
I	1	I	2	2016/2019	20.12.2019
I	2	I	3	2019/2021	20.12.2021

Boa Vista - RR, em 13 de novembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

## PODER EXECUTIVO

#### Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

#### Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

#### Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

#### Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

#### Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

#### SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimososa Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Thiago Fernandes Amorim

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal -

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2305/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Gisele Sampaio dos Santos, Técnico Municipal/Assistente Técnico, Matrícula nº 30137, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao primeiro quinquênio, por 3 meses, a serem usufruídos no período de 16.9.2023 a 16.12.2023, conforme o Processo nº 027075/2023.

Boa Vista - RR, em 13 de novembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
 Secretário Municipal de Administração  
 e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2306/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o documento NUP 427683/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Marcilene Sampaio de Moraes, Coordenador Pedagógico, Matrícula nº 28212, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 24, 25, 26 e 27 de outubro de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 2º turno das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 13 de novembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
 Secretário Municipal de Administração  
 e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2307/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o documento NUP 413103/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Abigail Pureza Davy, Auxiliar, Matrícula nº 27464, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 16 e 17 de novembro de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 2º turno das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 13 de novembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
 Secretário Municipal de Administração  
 e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.011038/2023**  
**ASSUNTO: Verbas Indenizatórias**  
**INTERESSADA: Dhiony Santos Martins**

**DECISÃO**

[...]

13. Dessa forma, considerando os dispostos no Parecer n. 44/2022, o art. 6º, incisos II e III, da Lei 1.217, de 24 de Dezembro de 2009, Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, e com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida a rescisão contratual do ex-servidor DHIONY SANTOS MARTINS, Prof. Adjunto Horista - Assistente de Acomp. Educacional, matrícula n. 955585, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinado eletronicamente)  
 Lincoln Oliveira da Silva  
 Secretário Municipal de Administração  
 e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.020483/2023**  
**Assunto: Horário Especial Servidor com Dependente PCD**  
**Requerente: Olival de Sousa Oliveira**

**DECISÃO**

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e INDEFIRO, o pedido de horário especial formulado pelo servidor OLIVAL DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula n. 17.154, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro na Lei Complementar nº 003/12, art. 3º, § 1º.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
 Secretário Municipal de Administração  
 e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.022664/2023**  
**Assunto: Verbas Indenizatórias**  
**Requerente: Thiago Roberto da S Ambrosio**

**DECISÃO**

6. Ante o exposto, nos termos do art. 103 da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012 e no Princípio da Prescrição, INDEFIRO o pedido de Rescisão Contratual formulado pelo ex-servidor THIAGO ROBERTO DA S AMBROSIO, Professor Nível Médio, matrícula n. 20989, considerando que o requerimento foi datado em 15.8.2023.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
 Secretário Municipal de Administração  
 e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.026960/2023**  
**ASSUNTO: Abono de Permanência**  
**INTERESSADA: Maridalva Pinto Santos**

**DECISÃO**

[...]

14. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, considerando o preenchimento dos requisitos legais e com fulcro no que dispõe o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, Acolho o pedido da servidora MARIDALVA PINTO SANTOS, Professor, Especialidade: Pedagogia, matrícula 28226, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e AUTORIZO o pagamento retroativo a contar de 9/1/2015.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinado eletronicamente)

Lincoln Oliveira da Silva

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSO N. 00000.0.023635/2023

ASSUNTO: Abono de Permanência

INTERESSADA: Maria Irany de Lima

**DECISÃO**

[...]

14. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, considerando o preenchimento dos requisitos legais e com fulcro no que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da E.C. 41/2003, ACOELHO o pedido da servidora MARIA IRANY DE LIMA, Agente Municipal/Auxiliar Administrativo, matrícula 01720, lotada na Secretaria Municipal Serviços Públicos, e AUTORIZO o pagamento retroativo a contar de 24/12/2021.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinado eletronicamente)

Lincoln Oliveira da Silva

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSO N. 00000.0.022234/2021

Assunto: Readaptação Funcional

Origem: Messias Cavalcante Inácio

**DECISÃO**

[...]

4. Conforme constado o servidor solicitou o cancelamento a readaptação, entretanto o seu período dentro da função readaptada já foi transcorrido. Dessa forma, em razão da perda do objeto da demanda, INDEFIRO o pedido de cancelamento de readaptação.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

DOCUMENTO N. 00000.9.049685/2023

Assunto: Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso

Requerente: Amanda Socorro Rosas Oliveira

**DECISÃO**

[...]

10. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, referente ao mês de outubro de 2023, à servidora AMANDA SOCORRO ROSAS OLIVEIRA, Assessor Executivo – A, matrícula n. 847540, lotada na Secretaria Municipal de Governo, com fulcro no art. 74, III, §1º, II, alínea “b”, da LCM n. 003/2012, bem como AUTORIZO o pagamento retroativo em parcela única.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

DOCUMENTO N. 00000.9.181565/2023

Assunto: Revisão do valor da incorporação de gratificação

INTERESSADO: Marley Dyego Pereira Brito

**DECISÃO**

11. Posto isto, INDEFIRO o pedido formulado pelo servidor MARLEY DYEGO PEREIRA BRITO, matrícula n. 26634, Auxiliar, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, de equiparação da incorporação de gratificação, em razão de não atende os requisitos da Lei Complementar n. 007, de 02 de fevereiro de 2015.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

DOCUMENTO N. 00000.9.384299/2023

Assunto: Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso

Requerente: Lilyamara Lima Vilhena

**DECISÃO**

[...]

10. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, referente aos meses de janeiro a agosto de 2023, à servidora LILYAMARA LIMA VILHENA, Superintendente de Administração, AP - 2, matrícula n. 846805, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com fulcro no art. 74, III, §1º, II, alínea “b”, da LCM n. 003/2012, bem como AUTORIZO o pagamento retroativo em parcela única.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

DOCUMENTO N. 00000.9.082298/2022

Assunto: Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso

Chaves

Requerente: Adriano Gonçalves Vieira de Souza

**DECISÃO**

[...]

10. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, referente os

meses de junho a agosto 2023, ao servidor ADRIANO GONÇALVES VIEIRA DE SOUZA CHAVES, Procurador Municipal 3ª classe, matrícula n. 954169, lotado na Procuradoria Geral do Município, com fulcro no art.74, III, §1º, II, alínea "b", da LCM n. 003/2012, bem como AUTORIZO o pagamento retroativo em parcela única.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSO N. 00000.0.016000/2023  
Assunto: Horário Especial Servidora com Dependente PCD  
Requerente: Gislene Carneiro da Silva

#### DECISÃO

[...]

10. Dessa forma, considerando o disposto no art. 92, § 4 da Lei complementar 003/2012 e considerando a ausência de fundamentação legal, INDEFIRO o pedido de horário especial formulado pela servidora GISELENE CARNEIRO DA SILVA, matrícula n. 910495, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

#### ERRATA

DOCUMENTO: 00000.9.470582/2023  
ASSUNTO: Designação interina  
SERVIDOR: Jonilson Nascimento da Silva

Na Portaria nº 2231/2023-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5976, de 27 de outubro de 2023.

Onde se lê: para responder interinamente pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Chefe da Divisão de Saúde Ocupacional, Símbolo AO-5, cumulativamente com o cargo de Chefe de Divisão, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas,

Leia-se: para responder interinamente pelo cargo em comissão de Supervisor de Auditoria, Símbolo AD-2, da Controladoria Geral do Município, cumulativamente com o cargo de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Boa Vista - RR, em 10 de novembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSO n. 00000.9.169097/2023  
ASSUNTO: Restituição Descontos PRESSEM  
INTERESSADO: Sara Alves Vicente Rodrigues

#### ERRATA

1. Segue os autos para retificação da publicação ocorrida no diário oficial n. 5974, de 24 de outubro de 2023, relativo ao Documento 9.169097/2023, respectivo à servidora SARA ALVES VICENTE RODRIGUES, Assistente Técnico, matrícula n. 26503.

Onde se lê:

"Diante do exposto, considerando que houve a restituição dos valores devidos à servidora SARA NASCIMENTO VICENTE RODRIGUES, Assistente Técnico, matrícula n. 26503, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, nos termos do art. 103, I da LCM n. 003/2012 e não restando pendências a serem sanadas no presente processo, determino o ARQUIVAMENTO".

Leia-se:

"Diante do exposto, considerando que houve a restituição dos valores devidos à servidora SARA ALVES VICENTE RODRIGUES, Assistente Técnico, matrícula n. 26503, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, nos termos do art. 103, I da LCM n. 003/2012 e não restando pendências a serem sanadas no presente processo, determino o ARQUIVAMENTO".

[...]

Boa Vista, data constante no sistema

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoa

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 001/2022/SMEC  
Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO  
Nº 484/2022/SMEC

Objeto: - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 484/2022/SMEC por mais 90 (noventa) dias, contado a partir de 15 de setembro de 2023 - referente a OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA FRANCISCA DA SILVA LEMOS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR- conforme Parecer Técnico nº 283/2023/SMO/IE (NUP 9.313932/2023) e Parecer Jurídico nº 011-0/2023-PGM/PLC (NUP 9.320887/2023) do correspondente processo, nos termos do artigo 57, § 1º, incisos I e II c/c artigo 65, inciso I, alínea a, da Lei 8666/93.

- Fica prorrogada a Ordem de Serviço nº 028/2022 por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2023, conforme especificado no Parecer Técnico nº 283/2023/SMO/IE (NUP 9.313932/2023) e Parecer Jurídico nº 011-0/2023-PGM/PLC (NUP 9.320887/2023) do correspondente processo, nos termos do artigo 57, § 1º, incisos I e II c/c artigo 65, inciso I, alínea a, da Lei 8666/93

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.028, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.028, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fontes de Recursos: 1.704.0000-115.000 (Royalties do Petróleo e Gás natural)

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ: 22.890.123/0001-88  
Data de Assinatura: 09 de agosto de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 22044/2021/SMEC  
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO  
Nº 519/2022/SMEC

**Objeto:** – O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo ao Contrato nº 519/2022/SMEC no percentual de 18,83%, correspondente ao valor de R\$ 282.804,63 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e três centavos);

- E a supressão no percentual de 6,55%, correspondente ao valor de R\$ 98.366,64 (noventa e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) - referente a OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PALMIRA DE CASTRO MACHADO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR – conforme parecer técnico nº 365/2023/SMO/IE (NUP 00000.9.403621/2023) e Parecer Jurídico nº 138-01/2023/PGM/PLC (NUP 00000.9.459601/2023) do correspondente processo, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º, da Lei 8666/93.

- O acréscimo adequado (acrescido menos suprimido) será no valor de R\$ 184.437,99 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos);

- O valor atualizado do contrato ficará em R\$ 1.686.657,24 (quinhetos e setenta mil, novecentos e oito reais e nove centavos).

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.028, Elemento de despesa: 4.4.90.51,00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO; Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 03.704.309/0001-50

Data de Assinatura: 07 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 12854/2023/SMEC

Espécie: Contrato nº 520/2023/SMEC

Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2022-PRODERJ, Pregão Eletrônico nº 010/2022 – Processo SEI nº 1500016/001344/2022

Valor Total: R\$ 119.425,80 (cento e dezenove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

**Objeto:** SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXO COMPUTADO – STFC (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI).

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2031, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: nº 76.535.764/0001-43.

Data de Assinatura: 28 de setembro de 2023.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante justificativa nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA

**O COMITÊ AVALIADOR, no uso de suas atribuições legais, o que lhe confere os termos da Portaria Municipal nº156/2023/GAB/SMEC, de 18 de outubro 2023, publicado no DOM nº 5971 de 20 de outubro de 2023, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS RECURSOS E A CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS PROFESSORES CLASSIFICADOS PARA A 2ª ÉTAPA DO PRÊMIO MERITOCRACIA - EDIÇÃO 2023 publicado no DOM nº 5967, de 16 de outubro de 2023, para que se produzam os efeitos legais.**

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DO PRÊMIO MERITOCRACIA EDIÇÃO 2023**

Nº	INSCRIÇÃO	PROFESSOR	MATRICULA	RECURSO	MOTIVO
1	41551372	Ana Márcia Silva Serrão	853443	INDEFERIDO	Certificados não apresentam a data de início, conforme tabela 9 do edital.
2	41679939	Crystianne Marques Sousa	957571	INDEFERIDO	Conforme item 7.7.2 do edital
3	41677853	Ednair Santos Ramalho	40	DEFERIDO	Nota revisada.
4	41658131	Meirean Silva dos Santos	954920	INDEFERIDO	Conforme item 7.7.2 do edital IDP Escola

5	41658131	Meirean Silva dos Santos	954920	INDEFERIDO	Conforme tabela 8 do item 7 do edital.
6	41658131	Meirean Silva dos Santos	954920	INDEFERIDO	Conforme item 7.7.2 do edital IDP SMEC
7	41671069	Milene Alexandre Martins	853917	INDEFERIDO	Conforme tabela 8 do item 7 do edital.
8	41665452	Luciana Neto de Lima	951868	INDEFERIDO	Certificados não apresentam a data de início, conforme tabela 9 do edital.
9	41665452	Luciana Neto de Lima	951868	DEFERIDO	-
10	41576250	Gilmara Conceição de Oliveira Alves	30139	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 anexo 9 - não apresentou cópia legível do documento oficial com foto.
11	41576822	Gilmara Conceição de Oliveira Alves	853467	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 anexo 9 - não apresentou cópia legível do documento oficial com foto.
12	41478123	Maciana da Conceição Oliveira	954915-1	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 anexo 9 - não apresentou cópia legível do documento oficial com foto.
13	41681151	Alderlande Ferreira Melo	28756	INDEFERIDO	Conforme item 7.7.2 do edital.
14	41667124	Maria Vilma de Souza da Silva	853825	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.
15	41675870	Débora Engel de Arruda Pereira	853621	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 anexo 9 - não apresentou cópia legível do documento oficial com foto.
16	41679848	Joicevânia de Souza Crispim	952721-1	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 anexo 9 - não apresentou cópia legível do documento oficial com foto.
17	41603302	Nata Lina Bezerra Vieira	9518841	INDEFERIDO	Certificados não apresentam a data de início, conforme tabela 9 do edital.
18	41543556	Francisca Golveia Gomes	951915	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.
19	41183837	Juanita Nadine Bacchus	27430	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 anexo 9 - não apresentou cópia legível do documento oficial com foto.
20	41681665	Ellen Fernanda Pena Santos	846606-1	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.
21	41676341	Luziane de Jesus Sousa	32	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 anexo 9 - não apresentou cópia legível do documento oficial com foto.
22	41681665	Ellen Fernanda Pena Santos	846606-1	INDEFERIDO	Conforme item 1 da tabela 9 do item 7 do edital.
23	41681945	Danielle Sobreiro de Souza	853608-1	INDEFERIDO	Conforme item 1 da tabela 9 do item 7 do edital.
24	41676277	Karen Juliana Ribeiro da Silva	952080	INDEFERIDO	Conforme item 1 da tabela 9 do item 7 do edital.
25	41661023	Macilene Silva Macêdo	28315	INDEFERIDO	Conforme item 7.7.2 do edital.
26	41499545	Flávia Maria Macêdo Silva	853627	INDEFERIDO	2 certificados não apresentam a data de início, conforme tabela 9 do edital.
27	41666051	Lucimária de Souza Saldanha	29170	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 - anexo 9
28	41527173	Keyla Miranda Rodrigues	28483	DEFERIDO	-
29	41527173	Keyla Miranda Rodrigues	28483	INDEFERIDO	Conforme item 7.7.2 do edital.
30	41540941	Suanny Souza da Silva	29189	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.
31	41475269	Gleicyane Sousa Silva	8535971	INDEFERIDO	Certificados não apresentam a data de início, conforme tabela 9 do edital.
32	41618148	Evanuzia da Silva Gonçalves	28935	INDEFERIDO	Conforme tabela 8 do edital.
33	41679544	Eliângela Costa Figueiredo	956981	INDEFERIDO	Conforme item 7.7.3
34	41549292	Keyla Miranda Rodrigues	853538	INDEFERIDO	Conforme item 7.7.2
35	41552296	Samara Charles Trindade de Sousa	955406	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 - anexo 9
36	41640136	Angélica Santana Lima	957462	DEFERIDO	-
37	416664569	Nelcione Santos da Silva	957702	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 - anexo 9
38	41547458	Jaqueline da Silva Rocha	957598	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 anexo 9 - não apresentou cópia legível do documento oficial com foto.
39	41672394	Kelen Queiroz Rodrigues	29094	DEFERIDO	-
40	41617142	Ketlen Cristina de Souza Oliveira	853509-1	DEFERIDO	-
41	-	Marcela Augusta Pereira	956874	DEFERIDO	-
42	41642696	Lorena Viana Mendes	951874	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.
43	41497073	Vanuzia Loureiro Sousa	29261	DEFERIDO	-
44	41639842	Willian dos Santos Marques	853888-1	DEFERIDO	-
45	41279966	Ilka Araújo de Menezes	28121	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.
46	41547714	Cleia Bonfim Ferreira	28433	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 e 7.7.3 do edital.
47	41555205	Esdra Silva Soares	28449	INDEFERIDO	Conforme item 7.7.2 e 7.3.2 do edital.
48	41679780	Geane Sousa Silva	853449	DEFERIDO	-
49	41672130	Venuza Martins de Medeiros	952264	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 anexo 9 - não apresentou cópia legível do documento oficial com foto.
50	41679598	Adenilde de Souza Nascimento	956850	DEFERIDO	-
51	41553811	Ana Paula Vieira de Oliveira	30160	DEFERIDO	-
52	41539929	Ivanete Cardoso Peres	30429	DEFERIDO	-
53	41539929	Ivanete Cardoso Peres	30429	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 anexo 9
54	41541714	Maria Célia Furtado dos Santos	955403	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.
55	41541714	Maria Célia Furtado dos Santos	955403	INDEFERIDO	Conforme item 7.7.2 do edital.
56	41499845	Valquíria Silva do Nascimento	29264	DEFERIDO	-
57	41473752	Inácia Félix de Sousa	30425-1	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.
58	41473752	Inácia Félix de Sousa	30425-1	INDEFERIDO	Certificados não apresentam a data de início, conforme tabela 9 do edital.
59	41473752	Inácia Félix de Sousa	30425-1	DEFERIDO	-
60	41554052	Jaqueline Fiorentino de Carvalho	953685-1	DEFERIDO	-
61	41589027	Maria Renilda da Rocha Pereira	957653-1	INDEFERIDO	Conforme item 7.7.2 do edital.
62	41440406	Antonia de Sousa Oliveira	28779	DEFERIDO	-
63	41455167	Daisy Fernandes da Silva	853580	DEFERIDO	-
64	41433361	Rafaela dos Santos Costa	29219	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 anexo 9 - não apresentou cópia legível do documento oficial com foto.
65	41434100	Rafaela dos Santos Costa	853689	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 anexo 9 - não apresentou cópia legível do documento oficial com foto.
66	41440241	Thais Cristhian Araujo Chaves	957725-1	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 anexo 9 - não apresentou cópia legível do documento oficial com foto.
67	41219864	Leticia Vaz de Souza	953731-1	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 anexo 9 - não apresentou cópia legível do documento oficial com foto.
68	41662834	Atenilza Ferreira Oliveira	28101	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.
69	41402363	Antônia Serlir Silva Sousa	952248	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.
70	41402363	Antônia Serlir Silva Sousa	952248	DEFERIDO	-
71	41601358	Eliene Barros da Costa Miranda	853400	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.
72	41601358	Eliene Barros da Costa Miranda	853400	INDEFERIDO	5 certificados não apresentam a data de início, conforme tabela 9 do edital.
73	41477885	Edileia de Sousa Silva	954939	DEFERIDO	-
74	41452566	Fúlvica Correia de Souza Santana	954905-1	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.
75	41452566	Fúlvica Correia de Souza Santana	954905-1	INDEFERIDO	Conforme item 1 da tabela 9 do item 7 do edital.
76	41540168	Maria do Socorro Oliveira da Silva	952122	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 anexo 9 - não apresentou cópia legível do documento oficial com foto.
77	41462155	Valdinete Rodrigues da Silva	29263	DEFERIDO	-
78	41603075	Eliete dos Santos Sousa	130351	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.
79	41541144	Valdinete Rodrigues da Silva	959770-1	DEFERIDO	-

80	41680442	Mocilene Valentim de Oliveira	30069	INDEFERIDO	Conforme item 1 da tabela 9.	415	41638752	Cleudevânia Nunes Pinto Beltrami	952274	DEFERIDO	-
81	41676378	Maria do Socorro de Assis França	28279	INDEFERIDO	Conforme item 7.7.2 e 7.3.2 do edital.	146	41625311	Keywa do Nascimento Mesquita	957035	DEFERIDO	-
82	41348247	Sueleide Bernardo de Souza Pereira	847163	INDEFERIDO	3 certificados não apresentam a data de início, conforme tabela 9 do edital.	147	41555494	Jackeline Daliana Eusebio Munhoz	955390	DEFERIDO	-
83	41556970	Fábia Rodrigues Oliveira	853503	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola e item 7.3.2 anexo 9 - não apresentou cópia legível do documento oficial com foto.	148	41662326	Josedelson Silva Araújo	28270	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola e item 1 da tabela 9 do item 7.
84	41494839	Celcione Barroso dos Santos	957.564	DEFERIDO	-	149	41507794	Simone de Oliveira Damasceno	853798	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola e item 1 da tabela 9 do item 7.
85	41429359	Lolide da Silva Miranda	853834-1	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 anexo 9 - não apresentou cópia legível do documento oficial com foto.	150	41180628	Adonai Gomes Mendes de Souza	130366	INDEFERIDO	2 certificados não apresentam a data de início, conforme tabela 9 do edital.
86	41612389	Edilamar dos Santos Soares	952670	DEFERIDO	-	151	41507086	Amado Gomes Nogueira	28776	DEFERIDO	-
87	41612389	Edilamar dos Santos Soares	952670	DEFERIDO	-	152	41492078	Aldenir Fíaz de Araújo Silva	28410	INDEFERIDO	6 cursos sem ementa / barra de início
88	41612389	Edilamar dos Santos Soares	952670	INDEFERIDO	3 certificados não apresentam a data de início, conforme tabela 9 do edital.	153	41678661	Alessandra de Lemos Pinheiro	28753	DEFERIDO	-
89	41541601	Raquel Moreira dos Santos	28527	DEFERIDO	-	154	41552761	Mario Luis Leite Alves	854105	DEFERIDO	-
90	41541601	Raquel Moreira dos Santos	28527	INDEFERIDO	Curso deve comprovar a ementa.	155	41181065	Adonai Gomes Mendes de Souza	953730	INDEFERIDO	2 certificados não apresentam a data de início, conforme tabela 9 do edital.
91	41539903	Tássia Lorena Alvarenga Carneiro	29248	INDEFERIDO	Conforme item 7.7.2 do edital.	156	41461367	Divaneide Lima Meneses	28086-1	INDEFERIDO	Conforme item 7.7.2 e 7.3.2 do edital.
92	41539903	Tássia Lorena Alvarenga Carneiro	29248	INDEFERIDO	Conforme item 7.7.2 do edital.	157	41507794	Simone de Oliveira Damasceno	853798	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.
93	41388562	Fabiola Carvalho Martins	30408	INDEFERIDO	Não foi apresentada inscrição na matrícula citada	158	41521570	Sebastiana Barros da Silva	30596	INDEFERIDO	Certificados não apresentam a data de início, conforme tabela 9 do edital.
94	41545456	Eliene Cardoso Primo Amaral	130350	DEFERIDO	Candidata inseriu o anexo 9 quando deveria ter inserido o anexo 10.	159	41675933	Antônia Iranilza Costa Souza	30104	DEFERIDO	-
95	41555939	Eliene Cardoso Primo Amaral	956966	DEFERIDO	-	160	41677339	Adriana da Conceição Sousa	2778-4	DEFERIDO	-
96	41598813	Nara Kelly Oliveira Leal	00036	INDEFERIDO	1 certificado não apresenta a data de início, conforme tabela 9 do edital.	161	41680365	Marta Xavier Ferreira Briglia	29363	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.
97	41677945	Suzete da Silva Baião	30605	DEFERIDO	-	162	41174940	Graciete Barros Silva	853512-1	DEFERIDO	-
98	41678542	Katia Cristina Pereira dos Santos	853585	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 anexo 9 e 7.7.2 e 7.7.3.	163	41174940	Graciete Barros Silva	853512-1	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.
99	41390562	Antônio Marcelo Lima Costa	954950	DEFERIDO	-	164	41174940	Graciete Barros Silva	853512-1	INDEFERIDO	O curso TIX Letramento será avaliado na 2ª Etapa, de acordo com a tabela 13 do edital.
100	41567202	Deizuita Vieira da Silva	26453	INDEFERIDO	Conforme item 7.7.2 do edital.	165	41491370	Fabiana Cotarelli Macacari	246906	DEFERIDO	-
101	41567202	Deizuita Vieira da Silva	26453	DEFERIDO	-	166	41659355	Joice Kelly Neves de Souza	16633	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.
102	41549073	Katiane da Silva Sousa	28482	INDEFERIDO	5 certificados não apresentam a data de início, conforme tabela 9 do edital.	167	41678048	Márcia Soares Sosua	28603	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 anexo 9 - não apresentou cópia legível do documento oficial com foto.
103	41506775	Sirenilde da Cruz Brito Rabelo	26048	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 anexo 9 - não apresentou cópia legível do documento oficial com foto.	168	41673031	Mayara Fernanda Leal da Silva	29365	INDEFERIDO	5 certificados não apresentam a data de início, conforme tabela 9 do edital.
104	41549073	Katiane da Silva Sousa	28482	INDEFERIDO	5 certificados não apresentam a data de início, conforme tabela 9 do edital.	169	41507163	Nilza Barros Alves Silva	29115	DEFERIDO	-
105	41456543	Sandra Nazaré Botelho da Silva	25962	DEFERIDO	-	170	41577334	Maria Amélia Firmino Fonseca Gonzaga de Mercês	30060	INDEFERIDO	Conforme item 7.7.2.
106	41644679	Daniely Reis da Silva	130731	INDEFERIDO	Conforme item 7.7.2 do edital.	171	41516140	Antônia Edineide Matias Graça	261295	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 anexo 9 - não apresentou cópia legível do documento oficial com foto.
107	41334581	Jucelia Paulo dos Reis	29084	DEFERIDO	-	172	41679820	Maria Adjane dos Anjos Pessoa	28316	DEFERIDO	-
108	41551235	Yalam Gabriel de Sousa Carvalho	953815	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 do edital.	173	41679820	Maria Adjane dos Anjos Pessoa	28316	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 anexo 9 - não apresentou cópia legível do documento oficial com foto.
109	41416963	Danielle Borges Varjão	30128	DEFERIDO	-	174	41589374	Joelma da Silva	30	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 anexo 9 - não apresentou cópia legível do documento oficial com foto.
110	41677953	Mariene Oliveira de Souza	854077	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 e 7.7.2 do edital.	175	41681910	Nilza Barros Alves Silva	26391	INDEFERIDO	Não apresentou período cursos.
111	41415167	Viviane Teixeira Rodrigues	853606	INDEFERIDO	Certificado não apresenta ementa e data de início, conforme tabela 9 do edital.	176	0	Angelly Ielcnele Lima de Paiva	952279	DEFERIDO	-
112	41662458	Marylúcia Alves Moraes	16636	DEFERIDO	-	177	41678042	Angelly Ielcnele Lima de Paiva	952279	INDEFERIDO	Certificados não apresentam ementa, conforme tabela 9 do edital.
113	41650327	Patrícia Costa Fernandes	953703	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.	178	41678042	Angelly Ielcnele Lima de Paiva	952279	DEFERIDO	-
114	41599154	Nara Kelly Oliveira Leal	26390	INDEFERIDO	1 certificado não apresenta a data de início, conforme tabela 9 do edital.	179	41623941	Marly Costa dos Santos	28512	DEFERIDO	-
115	41681048	Francisco Kleber da Silva Damasceno	853703	INDEFERIDO	Conforme item 1 da tabela 9 do item 7 do edital.	180	41672035	Elenelci Lima Pereira Cabral	130349	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 - anexo 9.
116	41211126	Claudiane Oliveira Araújo	27330	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 e 7.7.2	181	41651773	Silvana Alves Queiroz	16618	DEFERIDO	-
117	41641707	Maria de Fátima Viana Damacena	847143	INDEFERIDO	Conforme item 1 da tabela 9 do item 7 do edital.	182	41651773	Silvana Alves Queiroz	16618	INDEFERIDO	Conforme tabela 8 do edital.
118	41575658	Lúbia Ingrid Cipriano dos Santos	952965-1	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 e 7.7.2	183	41500681	ELIEUDA DOS SANTOS COSTA	28885	INDEFERIDO	3 certificados não apresentam a data de início / ementa conforme tabela 9 do edital.
119	41247904	Francisco Edilson de Sousa França	28351	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 - anexo 9	184	41477224	Rosilany Marques Pereira Stefanillo	17975	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 anexo 9 - não apresentou cópia legível do documento oficial com foto.
120	41346895	Claudiane Oliveira Araújo	130729	INDEFERIDO	Conforme item 1 da tabela 9 do item 7 do edital.	185	41117979	Shirlei dos Santos Catão	26414	INDEFERIDO	Não comprovou participação em prêmios.
121	41516490	Susianny Carvalho de Oliveira	853750	INDEFERIDO	1 certificado não apresenta a data de início, conforme tabela 9 do edital.	186	41651725	Ana Elizete Pereira dos Santos	855319-1	DEFERIDO	-
122	41580298	Francisco Edilson de Sousa França	28950	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 - anexo 9	187	41478763	Elma Mendes da Silva	845470	DEFERIDO	-
123	41434636	Anna Carolina de Oliveira Birto	27273	DEFERIDO	-	188	41590182	Fábia Rodrigues Oliveira	845512	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 anexo 9 - não apresentou cópia legível do documento oficial com foto.
124	41651306	Danielle Meireles Ferreira	1300730	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.	189	41374992	Paulo Eduardo da Silva Santos	852173-1	INDEFERIDO	2 certificados não apresentam a data de início, conforme tabela 9 do edital.
125	41621979	Eida Samir Amorim Maia	853404	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.	190	41546636	Suérica Pimenta Rodrigues	845863	INDEFERIDO	1 certificado não apresenta a data de início, conforme tabela 9 do edital.
126	41621979	Eida Samir Amorim Maia	853404	INDEFERIDO	Certificados não apresentam a data de início, conforme tabela 9 do edital.	191	41555460	Cleiciane da Silva Souza	845351	DEFERIDO	-
127	41621979	Eida Samir Amorim Maia	853404	INDEFERIDO	Conforme item 7.7.3 do edital.	192	41681400	Kaline Rodrigues Barroso	845636	INDEFERIDO	Conforme item 7.7.2 do edital.
128	41376072	Zenilda Soares de Sousa	26421	DEFERIDO	-	193	41537242	Luciana Silva Oliveira	958364	INDEFERIDO	Curso deve comprovar a ementa.
129	41546956	Rosinalria Maria da Silva	25923	DEFERIDO	-	194	41568304	Maria Amélia Firmino Fonseca Gonzaga das Mercês	952784-1	DEFERIDO	-
130	41546956	Rosinalria Maria da Silva	25923	INDEFERIDO	3 certificados não apresentam a data de início, conforme tabela 9 do edital.	195	41500512	Miquéias Ambrósio dos Santos	28385	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.
131	41221001	Claudionice de Sousa Muniz	130558	DEFERIDO	-	196	41540006	Antônio de Sousa Oliveira	848749	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.
132	41651833	Luzete Cirpiano dos Santos	853873-1	DEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.	197	41652111	Danilo Marwyn da Silva Souza	845406	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.
133	41651833	Luzete Cirpiano dos Santos	853873-1	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.	198	41515214	Thais Castro Kaba	845824	DEFERIDO	-
134	41547510	Adriana de Sousa Miranda	847097	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 anexo 9 - não apresentou cópia legível do documento oficial com foto.	199	41638625	Francinaide Campos Verdolin	28680	INDEFERIDO	3 Certificados não apresenta a data de início, conforme tabela 9 do edital.
135	41546829	Adriana de Sousa Miranda	28323	INDEFERIDO	Conforme item 7.7.2 do edital.	200	41668557	Cristiele de Souza Lima	956972	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.
136	41599318	Léia Silva Veloso Muniz	28171	DEFERIDO	-	201	41677931	Angra da Silva Oliveira	28420	INDEFERIDO	Inscrição sem categoria.
137	41681645	Andrinny Costa de Azevedo	953908	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.	202	41677931	Angra da Silva Oliveira	951918	INDEFERIDO	Inscrição sem categoria.
138	41217252	Luciani Silva Lima	130472	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.	203	41639716	Sirley Santana Moreira	845875	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 - anexo 9
139	41548706	Luciani Silva Lima	853831	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 preenchimento incompleto da Ficha IDP Escola.	204	41681871	Paulo Nascimento Laurindo de Oliveira	8536603	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 - anexo 9
140	41197862	Simone de Oliveira Damasceno	29202	INDEFERIDO	Conforme tabela item 1 da tabela 9 do item 7 do edital.						
141	41677891	Marta Costa da Silva	952260	INDEFERIDO	Conforme item 7.3.2 anexo 9 - não apresentou cópia legível do documento oficial com foto.						
142	41672968	Said Erian Terminelle Macedo	847161	INDEFERIDO	Conforme item 7.7.2 e 7.7.3 do edital.						
143	41662326	Josedelson Silva Araújo	845053	DEFERIDO	-						
144	41662326	Josedelson Silva Araújo	845053	INDEFERIDO	Conforme tabela item 1 da tabela 9 do item 7 do edital.						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS PROFESSORES CLASSIFICADOS PARA A 2ª ETAPA DO PRÊMIO MERITOCRACIA EDIÇÃO 2023

PROFESSOR DE SALA DE AULA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Ord.	Nº Insc.	Professor (a)	Matrícula	IDP Escola	IDP SMEC	Participação e Classificação em prêmios	Currículo	Total	Situação
1	41680344	Wesvania Queiroz Silva	957705-1	120	50	105		275	CLASSIFICADA
2	41677853	Ednair Santos Ramalho	40	120	50	5	30	205	CLASSIFICADA
3	41671069	Milene Alexandre Martins	853917	110	50	15	30	205	CLASSIFICADA
4	41679901	Salma Ferreira Sampaio	29997	120	50	5	30	205	CLASSIFICADA
5	41638193	Fernanda Ferrais Figueredo	130410	120	50	10	10	190	CLASSIFICADA

6	41551372	Ana Márcia Silva Serrão	853443	0	33	15	5	53	CLASSIFICADA
7	41679939	Crystianne Marques Sousa	957571	0	50	0	0	50	CLASSIFICADA
8	41658131	Meirean Silva dos Santos	954920	0	33	5	10	48	CLASSIFICADA
9	41669156	Milena Cristina Cordeiro dos Santos	957693	0	0	33	0	33	CLASSIFICADA

## PROFESSOR DE SALA DE AULA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Ord.	Nº Insc.	Professor (a)	Matrícula	IDP Escola	IDP SMEC	Participação e Classificação em prêmios	Currículo	Total	Situação	Motivo
1	41582232	Francisca Nilde Gonçalves Da Silva	28116	120	50	5	45	220	CLASSIFICADA	-
2	41476091	Mayra Caroline De Almeida Cunha	952.000	120	50	15	30	215	CLASSIFICADA	-
3	41641876	Raimunda Ferreira Amorim	959107	120	50	15	30	215	CLASSIFICADA	-
4	41660067	Gleicyane Carvalho Bastos	949118	120	50	5	30	205	CLASSIFICADA	-
5	41682061	Ilzamar Da Silva Magalhães	957596	110	50	0	45	205	CLASSIFICADA	-
6	41662311	Larissa Lima Da Silva	957038	120	50	10	25	205	CLASSIFICADA	-
7	41651359	Pamela Samela Ferreira Pinto	853655	120	50	15	20	205	CLASSIFICADA	-
8	41556906	Potira Da Silva Dias	130577	119	50	5	30	204	CLASSIFICADA	-
9	41618148	Evanuzia Da Silva Gonçalves	28935	120	50	5	25	200	CLASSIFICADA	-
10	41499545	Flávia Maria Macêdo Silva	853627-1	120	50	10	20	200	CLASSIFICADA	-
11	41643581	Mayra Soares Dos Reis	25946	120	50	0	30	200	CLASSIFICADA	-
12	41681686	Bruna Da Silva Alves	853501	116	50	5	25	196	CLASSIFICADA	-
13	41677920	Alcineia Sousa Ponte	959336	120	50	5	20	195	CLASSIFICADA	-
14	41682248	Valdelina Figueiredo Farias	952121	120	50	0	25	195	CLASSIFICADA	-
--15	41475269	Gleicyane Sousa Silva	853597-1	120	50	5	15	190	CLASSIFICADA	-
16	41681812	Ivanilisa Santos Nunes	957026	110	50	0	30	190	CLASSIFICADA	-
17	41673564	Patrícia Moura Oliveira	853633	120	50	0	20	190	CLASSIFICADA	-
18	41681475	Danielle Sobreiro De Souza	853608-1	110	50	5	20	185	CLASSIFICADA	-
19	41678836	Francisca Evangelista De Freitas	28114	110	50	0	25	185	CLASSIFICADA	-
20	41676277	Karen Juliana Ribeiro Da Silva	952080	115	50	5	15	185	CLASSIFICADA	-
21	41478632	Solange Ferreira Soares	853684	120	50	0	15	185	CLASSIFICADA	-
22	41659875	Elinete Silva De Sousa	28884	119	50	0	15	184	CLASSIFICADA	-
23	41681726	Érica Costa Dos Santos Marques	853363	114	50	0	20	184	CLASSIFICADA	-
24	41678305	Nilza Ferreira Da Silva	853902	117	50	0	15	182	CLASSIFICADA	-
25	41550630	Poliãna Martins De Sousa Pereira	27352	117	50	0	15	182	CLASSIFICADA	-
26	41640136	Angélica Santana Lima	957462	98	50	5	25	178	CLASSIFICADA	-
27	41681710	Ana Cláudia da Silva Gino	956870	111	50	5	10	176	CLASSIFICADA	-
28	41179550	Edilene Macedo Rodrigues	130344	120	50	0	5	175	CLASSIFICADA	-
29	41481567	Edilene Macedo Rodrigues	27302	120	50	0	5	175	CLASSIFICADA	-
30	41679898	Lucilene Sarmento Ferreira	28614	120	50	0	5	175	CLASSIFICADA	-
31	41679985	Nelcylene dos Santos Lima	17158	120	50	0	5	175	CLASSIFICADA	-
32	41665452	Luciana Neto de Lima	951868	110	50	0	15	175	CLASSIFICADA	-
33	41661706	Luciana Neto de Lima	951868	110	50	0	15	175	CLASSIFICADA	-
34	41450520	Joelma Pereira Silva	29072	114	50	0	10	174	CLASSIFICADA	-
35	41603302	Nata Lina Bezerra Vieira	951884-1	117	50	5	0	172	CLASSIFICADA	-
36	41665029	Elizangela Santos Bastos	130336	110	50	5	5	170	CLASSIFICADA	-
37	41439458	Juliane Cristine Silva	952090	120	50	0	0	170	CLASSIFICADA	-
38	41660896	Karoliny Loureno De Andrade	853663	118	50	0	0	168	CLASSIFICADA	-
39	41442290	Elizoneide da Silva Pereira Miranda	853382	120	0	0	30	150	CLASSIFICADA	-
40	41681151	Alderlande Ferreira Melo	28756	110	0	5	25	140	CLASSIFICADA	-
41	41679544	Elizângela Costa Figueiredo	956981	120	0	5	5	130	CLASSIFICADA	-
42	41681890	Leonilza Gomes Secundino	130464	117	0	0	5	122	CLASSIFICADA	-
43	41675293	Morianny Sodré Fróes da Cruz	853910	0	50	0	30	80	CLASSIFICADA	-
44	41527173	Keyla Miranda Rodrigues	28483	0	50	10	20	80	CLASSIFICADA	-
45	41678667	Rayane Dheenes Ferreira Silva	853729-1	0	50	5	20	75	CLASSIFICADA	-
46	41549292	Keyla Miranda Rodrigues	853538	0	50	5	15	70	CLASSIFICADA	-
47	41540941	Suanny Souza da Silva	29189	0	50	5	10	65	CLASSIFICADA	-
48	41661023	Macilene Silva Macêdo	28315	0	50	0	10	60	CLASSIFICADA	-
49	41543556	Francisca Golveia Gomes	951915	0	50	0	5	55	CLASSIFICADA	-
50	41681646	Maria Aguiar dos Santos	16501	0	50	0	5	55	CLASSIFICADA	-
51	41681665	Ellen Fernanda Pena Santos	846606-1	0	50	0	0	50	CLASSIFICADA	-
52	41667124	Maria Vilma de Souza da Silva	853824	0	50	0	0	50	CLASSIFICADA	-
53	41543822	Clemilda de Sousa Melo	957569	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
54	41681945	Danielle Sobreiro de Souza	958139-1	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
55	41675870	Débora Engel de Arruda Pereira	853621	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
56	41633429	Divina Cristiane Ramalho dos Santos	28094	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
57	41672035	Elenclei Lima Pereira	130349	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
58	41550267	Eloane Wanilda da Silva Araújo Sales	853386-1	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital

59	41576250	Gilmara Conceição de Oliveira Alves	30139	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
60	41576822	Gilmara Conceição de Oliveira Alves	853467	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
61	41547458	Jaqueline da Silva Rocha	957598	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
62	41679848	Joicivania de Souza Crispim	952721-1	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
63	41183837	Juanita Nadine Bacchus	27430	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme item 4 anexo 9
64	41628064	Kelly Fonseca Dourado	28301	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 Anexo 9 Do Edital
65	41666051	Lucimaria de Souza Saldanha	29170	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
66	41676341	Luziane Sousa	32	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme item 4 anexo 9
67	41478123	Maciana da Conceicao Oliveira	954915-1	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
68	41552296	Samara Charles Trindade de Sousa	955406	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital

## PROFESSOR SALA DE AULA ENSINO FUNDAMENTAL 1º ANO

Ord.	Nº Insc.	Professor (a)	Matrícula	IDP Escola	IDP SMEC	Participação e Classificação em prêmios	Currículo	Total	Situação	Motivo
1	41432056	Adriana Aguiar da Silva	28402	120	50	0	50	220	CLASSIFICADA	-
2	41675823	Nilzanete de Sousa Silva	853911	120	50	10	30	210	CLASSIFICADA	-
3	41345203	Edilene Aparecida Morais Santos	957578	120	50	5	30	205	CLASSIFICADA	-
4	41617142	Ketlen Cristina de Souza Oliveira	853509-1	120	50	0	30	200	CLASSIFICADA	-
5	41679780	Geane Sousa Silva	853449	120	50	0	30	200	CLASSIFICADA	-
6	41665013	Katila Kenne Lima de Carvalho	955415	120	42	5	30	197	CLASSIFICADA	-
7	41541414	Marcela Augusta Pereira Lima	956874	120	50	0	25	195	CLASSIFICADA	-
8	41669314	Maria Sebastiana de Oliveira Santos	955778	120	50	0	25	195	CLASSIFICADA	-
9	41508824	Rosângela dos Anjos Silva	17123	110	50	5	30	195	CLASSIFICADA	-
10	41491662	Cherry Terra Reis	9536695-1	120	42	10	20	192	CLASSIFICADA	-
11	41663489	Benedita Margareli de Oliveira Lima	853492	110	50	0	30	190	CLASSIFICADA	-
12	41639842	William dos Santos Marques	853888-1	120	50	0	20	190	CLASSIFICADO	-
13	41440406	Antonia de Sousa Oliveira	28779	118	50	0	20	188	CLASSIFICADA	-
14	41496949	Antonia Silvestre Evangelista de Freitas	25915	114	33	0	40	187	CLASSIFICADA	-
15	41553811	Ana Paula Vieira de Oliveira	30160	120	50	0	15	185	CLASSIFICADA	-
16	41593895	Nilzanete de Sousa Silva	130517	120	50	10	5	185	CLASSIFICADA	-
17	41583086	Vanderleia de Lima Alves	27366	120	50	5	10	185	CLASSIFICADA	-
18	41539929	Ivanete Cardoso Peres	304291	120	50	0	10	180	CLASSIFICADA	-
19	41554052	Jaqueline Florentino de Carvalho	953685-1	120	50	0	10	180	CLASSIFICADA	-
20	41404629	Maria Elizabeth de Sousa Lima	28504	110	50	5	15	180	CLASSIFICADA	-
21	41642553	Telmia Tavares Mota	957005-1	110	50	10	10	180	CLASSIFICADA	-
22	41458914	Iria Shuck	26035	120	33	0	25	178	CLASSIFICADA	-
23	41593571	Marineide dos Santos Soares	28200	120	42	0	15	177	CLASSIFICADA	-
24	41593629	Marineide dos Santos Soares	130791	120	42	0	15	177	CLASSIFICADA	-
25	41491757	Waldenira Policarpo dos Santos Sousa	130619	110	42	5	20	177	CLASSIFICADA	-
26	41663755	Jaqueline Barroso Rodrigues	952101	110	50	5	10	175	CLASSIFICADA	-
27	41547857	Maria Sebastiana Gomes Azevedo	951996	120	33	5	15	173	CLASSIFICADA	-
28	41622408	Evelin Cristina Mesquita Silva	953790	120	42	5	5	172	CLASSIFICADA	-
29	41655196	José Alves Campos	16596	117	50	0	5	172	CLASSIFICADO	-
30	41675798	Joedna Daniele Dantas Peixoto	957032-1	120	50	0	0	170	CLASSIFICADA	-
31	41672394	Kelen Queiroz Rodrigues	29094	110	50	5	5	170	CLASSIFICADA	-
32	41499845	Valquiria Silva do Nascimento	29264	120	42	0	5	167	CLASSIFICADA	-
33	41497073	Vanuza Loureiro Sousa	29261	120	25	5	15	165	-	-
34	41652037	Mara Lima Richil	30056	114	25	0	25	164	CLASSIFICADA	-
35	41681855	Lady Inglide Lima Sevalho	853615	120	33	0	5	158	CLASSIFICADA	-
36	41415588	Rezeane Abreu da Silva	9520871	110	42	0	5	157	CLASSIFICADA	-
37	41220568	Ana Claudia Costa	853436	110	33	0	5	148	CLASSIFICADA	-
38	41679598	Adenilde de Souza Nascimento	956850	110	0	5	30	145	CLASSIFICADA	-
39	41589027	Maria Renilda da Rocha Pereira	957653-1	0	42	0	40	82	CLASSIFICADA	-
40	41555205	Esdra Silva Soares	28449	0	42	10	25	77	CLASSIFICADA	-
41	41642696	Lorena Viana Mendes	951874	0	42	0	25	67	CLASSIFICADA	-
42	41651349	Edivanete da Costa Moura	130768-1	0	42	5	15	62	CLASSIFICADA	-
43	41541714	Maria Célia Furtado dos Santos	955403	0	42	5	15	62	CLASSIFICADA	-
44	41279966	Ilka Araújo de Menezes	28121	0	25	5	30	60	CLASSIFICADA	-
45	41543630	Inacia Felix de Souza	853506	0	42	0	15	57	CLASSIFICADA	-
46	41473752	Inacia Felix de Souza	30425	0	42	0	5	47	CLASSIFICADA	-
47	41679836	Bianca Caroline Macdonald de Macedo	957559-1	0	33	0	0	33	CLASSIFICADA	-
48	41547714	Cleia Bonfim Ferreira	28433	0	25	0	5	30	CLASSIFICADA	-
49	41550257	Ana Paula Ciqueira da Silva Trindade	853455	-	-	-	-	-	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
50	41672130	Venuza Martins de Medeiros	952264	0	-	-	-	-	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital

## PROFESSOR SALA DE AULA ENSINO FUNDAMENTAL 2º ANO

Ord.	Nº Insc.	Professor (a)	Matrícula	IDP Escola	IDP SMEC	Participação e Classificação em prêmios	Currículo	Total	Situação	Motivo
1	41656636	Maria Solima Lopes Moura	956948	120	50	10	30	210	CLASSIFICADA	-
2	41476678	Meira Lucia Lopes Soares	956952-1	120	50	10	25	205	CLASSIFICADA	-
3	41515214	Thais Castro Kaba	845824	120	50	5	30	205	CLASSIFICADA	-
4	41462155	Valdinetes Rodrigues da Silva	29263	120	50	5	25	200	CLASSIFICADA	-
5	41521448	Sandra Regina Schuler	29188	120	42	0	30	192	CLASSIFICADA	-
6	41456139	Daisy Fernandes da Silva	853580	120	42	5	25	192	CLASSIFICADA	-
7	41498299	Diana do Espírito Santo Silva Andrade	955384	114	42	0	30	186	CLASSIFICADA	-
8	41508266	Clara Lúcia Silva Figueiredo	28832	110	33	15	25	183	CLASSIFICADA	-
9	41642147	Marília Ross dos Reis Pantoja Martins	25985-1	120	33	15	15	183	CLASSIFICADA	-
10	41494839	Celcione Barroso dos Santos	957.564	120	33	0	30	183	CLASSIFICADA	-
11	41455167	Daisy Fernandes da Silva	130.354	114	42	0	25	181	CLASSIFICADA	-
12	41392506	Sara Sobral de Souza	952756	110	42	0	25	177	CLASSIFICADA	-
13	41676390	Fernanda Nascimento Trindade	959488	110	50	0	15	175	CLASSIFICADA	-
14	41670442	Miller Tavares de Almeida	959344-1	120	42	5	5	172	CLASSIFICADO	-
15	41348247	Sueleide Bernardo de Souza Pereira	847163	110	42	15	0	167	CLASSIFICADA	-
16	41497073	Vanuza Loureiro Sousa	29261	120	25	5	15	165	CLASSIFICADA	-
17	41682069	Consuelo Cicero Ribeiro	956969	108	50	0	0	158	CLASSIFICADA	-
18	41541144	Valdinetes Rodrigues da Silva	959770-1	120	8	5	25	158	CLASSIFICADA	-
19	41681613	Leidiane Ferreira Paz Pereira	853677	120	0	25	10	155	CLASSIFICADA	-
20	41477885	Edileia de Sousa Silva Sousa	954.938	120	8	0	25	153	CLASSIFICADA	-
21	41475102	Maria Da Conceição da Silva Matos	847188	118	33	0	0	151	CLASSIFICADA	-
22	41681880	Cecília Galdino de Melo Silva	956930	120	0	15	15	150	CLASSIFICADA	-
23	41624014	Jussara Santos Araujo Cichy	952097	120	0	5	25	150	CLASSIFICADA	-
24	41559061	Raylane Lima de Carvalho	853666	120	25	0	5	150	CLASSIFICADA	-
25	41567202	Delzuita Vieira da Silva	26453	120	25	0	0	145	CLASSIFICADA	-
26	41676719	Diana Mesquita Ribeiro	957577	110	25	0	5	140	CLASSIFICADA	-
27	41602614	Cinthia Fernanda Pereira Cardoso	952015	110	0	5	20	135	CLASSIFICADA	-
28	41680442	Mocilene Valentim de Oliveira	30069	110	17	0	5	132	CLASSIFICADA	-
29	41402363	Antonia Serlir Silva Sousa	952248	0	42	15	50	107	CLASSIFICADA	-
30	41452566	Fulvia Correia de Souza Santana	954905-1	0	42	0	30	72	CLASSIFICADA	-
31	41662834	Atenilza Ferreira de Oliveira	28101	0	50	0	15	65	CLASSIFICADA	-
32	41550713	Maria Zilma de Sousa Morais	17392	0	42	0	15	57	CLASSIFICADA	-
33	41603075	Eliete dos Santos Sousa	130351	0	42	0	0	42	CLASSIFICADA	-
34	41612389	Edilamar dos Santos Soares	120	25	0	10		35	CLASSIFICADA	-
35	41601358	Eliene Barros da Costa Miranda	853400	0	25	10	0	35	CLASSIFICADA	-
36	41676378	Maria Do Socorro de Assis França	28279	0	8	0	15	23	CLASSIFICADA	-
37	41681095	Angela Lucia Matos de Mesquita	853485-1	0	0	0	20	20	CLASSIFICADA	-
38	41630966	Clauderino Silva Raiol	26318	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADO	Conforme item 7.3.2
39	41493492	Cleiriane Maria de Freitas	30118	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme item 7.3.2
40	41556970	Fábia Rodrigues Oliveira	853503	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme item 7.3.2
41	41666340	Francisca Cleimilda do Nascimento Miranda	957460-1	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme item 7.3.2
42	41441566	Leiliane da Silva Roland	844885	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme item 7.3.2
43	41219864	Leticia Vaz de Souza	953731-1	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme item 7.3.2
44	41540168	Maria do Socorro Oliveira da Silva	952122	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme item 7.3.2
45	41433361	Rafaela dos Santos Costa	29219	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme item 7.3.2
46	41434100	Rafaela dos Santos Costa	853689-1	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme item 7.3.2
47	41440241	Thais Cristhian Araujo Chaves	957725-1	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme item 7.3.2

## PROFESSOR SALA DE AULA ENSINO FUNDAMENTAL 3º ANO

Ord.	Nº Insc.	Professor (a)	Matrícula	IDP Escola	IDP SMEC	Participação e Classificação em prêmios	Currículo	Total	Situação	Motivo
1	41509302	Rouse Karoline Coelho Duarte Santos	28537	120	50	0	60	230	CLASSIFICADA	-
2	41416963	Danielle Borges Varjão	30128	120	50	10	30	210	CLASSIFICADA	-
3	41549338	Katiane da Silva Sousa	29097	120	50	20	15	205	CLASSIFICADA	-
4	41549073	Katiane da Silva Sousa	28482	120	50	20	15	205	CLASSIFICADA	-
5	41408216	Rosalina Balta dos Santos	29233	120	42	10	30	202	CLASSIFICADA	-
6	41638508	Alcione Cardoso Alves	846595-1	120	25	5	50	200	CLASSIFICADA	-
7	41550754	Izaura Queiroz da Silva Sena	953690	120	50	5	25	200	CLASSIFICADA	-
8	41663470	Joseane Menezes Ferreira	952253-1	120	50	0	30	200	CLASSIFICADA	-
9	41545456	Eliene Cardoso Primo Amaral	130350	120	50	10	20	200	CLASSIFICADA	-
10	41555939	Eliene Cardoso Primo Amaral	956966	120	50	10	20	200	CLASSIFICADA	-
11	41390562	Antonio Marcelo Lima Costa	954950	120	50	5	25	200	CLASSIFICADO	-
12	41673678	Sulamita da Silva Mota	959048	120	50	0	25	195	CLASSIFICADA	-
13	41639265	Ana Cristina Pinto Nascimento	954947	120	50	5	15	190	CLASSIFICADA	-
14	41639266	Ana Cristina Pinto Nascimento	954947	120	50	5	15	190	CLASSIFICADA	-
15	41547186	Wendel Ferreira de Andrade	9577121	120	50	5	15	190	CLASSIFICADO	-
16	41456543	Sandra Nazaré Botelho da Silva	25962	110	50	5	25	190	CLASSIFICADA	-
17	41541669	Hozana Pereira da Silva	853722	110	50	0	25	185	CLASSIFICADA	-
18	41493995	Patrícia Moura Oliveira	961253-1	120	50	0	15	185	CLASSIFICADA	-
19	41671591	Cássia Cristina Teles Chagas	28588	120	33	0	30	183	CLASSIFICADA	-
20	41334581	Jucelia Paulo dos Reis	29084	120	42	5	15	182	CLASSIFICADA	-
21	41541601	Raquel Moreira dos Santos	28527	120	33	20	5	178	CLASSIFICADA	-
22	41677945	Suzete da Silva Baiao	30605	110	50	5	5	170	CLASSIFICADA	-
23	41538880	Ozanete Batista Pinheiro Nunes	29137	110	50	0	10	170	CLASSIFICADA	-
24	41415167	Viviane Teixeira Rodrigues	853606	120	50	0	0	170	CLASSIFICADA	-

25	41643790	Gilmara Pereira da Silva	957012-1	120	17	20	10	167	CLASSIFICADA	-
26	41539903	Tássia Lorenna Alvarenga Carneiro	29248	120	25	0	20	165	CLASSIFICADA	-
27	41612389	Edilamar dos Santos Soares	952670	120	25	5	10	160	CLASSIFICADA	-
28	41567202	Delzuita Vieira da Silva	26453	120	25	0	5	150	CLASSIFICADA	-
29	41281951	Jéssica Batista de Azevedo	353668	120	0	0	20	140	CLASSIFICADA	-
30	41598813	Nara Kelly Oliveira Leal	36	120	0	0	10	130	CLASSIFICADA	-
31	41388562	Fabiola Carvalho Martins	853545	0	50	10	30	90	CLASSIFICADA	-
32	41388380	Fabiola Carvalho Martins	30408	0	50	10	30	90	CLASSIFICADA	-
33	41644679	Daniely Reis da Silva	1307310	25	0	15	0	40	CLASSIFICADA	-
34	41678542	Kátia Cristina Pereira Santos	853585	0	25	0	15	40	CLASSIFICADA	-
35	41679803	Elcimar Modesto de Sousa	130771	0	0	0	5	5	CLASSIFICADA	-
36	41677953	Marilene Oliveira de Souza	854077	0	0	0	5	5	CLASSIFICADA	-
37	41429359	Loíde da Silva Miranda	853834	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme item 7.3.2 do edital.
38	41491222	Mariana Furtado Alves	959096-1	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme item 7.3.2 do edital.
39	41676105	Nádja Vilhena Sousa	959346	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme item 7.3.2 do edital.
40	41506775	Sirenilde da Cruz Brito Rabelo	26048	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme item 7.3.2 do edital.
41	41551235	Yalam Gabriel de Sousa Carvalho	953815	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADO	Conforme item 7.3.2 do edital.

**PROFESSOR SALA DE AULA ENSINO FUNDAMENTAL 4º ANO**

Ord.	Nº Insc.	Professor (a)	Matrícula	IDP Escola	IDP SMEC	Participação e Classificação em prêmios	Currículo	Total	Situação	Motivo
1	41521546	Dagleia Mota Lima Gonçalves	853584	120	50	20	30	220	CLASSIFICADA	-
2	41144479	Simone de Souza Lima	951930	120	50	5	30	205	CLASSIFICADA	-
3	41285619	Andréa Morais Alves	956887-1	120	42	15	25	202	CLASSIFICADA	-
4		Marcela Saramela Medeiros	952256	120	50	10	20	200	CLASSIFICADA	-
5	41485021	Berenice Silva Ribeiro	28286	114	50	5	30	199	CLASSIFICADA	-
6	41453073	Berenice Silva Ribeiro	28814	114	50	5	30	199	CLASSIFICADA	-
7	41516490	Susiany Carvalho de Oliveira	853750	120	50	10	15	195	CLASSIFICADA	-
8	41565787	Edson Santana Mattos	853417	120	50	5	20	195	CLASSIFICADO	-
9	41553792	Djenane Almeida dos Santos	30129	120	42	10	20	192	CLASSIFICADA	-
10	41662458	Marylúcia Alves Morais	16636	120	42	10	20	192	CLASSIFICADA	-
11	41211726	Claudiane Oliveira Araújo	27330	110	50	0	20	180	CLASSIFICADA	-
12	41346895	Claudiane Oliveira Araújo	130729	110	50	0	20	180	CLASSIFICADA	-
13	41521264	Dagleia Mota Lima Gonçalves	28864	120	33	0	25	178	CLASSIFICADA	-
14	41677355	Marciana de Souza Peres	956894	110	33	0	20	163	CLASSIFICADA	-
15	41548373	Claiton Meireles Vieira Gurgel	853535	110	25	0	10	145	CLASSIFICADO	-
16	41492546	Josiélma Medeiros	847134	110	25	0	10	145	CLASSIFICADA	-
17	41547833	Maria Elizabete de Santana	28282	110	8	10	10	138	CLASSIFICADA	-
18	41550406	Jonatas Lopes Ramos	29037	120	0	15	0	135	CLASSIFICADA	-
19	41553987	Poliana de Oliveira Campos Souza	953699	120	0	10	5	135	CLASSIFICADA	-
20	41678038	Francisco de Sousa Pereira	130416	120	8	5	0	133	CLASSIFICADO	-
21	41639966	Ildneide Farias de Oliveira	28625	120	8	0	5	133	CLASSIFICADA	-
22	41639967	Ildneide Farias de Oliveira	29005	120	8	0	5	133	CLASSIFICADA	-
23		Nara Kelly Oliveira Leal	26390	120	0	0	10	130	CLASSIFICADA	-
24	41575658	Lubia Ingrid Cipriano dos Santos	952965-1	0	50	5	30	85	CLASSIFICADA	-
25	41641707	Maria de Fatima Viana Damacena	847143	0	33	10	15	58	CLASSIFICADA	-
26	41650327	Patrícia Costa Fernandes	847152	0	33	0	5	38	CLASSIFICADA	-
27	41681048	Francisco Kleber da Silva Damasceno	853703	0	0	0	25	25	CLASSIFICADO	-
28	41667560	Alcinete de Souza Weiber	960964	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 Anexo 9 Do Edital
29	41247904	Francisco Edilson de Sousa França	28351	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADO	Conforme Item 7.3.2 Anexo 9 Do Edital
30	41580298	Francisco Edilson de Sousa França	28950	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADO	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
31	41646485	Jonathas Madureira Silva de Deus	25999-1	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADO	Conforme Item 7.3.2E Anexo 9 Do Edital
32	41617522	Patrícia das Dores Lima Aragão	853651-1	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADO	Conforme Item 7.3.2 Anexo 9 Do Edital
33	41380092	Rosenira Lopes Simões	952100	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 Anexo 9 Do Edital

**PROFESSOR SALA DE AULA ENSINO FUNDAMENTAL 5º ANO**

Ord.	Nº Insc.	Professor (a)	Matrícula	IDP Escola	IDP SMEC	Participação e Classificação em prêmios	Currículo	Total	Situação	Motivo
1	41482636	Francisco Gonçalves da Silva	853850-1	110	50	50	10	220	CLASSIFICADO	-
2	41376072	Zenilda Soares de Sousa	26421	110	50	10	30	200	CLASSIFICADA	-
3	41678661	Alexssandra de Lemos Pinheiro	28753	110	42	0	45	197	CLASSIFICADA	-
4	41550806	Maria Jeovane Morais de Sousa	951992	110	50	5	30	195	CLASSIFICADA	-
5	41434636	Anna Carolina de Oliveira Brito	27273	110	42	15	25	192	CLASSIFICADA	-
6	41221001	Claudionice de Sousa Muniz	130558	110	50	0	30	190	CLASSIFICADA	-
7	41552761	Mário Luis Leite Alves	854105	110	50	0	30	190	CLASSIFICADO	-
8	41664936	Eva Vilma de Sousa Oliveira	957001	110	50	5	20	185	CLASSIFICADA	-
9	41552786	Ildene Rocha dos Santos	29006	110	25	0	50	185	CLASSIFICADA	-
10	41638752	Cleudevania Nunes Pinto Beltrami	952274	110	50	5	20	185	CLASSIFICADA	-

11	41675312	Luzivania de Souza Cheuza Francoa	957062	110	42	5	25	182	CLASSIFICADA	-
12	41546956	Rosinalria Maria da Silva	25923	110	50	5	15	180	CLASSIFICADA	-
13	41547748	Sandra Lima Soares	29185	110	50	0	20	180	CLASSIFICADA	-
14	41482675	Francisco Gonçalves da Silva	28379-1	110	50	5	10	175	CLASSIFICADO	-
15	41555494	Jackeline Daiana Eusebio Munhoz	955390	110	25	0	40	175	CLASSIFICADA	-
16	41662327	Josedelson Silva Araújo	845053	110	50	0	5	165	CLASSIFICADO	-
17	41672968	Said Erlan Terminelle Macedo	847161	110	25	0	30	165	CLASSIFICADO	-
18	41651833	Luzete Cipriano dos Santos	853873-1	110	17	5	30	162	CLASSIFICADA	-
19	41672960	Neigila do Nascimento Silva	853892	110	0	0	50	160	CLASSIFICADA	-
20	41477853	Euseni Costa Pereira	853416-1	110	33	5	10	158	CLASSIFICADA	-
21	41477929	Euseni Costa Pereira	130339-1	110	33	5	10	158	CLASSIFICADA	-
22	41492078	Aldenir Fiáz de Araújo Silva	28410	110	25	5	15	155	CLASSIFICADA	-
23	41675938	Suzy Almeida Sampaio	853784-1	110	33	0	10	153	CLASSIFICADA	-
24	41676287	Leila Oliveira Barrozo	130461	110	17	0	25	152	CLASSIFICADA	-
25	41650181	Shirley Freitas da Silva	956992-1	108	33	0	10	151	CLASSIFICADA	-
26	41599318	Leia Silva Veloso Muniz	28171	110	17	0	10	137	CLASSIFICADA	-
27	41673562	Neigila do Nascimento Silva	28516	110	0	0	5	115	CLASSIFICADA	-
28	41552893	Elaine Cristine Catarina Oliveira	130770	0	50	10	30	90	CLASSIFICADA	-
29	41143438	Francisco Bruno Moraes da Silva	957003	0	50	10	25	85	CLASSIFICADO	-
30	41651306	Daniele Meireles Ferreira	130730	0	50	5	20	75	CLASSIFICADA	-
31	41180628	Adonai Gomes Mendes de Souza	130366	0	50	0	20	70	CLASSIFICADO	-
32	41181065	Adonai Gomes Mendes de Souza	953730	0	50	0	20	70	CLASSIFICADO	-
33	41589329	Fabiolla Vieira Ribeiro Bueno	953697-1	0	50	0	20	70	CLASSIFICADA	-
34	41347999	Edilene Gomes Rocha	28919	0	33	15	20	68	CLASSIFICADA	-
35	41665525	Ionara Mota de Lima	28464	0	42	0	25	67	CLASSIFICADA	-
36	41665185	Ionara Mota de Lima	853530	0	42	0	25	67	CLASSIFICADA	-
37	41681645	Andrinny Costa de Azevedo	953908	0	42	0	25	67	CLASSIFICADA	-
38	41507086	Amado Gomes Nogueira	28776	0	42	20	5	67	CLASSIFICADO	-
39	41197862	Simone de Oliveira Damasceno	29202	0	50	5	10	65	CLASSIFICADA	-
40	41507794	Simone de Oliveira Damasceno	853798	0	50	5	10	65	CLASSIFICADA	-
41	41546829	Adriana de Sousa Miranda	28323	0	42	5	15	62	CLASSIFICADA	-
42	41547510	Adriana de Sousa Miranda	847097	0	42	5	15	62	CLASSIFICADA	-
43	41625311	Keywa do Nascimento Mesquita	957035	0	50	0	10	60	CLASSIFICADA	-
44	41593867	Alexandre da Silva Cosme	952053	0	33	0	25	58	CLASSIFICADO	-
45	41672623	Rayanne Peixoto dos Santos	957724	0	33	0	25	58	CLASSIFICADA	-
46	41463307	Claudemir Sabino da Silva	30116	0	25	0	30	55	CLASSIFICADO	-
47	41662326	Josedelson Silva Araujo	28270	0	50	0	5	55	CLASSIFICADO	-
48	41621979	Elda Sarnir Amorim Maia	853404	0	42	0	10	52	CLASSIFICADA	-
49	41672185	Rosa de Fátima Souza Rodrigues	28531	0	25	0	25	50	CLASSIFICADA	-
50	41673479	Sabrina Oliveira Silva	29996	0	42	5	0	47	CLASSIFICADA	-
51	41679727	José Vieira de Sousa	27426	0	33	0	10	43	NÃO CLASSIFICADO	-
52	41217252	Luciani Silva Lima	130472	0	25	0	15	40	NÃO CLASSIFICADO	-
53	41548706	Luciani Silva Lima	853831	0	25	0	15	40	NÃO CLASSIFICADO	-
54	41678026	Elizabeth Silva Santos	853397	0	33	0	5	38	NÃO CLASSIFICADO	-
55	41669376	Francisca Tâmara Eduardo Ribeiro	853657	0	8	0	30	38	NÃO CLASSIFICADO	-
56	41461367	Divaneide Lima Meneses	28086-1	0	8	5	25	38	NÃO CLASSIFICADO	-
57	41499289	Divaneide Lima Meneses	853629-1	0	8	5	25	38	NÃO CLASSIFICADO	-
58	41417720	Andreia Carvalho Pontes	28418	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	-
59	41567102	Marli Miranda França	29366	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
60	41677891	Marta Costa da Silva	952260	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
61	41477224	Rosilany Maria Marques Pereira Stefanello	17975	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADO	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
62	41679158	Sandra Martins de Castro	845063	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital

## PROFESSOR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Ord.	Nº Insc.	Professor (a)	Matrícula	IDP Escola	IDP SMEC	Participação e Classificação em prêmios	Currículo	Total	Situação
1	41590148	Misiara Neves dos Santos	27455	120	41,67	15	35	211,67	CLASSIFICADA
2	41673595	Elieni Silva Costa	958143	120	50	15	25	210	CLASSIFICADA
3	41117979	Shirlei dos Santos Catão	26414	120	50	5	30	205	CLASSIFICADA
4	41391211	Marcilene Rosa Mendes	27436	120	42	0	25	187	CLASSIFICADA
5	41675603	Eliezina Freitas de Souza	27304	110	50	0	25	185	CLASSIFICADA
6	41660812	Wanderson Souza da Silva	957873-1	120	50	5	0	175	CLASSIFICADO
7	41642525	Kézia Teles Chagas de Albuquerque	26471	118	33,33	5	15	171,33	CLASSIFICADA

## PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Ord.	Nº Insc.	Professor (a)	Matrícula	IDP Escola	IDP SMEC	Participação e Classificação em prêmios	Currículo	Total	Situação
1	41675440	Jayne Barros Cardoso	845561-1	110	50	15	45	220	CLASSIFICADA
2	41673618	Jhon Felipy D'israelly Oliveira da Silva	845557	120	50	5	30	205	CLASSIFICADO
3	41515214	Thais Castro Kaba	845824	120	50	5	30	205	
4	41638625	Francinaide Campos Verdolin	28680	114	50	15	25	204	CLASSIFICADA
5	41662563	Geysa Karla Mendonça dos Santos	853304	120	50	5	25	200	CLASSIFICADA

6	41480967	Josilene Viana de Souza	28688	110	50	5	30	195	CLASSIFICADA
7	41502306	Matheus Gouveia Guimarães	853356	120	50	5	20	195	CLASSIFICADO
8	41636665	Alan Lagoa Santos	845270	110	50	0	25	185	CLASSIFICADO
9	41471658	Clarice Ilnet Pereira Guerra	9529621	120	50	0	5	175	CLASSIFICADA
10	41524590	Maycon Machado da Silva	845758	120	0	15	30	165	CLASSIFICADO
11	41676274	Nathana Valéria Yoinane Lindey Ferreira Lima	957553	120	0	0	5	125	CLASSIFICADA
12	41540006	Antonio de Sousa Oliveira	848749	0	50	5	10	65	CLASSIFICADO
13	41652111	Danilo Marwyn da Silva Souza	845406	0	50	0	15	65	CLASSIFICADO

**PROFESSOR ARTE EDUCADOR**

Ord.	Nº Insc.	Professor (a)	Matrícula	IDP Escola	IDP SMEC	Participação e Classificação em prêmios	Currículo	Total	Situação	Motivo
1	41481018	Claudineiro Reis de Lima	846.910	120	50	15	45	230	CLASSIFICADO	-
2	41651725	Ana Elizete Pereira dos Santos	845319-1	114	50	10	40	214	CLASSIFICADO	-
3	41374992	Paulo Eduardo da Silva Santos	852173-1	110	40	20	40	210	CLASSIFICADO	-
4	41494879	Rosalina Balta dos Santos	846880	120	50	10	30	210	CLASSIFICADA	-
5	41546636	Suerica Pimenta Rodrigues	845863-1	110	50	20	25	205	CLASSIFICADA	-
6	41555460	Cleiciane da Silva Souza	845351	120	50	5	30	205	CLASSIFICADA	-
7	41678028	Ana Claudia da Silva Braga	847669-1	119	50	5	30	204	CLASSIFICADO	-
8	41478763	Elma Mendes da Silva	845470	120	50	5	25	200	CLASSIFICADA	-
9	41680814	Andreia da Silva Araújo	845318	120	50	0	25	195	CLASSIFICADO	-
10	41550190	Izaura Queiroz da Silva Sena	847729	120	50	0	25	195	CLASSIFICADO	-
11	41556854	Sara Sobral de Souza	845885	110	50	10	25	195	CLASSIFICADA	-
12	41497396	Marcela Saramela Medeiros	847699	120	40	15	10	185	CLASSIFICADO	-
13	41680523	Josuilá Ribeiro da Silva	845607	120	50	0	10	180	CLASSIFICADA	-
14	41681782	Érica Costa dos Santos Marques	852134	114	40	0	20	174	CLASSIFICADA	-
15	41542110	Rezeane Abreu da Silva	845733	110	50	0	10	170	CLASSIFICADA	-
16	41651849	Wanderson Souza da Silva	958290-1	120	50	0	0	170	CLASSIFICADO	-
17	41677698	Sebastiana Nádia de Oliveira Ferreira	852768	110	50	0	0	160	CLASSIFICADA	-
18	41681400	Kaline Rodrigues Barroso	845636	0	40	5	40	85	CLASSIFICADA	-
19	41675816	Gerciane Ferreira de Jesus	845486	0	50	0	30	80	CLASSIFICADA	-
20	41640263	Danyelle Carvalho Nunes	852128	0	40	0	25	65	CLASSIFICADO	-
21	41658151	Ana Cristina Oliveira de Lima	846913	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
22	41681545	Erica Pinheiro Feitosa	958298	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
23	41590182	Fábia Rodrigues Oliveira	845512	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
24	41616718	Maria Alcione da Silva Oliveira	852154	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
25	41625365	Neile de Oliveira Lima	845859	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
26	41509065	Rosenira Lopes Simões	848760	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
27	41678149	Sebastiana Sabino Thome	845925	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital

**PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE**

Ord.	Nº Insc.	Professor (a)	Matrícula	IDP Escola	IDP SMEC	Participação e Classificação em prêmios	Currículo	Total	Situação	Motivo
1	41680673	Jussara Jane Araujo Sales	17121-1	120	43	15	40	218	CLASSIFICADA	-
2	41650967	Ana Elizete Pereira dos Santos	853439-1	120	50	5	40	215	CLASSIFICADA	-
3	41549586	Clady Smaguiny Souto Brasileiro	847104	120	50	5	25	200	CLASSIFICADA	-
4	41651773	Silvana Alves Queiroz	16618	110	36	0	50	196	CLASSIFICADA	-
5	41623941	Marly Costa dos Santos	28512	110	50	10	20	190	CLASSIFICADA	-
6	41680030	Vanaina Silva Garcia	27361	120	36	5	25	186	CLASSIFICADA	-
7	41675933	Antônia Iranilza Costa Souza	30104	114	42	0	30	186	CLASSIFICADA	-
8	41507163	Nilza Barros Alves Silva	29115	110	50	15	10	185	CLASSIFICADA	-
9	41681910	Nilza Barros Alves Silva	26391	110	50	15	10	185	CLASSIFICADA	-
10	41673433	Kely Pinheiro de Oliveira	9537561	120	36	0	25	181	CLASSIFICADA	-
11	41461346	Mayane Silva Oliveira	9522631	110	50	0	20	180	CLASSIFICADA	-
12	41521570	Sebastiana Barros da Silva	30596	120	50	5	5	180	CLASSIFICADA	-
13	41600478	Andreia Pereira da Silva	28749	120	36	0	15	171	CLASSIFICADA	-
14	41677339	Adriana da Conceição Sousa	2778-4	120	36	5	10	171	CLASSIFICADA	-
15	41673031	Mayara Fernanda Leal da Silva	29365	120	43	0	5	168	CLASSIFICADA	-
16	41491370	Fabiana Cotarelli Macacari	846906	114	29	0	25	168	CLASSIFICADA	-
17	41670881	Maria Dalva Oliveira dos Santos	853867	120	36	0	10	166	CLASSIFICADA	-
18	41603571	Deborah Bauer Queiroz	951964	120	21	0	20	161	CLASSIFICADA	-
19	41500681	Elieuda dos Santos Costa	28885	110	36	5	5	156	CLASSIFICADA	-
20	41174940	Graciete Barros Silva	853512-1	0	50	25	35	110	CLASSIFICADA	-
21	41679820	Maria Adjane dos Anjos Pessoa	28316	0	50	5	40	95	CLASSIFICADA	-
22	41680365	Marta Xavier Ferreira Briglia	29363	0	50	5	30	85	CLASSIFICADA	-
23	41659355	Joice Kelly Neves de Souza	16633	0	50	0	5	55	CLASSIFICADA	-
24	41577334	Maria Amélia Firmino Fonseca Gonzaga de Mercês	30060	0	21	0	30	51	CLASSIFICADA	-
25	41678014	Elvira Gomes Neta Brito	25915	0	36	0	5	41	CLASSIFICADA	-
26	41678042	Angelly Ielcnele Lima de Paiva	130349	0	29	5	5	39	CLASSIFICADA	-

27	41477793	Aldileia Da Silva Souza	26309	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
28	41516140	Antonia Edineide Matias Graça	29295	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
29	41483539	Elice de Oliveira Marques	17132	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
30	41589374	Joelma da Silva	30	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
31	41678048	Márcia Soares Sousa	28603	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
32	41679385	Maria Solange de Lima Almeida	274521	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
33	41681871	Paulo Nascimento Laurindo de Oliveira	853603	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADO	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital
34	41622581	Sheron Imaculada Brito Barroso	27386	-	-	-	-	0	DESCCLASSIFICADA	Conforme Item 7.3.2 E Anexo 9 Do Edital

**PROFESSOR BILINGUE/ LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS**

Ord.	Nº Insc.	Professor (a)	Matrícula	IDP Escola	IDP SMEC	Participação e Classificação em prêmios	Currículo	Total	Situação
1	41568304	Maria Amélia Firmino Fonseca Gonzaga das Mercês	855663	120	50	0	30	200	CLASSIFICADA
2	41677192	Iolanda Viana da Silva	951938-1	120	50	0	10	180	CLASSIFICADA
3	41537242	Luciana Silva Oliveira	958364	110	50	0	10	170	CLASSIFICADA
4	41500512	Miquéias Ambrósio dos Santos	28385	0	50	15	5	70	CLASSIFICADO
5	41680231	Ananda Araújo de Sousa Firmino	958286-1	0	50	0	5	55	CLASSIFICADA

**PROFESSOR DE BRAILLE**

Ord.	Nº Insc.	Professor (a)	Matrícula	IDP Escola	IDP SMEC	Participação e Classificação em prêmios	Currículo	Total	Situação
1	41351724	Evânia Carvalho Leite Pereira	130775	120	43	15	20	198	CLASSIFICADA
2	41669443	Tatielle Kariny Costa Moreira	853842-1	120	50	0	20	190	CLASSIFICADA

**PROFESSOR BILINGUE/LÍNGUA INDÍGENA MACUXI WAPICHANA**

Ord.	Nº Insc.	Professor (a)	Matrícula	IDP Escola	IDP SMEC	Participação e Classificação em prêmios	Currículo	Total	Situação
1	41677997	Luane Carlos da Silva	957056-1	120	50	15	10	195	CLASSIFICADA
2	41663149	Eliana Oliveira de Souza	956944	100	50	15	0	165	CLASSIFICADA
3	41668557	Cristiele de Souza Lima	956972	0	40	15	5	60	CLASSIFICADA

Boa Vista – RR, 15 de novembro de 2023

**Cecília Brito Castanheira Coutinho**  
Presidente do Comitê Avaliador

**Deigla Cássia de Oliveira Cavalcante**  
Vice-Presidente do Comitê Avaliador

**Membros**

**Ana Cleilce da Silva Farias**  
**Ana Flávia de Souza Silva**  
**Israel Patrício Gomes**  
**Janguely Vasconcelos Pimenta Figueiredo**  
**Luciane Soares Pereira**  
**Maria do Carmo Leite**  
**Maria Luciane S. de Oliveira**  
**Regiane Rodrigues Chaves**  
**Rita de Cássia de Oliveira**  
**Shirlene Consolata de Souza Campos**  
**Telma Marly Gomes**  
**Valeska Katyuscia Maciel Cavalcante Duarte**  
**Waliciane dos Santos Alves**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL**  
**GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA EDUCACIONAL**

**EDITAL DE MATRÍCULA 2024**

Fixar data e estabelecer as orientações gerais e critérios para Matrículas e Transferências de estudantes, em escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista que ofertam vagas em Creches, Pré-escola e Ensino Fundamental (1º ao 5ºano), para o ano letivo de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BOA VISTA/RR, no uso das suas atribuições, torna público

os procedimentos destinados a renovação, matrícula e transferência, no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que atendem as etapas da Educação Infantil em creche e pré-escola, Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos- EJA (1º segmento - 1ª a 4ª série).

**1. APRESENTAÇÃO**

1.1- A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e atende crianças de creches e pré-escolas. O intuito das práticas pedagógicas e educacionais, tem como premissa o desenvolvimento infantil de maneira integral em seus aspectos físicos, cognitivos, psicomotor, sociais e culturais, bem como, suas aprendizagens por meio de experiências, garantindo os eixos estruturantes: interações e brincadeiras ancorados nos dois pilares fundamentais na

etapa: cuidar e educar, fortalecendo a autonomia e o protagonismo da criança.

**1.2- O Ensino Fundamental é a segunda etapa da Educação Básica, ofertado no ensino regular do 1º ao 5º ano, nas escolas urbanas, indígenas e do campo, como forma de garantir o acesso do ensino à estudantes de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos.**

A Resolução CEB/CNE nº 3, de 10 de novembro de 1999, fixa diretrizes nacionais para o funcionamento das Escolas Indígenas e dá outras providências, estabelecendo, no âmbito da educação básica, a estrutura e o funcionamento das Escolas Indígenas, reconhecendo-lhes a condição de escolas com normas e ordenamento jurídico próprios, e fixando as diretrizes curriculares do ensino intercultural e bilíngue, visando a valorização plena das culturas dos povos indígenas e a afirmação e manutenção de sua diversidade étnica.

**1.3- A Modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA (1º segmento: 1ª a 4ª série), ofertada nas escolas urbanas, indígenas e do campo para jovens, que não tiveram acesso ou continuidade de seus estudos no ensino regular.**

## 2. DA FAIXA ETÁRIA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

**2.1- Tabela com a faixa etária para a Educação Infantil.**

Etapa/Modalidade	Idade
Creche	Crianças com 2 (dois) anos de idade completos até 31 de março de 2024 -Nascidos entre 01/04/2021 a 31/03/2022
	Crianças com 3 (três) anos completos até 31 de março de 2024 -Nascidos entre 01/04/2020 a 31/03/2021
Pré-escola: 1º Período	Crianças com 4 (quatro) anos de idade completos até 31 de março de 2024 -Nascidos entre 01/04/2019 a 31/03/2020.
Pré-escola: 2º Período	Crianças com 5 (cinco) anos de idade completos até 31 de março de 2024 -Nascidos entre 01/04/2018 a 31/03/2019.
1º Ano do Ensino Fundamental	Crianças com 6 (seis) anos de idade completos até 31 de março de 2024 -Nascidos entre 01/04/2017 a 31/03/2018.
Educação de Jovens e Adultos - 1º segmento - 1ª a 4ª série	Jovens a partir de 15 anos completos, ou completar até o dia 31 de março de 2024

## 3. DOS OBJETIVOS

**3.1- Organizar o processo de matrículas novas, transferências e renovação do público-alvo da Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos- EJA (1º segmento - 1ª a 4ª série), e dar publicidade e visibilidade aos interessados: pais ou responsáveis e extensivo a toda a comunidade.**

**3.2- Estabelecer diretrizes gerais e cronograma para solicitação da matrícula das crianças e alunos na Educação Básica nas seguintes etapas: Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (1ª a 4ª série) nas escolas da Rede Municipal de Ensino, sejam urbanas, indígenas ou do campo;**

**3.3- Estabelecer o cumprimento da Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que determina ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de Educação Básica de sua Rede de Ensino, conforme os critérios estipulados por este edital no item 14.**

## 4. DA DURAÇÃO DO ANO LETIVO

**4.1 - Na Rede Municipal de Ensino de Boa Vista, o ano letivo de 2024 terá carga horária mínima de 828 horas, distribuídas em 207 dias efetivos de trabalho escolar, excluído o tempo reservado ao recreio, momento cívico e as provas de recuperação final, conforme preconiza a legislação vigente.**

**4.2 - As escolas de Educação Infantil, conforme o Art. 31, II a IV, da Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, deverão garantir o atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de igual ou superior a 7 (sete) horas para a jornada em tempo integral.**

**4.3 - Na Educação Infantil: Pré-escola, será exigido**

**aos estudantes a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.**

**4.4 - As escolas de Ensino Fundamental, conforme Artigos 24 e 34 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, deverão garantir, no mínimo, quatro horas de efetivo trabalho escolar em sala de aula. E aos estudantes será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação;**

**4.5 - O Calendário Escolar de 2024 da Educação de Jovens e Adultos – EJA, as aulas serão divididas em dois semestres letivos sendo, o primeiro semestre com 101 dias letivos 404 horas e o segundo semestre com 106 dias letivos 424 horas.**

## 5. DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS PARA ALUNOS DA REDE

**5.1- A renovação de matrícula será automática para estudantes que permanecerem na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, não isentando aos pais ou responsáveis legais da atualização documental na Secretaria da escola.**

## 6. DA TRANSFERÊNCIA

**6.1- As solicitações de transferências nas etapas da Educação Infantil - Pré-escola e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, ocorrerão por meio da Central Tele Matrícula 0800 280 3536, mediante existência de vaga na escola pretendida.**

**6.2- Transferências para escolas particulares, ou para escolas de outro Município, ocorrerão diretamente nas unidades escolares, observando-se o cronograma contido no item 13, deste edital.**

**6.3- As solicitações de transferência em escolas Indígenas e do Campo da Rede Municipal ocorrerão da seguinte forma:**

**a) Nas unidades de ensino que possuem secretário escolar, os pais ou responsáveis deverão solicitar e realizar a retirada dos documentos de transferência diretamente na secretaria da escola;**

**b) Nas unidades de ensino que não possuem secretário escolar, os pais ou responsáveis deverão solicitar a transferência na própria unidade de ensino, e a retirada da documentação deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Coordenação da Macroárea 9.**

**c) Em caso de transferência para a escola urbana, o responsável pelo estudante matriculado na escola indígena ou do campo deverá fazer solicitação por meio da Central Tele Matrícula, a fim de que seja realizada a matrícula.**

**6.4- Em caso de transferências de alunos da Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA (1º segmento: 1ª a 4ª série), ocorrerão diretamente nas unidades de ensino, conforme o cronograma deste Edital (item 13).**

## 7. DA MATRÍCULA NOVA

**7.1 Considera-se matrícula nova a primeira matrícula do estudante na Rede Municipal de Ensino;**

**7.2- A solicitação e a efetivação de matrícula na Rede Municipal de Ensino serão realizadas conforme:**

**a) Creche: os pais ou responsáveis deverão solicitar a pré-matrícula mediante a Central Tele Matrícula, ou através do aplicativo Matrícula on-line, disponibilizado para sistema Android e IOS nas lojas Google Play: <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.ae3tecnologia.enrollment&pli=1> e App <https://apps.apple.com/br/app/matrícula-online/id6471438205> ou ainda pelo site: <https://matriculaonline.boavista.rr.gov.br> para solicitar vagas disponíveis em creches da Rede Municipal de Ensino.**

**b) Pré-Escola e Ensino Fundamental: os pais ou responsáveis deverão solicitar a pré-matrícula mediante a Central Tele Matrícula e, após a confirmação da vaga, o responsável deverá comparecer a unidade escolar para efetivação da matrícula, no prazo de 72 horas.**

**7.3- As matrículas referentes às modalidades Indígenas, do Campo e Educação de Jovens e Adultos – EJA,**

serão efetivadas presencialmente nas unidades escolares, conforme o Anexo Único deste Edital.

#### 8. DA MATRÍCULA NOVA NA CRECHE - BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA FAMÍLIA QUE ACOLHE-FQA

8.1- Serão contemplados, de acordo com a disponibilidade de vagas em creche, os (as) filhos (as) das beneficiárias do Programa Família Que Acolhe – PFQA que obtiveram, no mínimo, 70% de presença nos encontros da Universidade do Bebê.

8.2- No período de 16/11 a 20/12/2023, a Central Tele Matrícula entrará em contato com as beneficiárias contempladas com a vaga para informar o local, a data, o horário e os documentos necessários para efetivação da matrícula da criança.

8.3- As Beneficiárias que obtiveram o percentual de 70% de frequência que perderem o prazo de comparecimento para efetivação da matrícula, conforme descrito no item 10.2 deste edital, perdem o direito a vaga, devendo solicitar nova matrícula, via Aplicativo, Site ou Central Tele Matrícula, pleiteando vaga em ampla concorrência.

8.4- As beneficiárias que atingiram, no mínimo, 70% de presença nos encontros da Universidade do Bebê, e que, eventualmente, não receberem ligação da Central Tele Matrícula, deverão procurar a Superintendência do Programa Família Que Acolhe – PFQA localizada a Av. Solon Rodrigues Pessoa, nº 1115 - Pintolândia, no período de 21 a 24/11/2023.

#### 9. DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA DE CRECHE

9.1- Para efetivação da matrícula de creche, a criança deverá ter 02 (dois) anos completos, ou a completar até o dia 31 de março de 2024.

9.2- No período de 04 a 08/12/2023, a Central Tele Matrículas entrará em contato com os responsáveis pelas crianças, conforme a disponibilidade de vagas nas unidades escolares, com prazo de até 72 horas para efetivar a matrícula. Após esse prazo da matrícula, a não efetivação acarretará na perda da vaga.

#### 10. DA OFERTA DE VAGA

10.1- Na Educação Infantil será ofertada:

a) Para crianças de 02 a 05 anos, conforme Anexo Único deste edital.

b) As vagas remanescentes da Educação Infantil (Creche) serão preenchidas no decorrer do ano letivo obedecendo a lista de espera gerada através da pré-inscrição, realizada no período estabelecido no cronograma no item 13.1 e conforme orientações constantes neste edital.

10.2- No Ensino Fundamental será ofertado:

a) Para crianças a partir dos 06 (seis) anos de idade completos, ou a completar até 31 de março de 2024; e até 12 (doze) anos de idade completos, ou a completar até 31 de março de 2024.

b) Para matrícula da criança no 1º Ano do Ensino Fundamental não será exigido comprovante de escolaridade anterior.

c) Os alunos brasileiros desprovidos de documentação escolar que solicitarem matrícula por meio da Central Tele Matrícula, estes deverão passar por procedimentos de classificação na própria unidade escolar.

10.3 - Na Educação de Jovens e Adultos- EJA (1º segmento - 1ª a 4ª série) será ofertada:

a) Os alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA que não possuírem documentação escolar deverão ser submetidos a avaliação classificatória na própria unidade de ensino, abrangendo os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular, conforme Resolução CME/BV/RR nº 04/2001 e Instrução Normativa CME/BV/RR nº 003/2007.

b) Somente poderão matricular-se na Educação de Jovens e Adultos – EJA (1º segmento - 1ª a 4ª série), alunos com 15 (quinze) anos completos, ou a completar até 31 de março de 2024.

#### 11. DOS ALUNOS ESTRANGEIROS

11.1- O aluno estrangeiro, desprovido de documentação escolar, deverá passar por procedimentos de classificação, conforme previsto na Resolução CNE/CEB nº 01/2020 e Resolução CME/BV/RR nº 01/2019.

11.2- O aluno estrangeiro desprovido de documentação escolar que solicitarem matrícula por meio de Central Tele Matrícula, passarão pelos procedimentos de classificação na Escola Municipal Aquilino da Mata Duarte, localizada a rua Cecília Brasil, nº 1078 – Centro. Logo após a realização dos procedimentos, deverão ser encaminhados a unidade escolar com disponibilidade de vaga, conforme previsto no art. 17 das Resoluções CNE/CEB nº 1/2020 e CME/BV/RR nº 001/2019;

11.3- As unidades escolares deverão recepcionar alunos estrangeiros que possuem documentos válidos, legalmente, devem proceder da seguinte forma:

- Encaminhar os documentos ao Departamento de Inspeção Escolar/SMEC, para verificação da legalidade;
- Realizar as adaptações necessárias a matriz curricular, bem como competências e habilidades necessárias para prosseguimento de estudos.

#### 12. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

12.1 - No ato da transferência, deverão ser apresentados na escola de destino os seguintes documentos (originais e cópias):

- Histórico escolar;
- Comprovante de residência atualizado;
- Laudo médico para crianças público-alvo da Educação Especial;
- Cartão do SUS;
- Certidão de nascimento ou carteira de identidade;
- Cartão Bolsa Família com o Número de Identificação Social - NIS (quando houver);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Cartão de Vacina atualizado.
- 01 (uma) foto 3x4.

12.2 - Para a efetivação das novas matrículas na etapa da Educação Infantil (2 a 5 anos) deverão ser apresentados na escola, obrigatoriamente, os seguintes documentos originais e cópias

- Cartão de Vacina atualizado;
- Certidão de nascimento ou carteira de identidade;
- Comprovante de residência atualizado;
- Laudo médico para crianças público-alvo da Educação Especial;
- Cartão do SUS;
- Cartão Bolsa Família com o Número de Identificação Social - NIS (quando houver);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 01 uma) foto 3x4.

12.3 - Para a efetivação das novas matrículas na etapa do Ensino Fundamental deverão ser apresentados na escola, obrigatoriamente, os seguintes documentos originais e cópias:

- Certidão de nascimento ou carteira de identidade,
- Cartão de Vacina atualizado;
- Comprovante de residência atualizado;
- Laudo médico para crianças público-alvo da Educação Especial;
- Cartão do SUS;
- Cartão Bolsa Família com o Número de Identificação Social - NIS (quando houver);
- Histórico escolar;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 01 (uma) foto 3x4;

12.4 - Para a efetivação de nova matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, deverão ser apresentados na escola, obrigatoriamente, os seguintes

**documentos originais e cópias:**

- Certidão de nascimento, casamento ou carteira de identidade/ Documento oficial com foto;
- Cartão de Vacina atualizado;
- Comprovante de residência atualizado;
- Cartão Bolsa Família com o Número de Identificação Social - NIS (quando houver);
- Número do cartão do SUS;
- Laudo médico para pessoas público-alvo da Educação Especial (quando houver);
- Histórico escolar no caso de alunos recebidos por transferências;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 01 (uma) foto 3x4;

**12.5 - A documentação das crianças de Creche que trata o item 14.2 deste edital, deverá ser entregue dentro de envelope, no período indicado no Cronograma constante no item 13 deste Edital;**

**13. DO CRONOGRAMA**

**13.1- As solicitações de transferências e matrículas novas nas Escolas da Rede Municipal, incluindo as escolas Indígenas e do Campo, ocorrerão conforme o cronograma a seguir:**

TRANSFERÊNCIAS PARA 2024		
ÁREA URBANA DE BOA VISTA		
ETAPAS DE ENSINO/MODALIDADES	DATA	ATENDIMENTO
Educação Infantil: Pré-Escola (1º e 2º Períodos) Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano	23 a 31/12/2023	Central Tele Matrícula: <b>0800 280 3536</b> 07h às 19h <b>Segunda à Domingo</b>
Educação de Jovens e Adultos – EJA -1º Segmento – 1ª a 4ª série	23 a 31/12/2023	Unidade Escolar
ÁREA INDÍGENA E DO CAMPO		
Educação Infantil: Pré-Escola (1º e 2º Períodos) Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano Educação de Jovens e Adultos – EJA -1º Segmento – 1ª a 4ª série	23 a 31/12/2023	Unidade Escolar
MATRÍCULAS NOVAS PARA 2024		
ÁREA URBANA		
EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE		
PÚBLICO	DATA	ATENDIMENTO
<b>NÃO beneficiárias</b> do Programa Família Que Acolhe - PFQA)	1ª ETAPA Inscrições: 17 a 21/11/2023	Aplicativo: Matrícula on-line, Site: <a href="https://matriculaonline.boavista.rr.gov.br">https://matriculaonline.boavista.rr.gov.br</a> e Central Tele Matrícula App: <a href="https://apps.apple.com/br/app/matricula-online/id6471438205">https://apps.apple.com/br/app/matricula-online/id6471438205</a> ou Play: <a href="https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.ac3tecnologia.enrollment&amp;pli=1">https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.ac3tecnologia.enrollment&amp;pli=1</a>  07h às 19h Segunda à Domingo
	2ª ETAPA de Matrículas: 11/12 a 20/12/2023	Será informado pela Central Tele Matrícula
<b>Beneficiárias</b> do Programa Família Que Acolhe - PFQA, conforme agendamento	1ª ETAPA de Matrículas: 27/11 a 07/12/2023	Local da 1ª etapa de matrícula será informado via Central Tele Matrícula
EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÉ-ESCOLA 1º E 2º PERÍODO		
DATA	ATENDIMENTO	
02 a 07/01/2024	Central Tele Matrícula: <b>0800 280 3536</b> 07h às 19h Segunda à Domingo	

ENSINO FUNDAMENTAL: 1º E 2º ANO		
DATA	ATENDIMENTO	
09 a 14/01/2024	Central Tele Matrícula: <b>0800 280 3536</b> 07h às 19h <b>Segunda à Domingo</b>	
ENSINO FUNDAMENTAL: 3º AO 5º ANO		
DATA	ATENDIMENTO	
16 a 21/01/2024	Central Tele Matrícula: <b>0800 280 3536</b> 07h às 19h <b>Segunda à Domingo</b>	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA (1º Segmento: 1ª a 4ª Série)		
DATA	ATENDIMENTO	
Data de Matrículas – 1º Semestre (2024.1): 02 a 27/01/2024	Unidade	
Data de Matrículas – 2º Semestre (2024.2): 03 a 31/07/2024	Escolar	
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS ESTRANGEIROS		
PÚBLICO	DATA	ATENDIMENTO
Alunos estrangeiros desprovidos de documentação que solicitarem matrícula via Central Tele Matrículas	09 a 12/01/2024 e <b>15 a 19/01/2024</b>	Escola Municipal Aquilino da Mota Duarte 08h às 12h e das 14h às 18h
PROCESSO DE RECLASSIFICAÇÃO		
PÚBLICO	DATA	ATENDIMENTO
Para alunos matriculados nas escolas da rede municipal	01/02 a 17/04/2024	Unidade Escolar
MATRÍCULAS NOVAS PARA 2024 ESCOLAS INDÍGENAS E DO CAMPO		
ETAPAS DE ENSINO/MODALIDADES	DATA	ATENDIMENTO
Educação Infantil: Pré-Escola (1º e 2º Período) Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	02 a 27/01/2024	Unidade Escolar
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA (1º Segmento: 1ª a 4ª Série)	Data de Matrículas – 1º Semestre (2024.1): 02 a 27/01/2024 Data de Matrículas – 2º Semestre (2024.2): 03 a 31/07/2024	Unidade Escolar

**14. DA LISTA DE ESPERA POR VAGA**

**14.1- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, em atendimento a Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, divulgará a relação das crianças/estudantes contemplados com vaga, bem como o cadastro reserva, por ordem de solicitação e unidade de ensino.**

**14.2- A relação dos contemplados e lista do cadastro reserva será gerada automaticamente pelo sistema de matrículas, divulgada nas escolas da rede municipal de ensino de Boa Vista/RR e site <https://boavista.rr.gov.br>.**

**14.3- O público-alvo que fará parte da relação das crianças/estudantes contemplados com vaga/cadastro reserva, serão crianças da Educação-Infantil: Creche**

**14.4- O pai/responsável que solicitar matrícula via aplicativo, site ou Central Tele Matrícula, e não conseguir a vaga, entrará para o cadastro reserva, conforme a unidade de ensino, ano/série e dia/horário, referente a solicitação.**

**14.5- Em caso de vacância, decorrentes de cancelamento de matrícula voluntária, de transferências ou desligamento automático do sistema por infrequência (15 dias letivos consecutivos de ausências injustificadas), o provimento da vaga deverá seguir rigorosamente a ordem de classificação do Cadastro Reserva previamente divulgado no site <https://boavista.rr.gov.br>.**

**14.6- A relação do cadastro reserva será atualizada**

e publicada no site <https://boavista.rr.gov.br>.

## 15. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES

### 15.1- O horário de funcionamento Unidades Escolares:

ETAPA	TURNO	HORÁRIO
Creche	Integral	7h30m às 17h30m
	Parcial- matutino	7h30m às 11h30m
	Parcial-vespertino	13h30 às 17h30m
Pré-escola e Ensino Fundamental	Matutino	7h30m às 11h45m
	Vespertino	13h30m às 17h45m
Educação de Jovens e Adultos- EJA	Noturno	18h30m às 10h45m

## 16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1- Deve ser garantida a frequência mínima de 60% dias letivos para crianças da pré-escola e 75% dias letivos para estudantes do Ensino Fundamental.**

**16.1.1- Em caso de afastamento da criança/estudante para tratamento de saúde, o responsável legal deverá apresentar atestado médico na secretaria da Unidade Escolar vinculada em até 72 horas.**

**16.1.2- No caso de criança atendida em período integral, os critérios de frequência deverão ser respeitados nos dois períodos (matutino e vespertino).**

**16.2- Caso o(a) criança/estudante em idade obrigatória não compareça às aulas e mantenha-se com faltas injustificadas na Unidade Escolar por 05 (cinco) dias consecutivos ou 07 (sete) dias alternados no decorrer dos últimos dos 30 (trinta) dias, a equipe gestora deverá obrigatoriamente informar a situação aos órgãos competentes, nos termos da Lei nº 8.069/90.**

**16.3- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA EDUCACIONAL

### ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE MATRÍCULA – 2024

Nº	NÚCLEO	ESCOLAS MUNICIPAIS (CRECHE)	ENDEREÇO	ETAPA DE ENSINO
				EDUCAÇÃO INFANTIL
				CRECHE
1	Núcleo Alvorada	Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Francisca	Rua Z-06, 2096 - Alvorada.	02 a 03 anos
2		Escola Municipal de Educação Infantil Vovozinha Altaide		02 a 03 anos
3	Núcleo Bela Vista	Escola Municipal de Educação Infantil Bela Vista	Rua dos Astros, 1885 - Bela Vista.	02 a 03 anos
4		Escola Municipal de Educação Infantil Priscila Mirian Galvão Almeida		02 a 03 anos
5	Núcleo Centenário	Escola Municipal de Educação Infantil Flor do Campo	Rua Santa Maria - Centenário.	02 a 03 anos
6		Escola Municipal de Educação Infantil Lagoa Encantada		02 a 03 anos
7	Núcleo Cidadão	Escola Municipal de Educação Infantil Recanto do Amor	Rua dos Trabalhadores - Conjunto Cidadão.	02 a 03 anos
8		Escola Municipal de Educação Infantil Brilha Estrelinha		02 a 03 anos
9	Núcleo Cidade Satélite I	Escola Municipal de Educação Infantil Tia Dulce	Avenida Sol - Cidade Satélite.	02 a 03 anos
10		Escola Municipal de Educação Infantil Tia Hérica		02 a 03 anos
11	Núcleo Cidade Satélite II	Escola Municipal de Educação Infantil Pedacinho de Gente	Rua J - Cidade Satélite.	02 a 03 anos
12		Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Conceição		02 a 03 anos
13	Núcleo Cidade Satélite II	Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Joana Cidade	Rua J - Cidade Satélite.	02 a 03 anos
14		Escola Municipal de Educação Infantil Prof.ª Glauccides Conceição de Albuquerque		02 a 03 anos
15	Núcleo Cidade Satélite II	Escola Municipal de Educação Infantil Prof.ª Januacelis Corrêa dos Santos	Rua J - Cidade Satélite.	02 a 03 anos
16		Escola Municipal de Educação Infantil Sinhá Laranjeira		02 a 03 anos
17		Escola Municipal de Educação Infantil Tia Lourdes		02 a 03 anos

18	Núcleo Equatorial	Escola Municipal de Educação Luz do Sol	Travessa dos Macuxis, 2715 - Equatorial.	02 a 03 anos
19		Escola Municipal de Educação Infantil Tia Neide		02 a 03 anos
20		Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Rosa		02 a 03 anos
21	Núcleo Equatorial II	Escola Municipal de Educação Infantil- I	Rua Maria Martins Vieira - Equatorial	02 a 03 anos
22		Escola Municipal de Educação Infantil- II		02 a 03 anos
23	Núcleo Jardim Caranã	Escola Municipal de Educação Infantil Tia Aurea	Rua Clarice de Melo Cabral, 356 - Jardim Caranã.	02 a 03 anos
24		Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Elza Mesquita		02 a 03 anos
25	Núcleo Nova Cidade	Escola Municipal de Educação Infantil Nova Cidade	Rua Palmas, 868 - Nova Cidade.	02 a 03 anos
26		Escola Municipal de Educação Infantil Nova Cidade I		02 a 03 anos
27		Escola Municipal de Educação Infantil Nova Cidade II		02 a 03 anos
28		Escola Municipal de Educação Infantil Tia Alessandra Bentes		02 a 03 anos
29		Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Lusia Costa Lopes		02 a 03 anos
30		Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Elenir		02 a 03 anos
31	Núcleo Pintolândia	Escola Municipal de Educação Infantil Prof.ª Raimunda Soares de Sousa	Avenida Nazaré Filgueiras - Pintolândia.	02 a 03 anos
32		Escola Municipal de Educação Infantil Prof.ª Silvia Sousa Costa Nakayama		02 a 03 anos
33		Escola Municipal de Educação Infantil Tia Antunina Martins de Araújo		02 a 03 anos
34		Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Joana		02 a 03 anos
35		Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Severina		02 a 03 anos
36		Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Wanda		02 a 03 anos
37	Núcleo Raiar do Sol	Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado	Travessa Universo, 1334 - Raiar do Sol.	02 a 03 anos
38		Escola Municipal de Educação Infantil Raiar do Sol		02 a 03 anos
39	Núcleo Senador Hélio Campos	Escola Municipal de Educação Infantil Prof.ª Marly Santos Farias	Rua N 17 - Senador Hélio Campos.	02 a 03 anos
40		Escola Municipal de Educação Infantil Prof.ª Edilene Costa Ribeiro		02 a 03 anos
41		Escola Municipal de Educação Infantil Prof.ª Silvia Luzia Carlos de Carvalho		02 a 03 anos
42		Escola Municipal de Educação Infantil Senador I		02 a 03 anos
43		Escola Municipal de Educação Infantil Senador II		02 a 03 anos
44		Escola Municipal de Educação Infantil Tia Lídia		02 a 03 anos
45	Escola Municipal de Educação Infantil Tia Ray	02 a 03 anos		
46		Escola Municipal Aldo Torreias do Nascimento.	Rua Bolívia - Caumé.	02 a 03 anos

Nº	ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS (Proinfância)	ENDEREÇO	ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO	
			EDUCAÇÃO INFANTIL	
			CRECHE	PRÉ-ESCOLA
47	Escola Municipal Antônio Airtton de Oliveira Dias	Rua Massaranduba - Paraviana.	02 a 03 anos	1º e 2º Períodos
48	Escola Municipal Emília Rios Peixoto	Rua José Lacerda - Cidade Satélite.	02 a 03 anos	1º e 2º Períodos
49	Escola Municipal Eunice Queiroz de Faria	Rua Josemar Batista de Souza - Cidade Satélite.	02 a 03 anos	1º e 2º Períodos
50	Escola Municipal Fátima Cândido	Rua das Galáxias - Cidade Satélite.	02 a 03 anos	1º e 2º Períodos
51	Escola Municipal James Macellaro Thomé	Rua OS 02 - Centenário. Fone: 98402-8696	02 a 03 anos	1º e 2º Períodos
52	Escola Municipal Maria do Perpétuo Socorro Freire Brandão	Rua CC 24 - Conjunto Cidadão. Fone: 98402-7839	02 a 03 anos	1º e 2º Períodos
53	Escola Municipal Odir Lucas da Silva	Rua Porto Velho com Curitiba - Nova Cidade.	02 a 03 anos	1º e 2º Períodos
54	Escola Municipal Pedro Ferreira Monteiro	R. Maj. Eclidson Pinto - Senador Hélio Campos.	02 a 03 anos	1º e 2º Períodos
55	Escola Municipal Prof.ª. Lídia Coelho Tavares	Rua Brésia com Turin - Jôquei Clube.	02 a 03 anos	1º e 2º Períodos
56	Escola Municipal Professora Áurea de Holanda Lima	Travessa dos Macuxis - Conjunto Cruviana. Fone: 98406-6223	02 a 03 anos	1º e 2º Períodos
57	Escola Municipal Valderleide Baraúna Brandão	Av. Ataíde Teive, 788 - Equatorial. Fone: 98404-8729	02 a 03 anos	1º e 2º Períodos
58	Escola Municipal Vila Jardim	Av. Jardim, Qd. Jatobá - Cidade Satélite. Fone: 98402-8038	02 a 03 anos	1º e 2º Períodos
59	Escola Municipal Waldinete de Carvalho Chaves	Rua Delman Veras, 342 - Dr. Silvio Botelho. Fone: 98404-8440	02 a 03 anos	1º e 2º Períodos

Nº	ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS	ENDEREÇO	ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO			
			EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL	
			CRECHE	PRÉ-ESCOLA	REGULAR	EJA
60	Escola Municipal Aquilino da Mota Duarte	Rua Cecília Brasil, 1078 - Centro Fone: 3224-3409		1º e 2º Períodos	1º ao 5º Ano	
61	Escola Municipal Arco-Iris	Rua Massaranduba, 53 - Caçarí. Fone: 3623-9157		1º e 2º Períodos	1º Ano	
62	Escola Municipal Branca de Neve	Rua Carmelo, 1400 - Pintolândia. Fone: 3627-8336		1º e 2º Períodos	1º Ano	
63	Escola Municipal Cantinho do Céu	Rua Cotingo, 48 - 13 de Setembro. Fone: 3623-1728		1º e 2º Períodos		
64	Escola Municipal Cantinho Feliz	Rua Macunáma, 392 - 13 de Setembro.			1º ao 5º Ano	
65	Escola Municipal Centenário de Boa Vista	Rua João Pereira Caldas, 460 - Aparecida. Fone: 3623-2008			1º ao 5º Ano	
66	Escola Municipal Criança Feliz	Av. Baraúna, 1474 - União. Fone: 3627-3130		1º e 2º Períodos		
67	Escola Municipal Cunhatã Curumin	Rua Prof. Macedo, 1625 - Buritis.			1º ao 5º Ano	
68	Escola Municipal Dalício Farias Filho	Rua Piraíba, 1584 - Santa Tereza II. Fone: 3627-5326			1º ao 5º Ano	
69	Escola Municipal Delacir de Melo Lima	Rua Santo Agostinho, 175 - Centenário.			1º ao 5º Ano	
70	Escola Municipal Doutor Sílvio Leite	Rua: C-28 com Valter Castelo Branco - Dr. Sílvio Leite.		1º e 2º Períodos	1º Ano	
71	Escola Municipal Estrelinha Mágica	Rua Expedito Francisco da Silva, 900 - Jardim Equatorial. Fone: 3627-5706		1º e 2º Períodos		
72	Escola Municipal Francisco Cássio de Moraes	Rua 10, 900 - União. Fone: 3627-3140			2º ao 5º Ano	1ª a 4ª Série
73	Escola Municipal Francisco de Souza Brígida	Rua das Extremosas, 312 - Pricumã. Fone: 3626-4304			1º ao 5º Ano	1ª a 4ª Série
74	Escola Municipal Frei Artur Agostine	Rua Surumu, 1905 - São Vicente. Fone: 3624-4561/3624-4906/3624-4525			1º ao 5º Ano	
75	Escola Municipal Hilda Franco de Souza	Rua Latitudinal, 259 - Jardim Equatorial (Cruviana). Fone: 99153-0872		1º e 2º Períodos	1º ao 5º Ano	
76	Escola Municipal Ioláudio Batista da Silva	Rua Antônio Ferreira de Souza, 445 - São Bento.			1º ao 5º Ano	1ª a 4ª Série
77	Escola Municipal Isete Evangelista Albuquerque	Av. Nossa Senhora de Nazaré, 955 - Asa Branca. Fone: 98122-3278		1º e 2º Períodos	1º Ano	
78	Escola Municipal Jael da Silva Barradas	Rua Uruguai, 481 - Cauamé.			1º ao 5º Ano	
79	Escola Municipal Jânio da Silva Quadros	Rua Maria Rodrigues dos Santos, 1570 - Tancredo Neves. Fone: 3625-3976.		1º e 2º Períodos		
80	Escola Municipal Jardim das Copaibas	Rua Gov. Aquilino da Mota - Distrito Industrial Fone: 3628-4989		1º e 2º Períodos	1º ao 5º Ano	
81	Escola Municipal Jôquei Clube	CJ-06 - Jôquei Clube.		1º e 2º Períodos		
82	Escola Municipal José Arnóbio da Silva	Rua Pinto Martins 162 - Aeroporto.		1º e 2º Períodos	1º Ano	
83	Escola Municipal Juslany de Souza Flores	Rua 08, 289 - Jardim Tropical. Fone: 3621-6059			1º ao 5º Ano	
84	Escola Municipal Laucides Inácio de Oliveira	Av. A - Airton Rocha.		1º e 2º Períodos	1º ao 5º Ano	1ª a 4ª Série
85	Escola Municipal Laucides Inácio de Oliveira (anexo)	Av. Uiramutã, 215 - Airton Rocha.	02 a 03 anos	1º e 2º Períodos		
86	Escola Municipal Luiz Canará	Rua HC, 410 - Senador Hélio Campos. Fone: 3627-0573/3628-8209		1º e 2º Períodos	1º ao 5º Ano	
87	Escola Municipal Maria de Fátima Faria Andrade	Rua Milão, 173 - Centenário. Fone: 99155-6468/99134-8435		1º e 2º Períodos	1º e 2º Ano	
88	Escola Municipal Maria Gonçalves Vieira	Rua Joca Farias, 1775 - Caraná. Fone: 3627-1271/3627-1787			1º ao 5º Ano	
89	Escola Municipal Maria Teresa Maciel da Silveira Melo	Rua Severino Caetano, 310 - Jardim Floresta.			1º ao 5º Ano	
90	Escola Municipal Martinha Thury Vieira	Rua Romênia, 146 - Cauamé. Fone: 3627-6966			1º ao 5º Ano	
91	Escola Municipal Menino Jesus	Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, 330 - Asa Branca.		1º e 2º Períodos		
92	Escola Municipal Menino Jesus de Praga	Rua Itajara, 225 - Jôquei Clube.			1º ao 5º Ano	
93	Escola Municipal Newton Tavares	Rua Castelo Branco - Caetano Filho		1º e 2º Períodos	1º ao 5º Ano	1ª a 4ª Série
94	Escola Municipal Nova Canaã	Rua Jericó, 405 - Nova Canaã. Fone: 3627-7026			1º ao 5º Ano	1ª a 4ª Série
95	Escola Municipal Palmira de Castro Machado	Rua Monte Sinai, 403 - Aracelis.			1º ao 5º Ano	
96	Escola Municipal Pequeno Polegar	Av. General Sampaio, 262 - 13 de Setembro.			1º ao 5º Ano	
97	Escola Municipal Pequeno Príncipe	Rua Joca Farias, 1018 - Caraná.		1º e 2º Períodos		
98	Escola Municipal Pingo de Gente	Rua Belarmino Fernandes Magalhães, 1362 - Tancredo Neves.			1º ao 5º Ano	
99	Escola Municipal Professor Carlos Raimundo Rodrigues	Rua Horácio Mardel de Magalhães, 1265 - Tancredo Neves. Fone: 3626-9110			1º ao 5º Ano	

100	Escola Municipal Professor Carlos Raimundo Rodrigues	Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, 2157 - Tancredo Neves.			1º e 2º Períodos	1º ao 5º Ano	
101	Escola Municipal Professora Amazona de Oliveira Monteiro	Rua C-35 (entre Z-4 e Z-5), 623 - Dr. Sílvio Leite Fone: 3627-4470				1º ao 5º Ano	
102	Escola Municipal Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz	Av. Sol, 623 - Cidade Satélite.				1º ao 5º Ano	
103	Escola Municipal Professora Antônia Fernandes Cutrim	Rua Abraão Felix Lima - Jardim Tropical.			1º e 2º Períodos		
104	Escola Municipal Professora Carmen Eugênia Macaggi	Av. Nossa Senhora de Nazaré, nº 3351 - Asa Branca.				2º ao 5º Ano	
105	Escola Municipal Professora Danúbia Carvalho de Oliveira	Rua Pavão, 103 - Mecejana.			1º e 2º Períodos		
106	Escola Municipal Professora Edsonina de Barros Villa	Rua Amapá, 872 - Bairro dos Estados.				1º ao 5º Ano	
107	Escola Municipal Professora Glemíria Gonzaga Andrade	Av. Sol, 395 - Cidade Satélite.				1º ao 5º Ano	1ª a 4ª Série
108	Escola Municipal Professora Ivany dos Santos Parente	Rua Monte Sinai - Raiar do Sol.			1º e 2º Períodos		
109	Escola Municipal Professora Maria Francisca da Silva Lemos	Rua Mestre Albano - Buritis. Fone: 3625-4178				1º ao 5º Ano	
110	Escola Municipal Professora Maria Gertrudes Mota de Lima	Rua Antônio Cutrim, 1299 - Santa Luzia. Fone: 3627-8866				1º ao 5º Ano	1ª a 4ª Série
111	Escola Municipal Raimundo Eloy Gomes	Av. Major Ecildon Pinto, 1000 - Conjunto Cidadão.				1º ao 5º Ano	1ª a 4ª Série
112	Escola Municipal Raio de Sol	Rua Curitiba, 446 - Nova Cidade. Fone: 3626-7131			1º e 2º Períodos	1º ao 3º Ano	
113	Escola Municipal Rujane Severiano dos Santos	Rua Euclides Gomes da Silva - Alvorada.				1º ao 5º Ano	
114	Escola Municipal Senador Darcy Ribeiro	Av. Santo Antônio, 1138 - Jardim Equatorial. Fone: 3627-8402/3627-7865				1º ao 5º Ano	
115	Escola Municipal Sonho Infantil	Rua Deco Fonteles, 622 - Jardim Floresta.			1º e 2º Períodos		
116	Escola Municipal Tia Linda	Rua Vereador Valdemar Gomes, 722 - Sílvio Botelho. Fone: 3628-8187			1º e 2º Períodos		
117	Escola Municipal Valdemarina Normando Martins	Rua Macapá, 740 - Nova Cidade. Fone: 3626-7055				1º ao 5º Ano	
118	Escola Municipal Vovó Clara	Rua Paraguai, 259 - Bom Futuro.			1º e 2º Períodos		
119	Escola Municipal Vovô Danáe	Av. Ataíde Teive, 2445 - Liberdade.			1º e 2º Períodos		
120	Escola Municipal Vovó Eurides	Rua Luiz Reis Cristo, 1160 - Jardim Tropical.			1º e 2º Períodos		
121	Escola Municipal Vovó Júlia	Rua Mário Homem de Melo, 4665 - Caimbé.				1º ao 5º Ano	
122	Escola Municipal Zacarias Assunção Ribeiro Araújo	Rua Rio Verde, 164/180 - Bela Vista.			1º e 2º Períodos	1º Ano	

Nº	ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO	ENDEREÇO	ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO		
			EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	
				PRÉ-ESCOLA	REGULAR
123	Escola Municipal Balduino Wottrich	Zona Rural - Monte Cristo. Fone: 3628-5919/3626-9574	1º e 2º Períodos	1º ao 5º Ano	
124	Escola Municipal José Davi Feitosa Neto	Região do Murupú, Pólo I - P.A Nova Amazônia.	1º e 2º Períodos	1º ao 5º Ano	1ª a 4ª Série
125	Escola Municipal Leila Maria da Silveira	Região do Murupú - Santa Fé.	1º e 2º Períodos	1º ao 5º Ano	
126	Escola Municipal Aureliano Soares da Silva	Região do Truarú, Vicinal I - P.A Nova Amazônia.	1º e 2º Períodos	1º ao 5º Ano	1ª a 4ª Série
127	Escola Municipal Maria de Lourdes Dias de Abreu	Vila do Passarão.	1º e 2º Períodos	1º ao 5º Ano	

Nº	ESCOLAS MUNICIPAIS INDÍGENAS	ENDEREÇO	ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO		
			EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	
				PRÉ-ESCOLA	REGULAR
128	Escola Municipal Indígena Clemente do Santos	Comunidade de Vista Nova	1º e 2º Períodos	1º ao 5º Ano	
129	Escola Municipal Indígena Dukuzzy Sebastião	Comunidade da Lago Grande	1º e 2º Períodos	1º ao 5º Ano	
130	Escola Municipal Indígena Francisca Gomes da Silva	Comunidade Serra do Truarú	1º e 2º Períodos	1º ao 5º Ano	
131	Escola Municipal Indígena Ignês Benedito	Comunidade do Milho	1º e 2º Períodos	1º ao 5º Ano	
132	Escola Municipal Indígena KoKo Ermelinda Raposo da Silva	Comunidade Campo Alegre	1º e 2º Períodos	1º ao 5º Ano	
133	Escola Municipal Indígena Martins Pereira da Silva	Comunidade do Morcego	1º e 2º Períodos	1º ao 5º Ano	1ª a 4ª Série
134	Escola Municipal Indígena Tuxaua Albino de Moraes	Comunidade da Ilha	1º e 2º Períodos	1º ao 5º Ano	
135	Escola Municipal Indígena Vicente André da Silva	Comunidade Truaru da Cabeceira	1º e 2º Períodos	1º ao 5º Ano	

136	Escola Municipal Indígena Vovó Antônia Celestina da Silva	Comunidade Vista Alegre	1º e 2º Períodos	1º ao 5º Ano
137	Escola Municipal Indígena Vovó Jandico da Silva	Comunidade de Serra da Moça	1º e 2º Períodos	1º ao 5º Ano
138	Escola Municipal Indígena Vovó Tereza da Silva	Comunidade Daróra	1º e 2º Períodos	1º ao 5º Ano
139	Escola Municipal Indígena Vovó Terezinha da Silva	Comunidade Bom Jesus	1º e 2º Períodos	1º ao 5º Ano

**Boa Vista – RR, 30 de outubro de 2023.**

**Maria Consuêlo Sales Silva**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL**  
**GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA EDUCACIONAL**

**CALENDÁRIO ESCOLAR 2024**

JANEIRO DE 2024						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

**Dia 1: Confraternização Universal – Feriado;**  
**Dia 20 – São Sebastião – Feriado;**  
**Dia 24 – Encerramento das férias dos professores;**  
**Dias 25 e 26 – Acolhimento, planejamento, estudo e organização escolar;**  
**Dias: 29, 30 e 31 – 11ª Semana Pedagógica da rede municipal de ensino.**

FEVEREIRO DE 2024						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

**18 dias letivos**  
**Dia 01 – Início do ano letivo 2024;**  
**Dia 01 – Início do 1º bimestre (Ensino Regular); e do 1º Semestre da Educação de Jovens e Adultos – EJA (2024.1).**  
**Dias 12 e 13 – Recesso de carnaval;**  
**Dia 14 – Cinzas (Não letivo).**

MARÇO DE 2024						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

**20 dias letivos**  
**Dia 29 – Paixão de Cristo – Feriado.**

ABRIL DE 2024						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

**22 dias letivos**  
**Dia 17 - Término do 1º bimestre do Ensino Regular com 51 dias letivos e 204 horas; término do 1º bimestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2024.1) com 51 dias | 204 horas;**

**Dia 18 – Início do 2º bimestre - (Ensino Regular) e início do 2º bimestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2024.1);**

**Dia 21 – Tiradentes – Feriado.**

MAIO DE 2024						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18

19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

**21 dias letivos**

**Dia 01 – Dia do Trabalho – Feriado.**  
**Dia 30 - Corpus Christis – Feriado.**

JUNHO DE 2024						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

**20 dias letivos**

**Dia 28 - Término do 2º bimestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2024.1) com 50 dias letivos e 200 horas e encerramento do 1º semestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2024.1) com 101 dias 404 horas;**

**Dia 28 - Término do 2º bimestre do Ensino Regular (50 dias letivos e 200 horas);**  
**Dia 29 – São Pedro - Feriado.**

JULHO DE 2024						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

**10 dias letivos**

**Dias 01 e 02 – Recuperação Final do 1º ano letivo da Educação de Jovens e Adultos – EJA (2024.1);**

**Dias 01 a 31 – 2º período de matrícula da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2024.2);**  
**Dias 01 a 15 – Férias escolares para o Ensino Regular;**

**Dias 03 a 17 – Férias escolares para Educação de Jovens e Adultos – EJA;**  
**Dia 9: Aniversário do município de Boa Vista – Feriado;**

**Dias 16 e 17 – Encontro de Planejamento para os professores do Ensino Regular;**  
**Dia 18 - Início do 3º bimestre - (Ensino Regular);**  
**Dia 18 – Início do 2º ano letivo da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2024.2) e início do 1º bimestre do 2º ano letivo da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2024.2).**

**Dias 16 e 17 – Encontro de Planejamento para os professores do Ensino Regular;**  
**Dia 18 - Início do 3º bimestre - (Ensino Regular);**  
**Dia 18 – Início do 2º ano letivo da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2024.2) e início do 1º bimestre do 2º ano letivo da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2024.2).**

AGOSTO DE 2024						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

**22 dias letivos**

SETEMBRO DE 2024						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

**21 dias letivos**

**Dia 07 – Independência do Brasil - Feriado;**  
**Dia 27 - Término do 3º bimestre - Ensino Regular (52 dias letivos e 208 horas);**

**Dia 27 - Término do 1º bimestre do 2º ano letivo da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2024.2) com 52 dias letivos e 208 horas;**

**Dia 30 – Início do 4º bimestre - (Ensino Regular);**  
**Dia 30 – Início do 2º bimestre do 2º ano letivo da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2024.2);**

OUTUBRO DE 2024						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

**21 dias letivos**

**Dia 05 - Aniversário do Estado de Roraima – Feriado;**  
**Dia 12 - Nossa Senhora Aparecida – Feriado;**

**Dia 15 – Dia do Professor – Dia não letivo;**  
**Dia 28 – Dia do servidor público – Feriado.**

NOVEMBRO DE 2024						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

19 dias letivos

**Dia 02 – Finados – Feriado;**  
**Dia 15 – Proclamação da República – Feriado;**  
**Dia 20 – Consciência Negra – Feriado.**

DEZEMBRO DE 2024						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

13 dias letivos

**Dia 08 – Nossa Senhora da Conceição - Feriado;**  
**Dia 18 - Término do 4º bimestre - Ensino Regular**  
**(54 dias letivos e 216 horas);**

**Dia 18 - Encerramento do Ano Letivo com 207 dias letivos e 828 horas);**

**Dia 18 - Término do 2º bimestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2024.2) com 54 dias letivos e 216 horas;**

**Dia 13 - Encerramento do 2º semestre da Educação de Jovens e Adultos – EJA (2024.2) com 106 dias letivos e 424 horas;**

**Dias 19 e 20 - Recuperação Final – Ensino Regular;**  
**Dias 19 e 20 - Recuperação Final – Educação de Jovens e Adultos – EJA (2024.2)**

**Dia 23 - Início das Férias dos Professores;**  
**Dia 25 – Natal – Feriado.**

**Legendas:**

**Feriados e pontos facultativos**

**Início de bimestre**

**Término de bimestre**

**Recuperação final**

**Final de semana**

**Semana Pedagógica e Encontro de Planejamento**

#### RESUMO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2024

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		
DESCRIÇÃO	PERÍODO LETIVO	DIAS LETIVO/CARGA HORÁRIA
Início do Ano Letivo (2024)	01/02/2024	-
1º Bimestre	Início: 01/02/2024	204 horas 51 dias de trabalho
	Término: 17/04/2024	
2º Bimestre	Início: 18/04/2024	200 horas 50 dias de trabalho
	Término: 28/06/2024	
Férias Escolar	01 a 15/07/2024	Ensino Regular
3º Bimestre	Início: 18/07/2024	208 horas 52 dias de trabalho
	Término: 27/09/2024	
4º Bimestre	Início: 30/09/2024	216 horas 54 dias de trabalho
	Término: 18/12/2024	
Encerramento do Ano Letivo	13/12/2024	-
Recuperação Final (do 2º ao 5º ano)	16 e 17/12/2024	-
Férias dos Professores	23/12/2024 a 21/01/2025	-
1º Semestre letivo: 01/02/2024 a 28/06/2024 - 101 dias - 404 horas		
2º Semestre letivo: 18/07/2024 a 18/12/2024 - 106 dias - 424 horas		
Total	Dias Letivos	207 dias
	Carga horária	828 horas

#### EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

DESCRIÇÃO	PERÍODO LETIVO	CARGA HORÁRIA
Início do Ano Letivo (2024.1)	01/02/2024	-

1º Bimestre	Início: 01/02/2024	204 horas 51 dias de trabalho
	Término: 17/04/2024	
2º Bimestre	Início: 18/04/2024	200 horas 50 dias de trabalho
	Término: 28/06/2024	
EJA - Encerramento do Ano Letivo 2024.1	28/06/2024	-
Recuperação Final 2024.1	01 e 02/07/2024	-
Férias Escolar	03 a 17/07/2024	-
TOTAL	Dias	101 dias
	Carga horária	404 horas
Início do ano letivo (2024.2)	18/07/2024	-
1º Bimestre	Início: 18/07/2024	208 horas 52 dias de trabalho
	Término: 27/09/2024	
2º Bimestre	Início: 30/09/2024	216 horas 54 dias de trabalho
	Término: 18/12/2024	
EJA - Encerramento do Ano Letivo 2024.2	18/12/2024	-
Recuperação Final 2024.2	19 e 20/12/2024	-
TOTAL	Dias Letivos	106 dias
	Carga horária	424 horas
Férias dos Professores	23/12/2024 a 21/01/2025	-
1º Semestre letivo: 01/02 a 28/06/2024 - 101 dias - 404 horas		
2º Semestre letivo: 18/07 a 18/12/2024 - 106 dias - 424 horas		

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA

<b>INTERESSADA:</b> Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC
<b>ASSUNTO:</b> Edital de Matrícula e o Calendário Escolar/2024
<b>RELATORAS:</b> Angelita Nóbrega da Silva e Patrícia Monteiro Figueiredo
<b>PROCESSO:</b> Nº 12/2023
<b>PARECER Nº 15/2023</b> CME/BV/RR <b>APROVADO EM:</b> 13/11/2023

#### I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste nobre Conselho Municipal de Educação, OFÍCIO Nº 51681/ SMEC/GAB/2023, datado de 10 de novembro do corrente ano de interesse da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura – SMEC, solicitando parecer sobre o Edital de Matrícula e Calendário Escolar 2024.

Formalizado o Processo CME/BV/RR nº 12/2023, o Presidente Ismayl Carlos Cortez, designou a Conselheira Angelita Nóbrega da Silva e Patrícia Monteiro Figueiredo para procederem com a análise e emissão de Parecer sobre a matéria em pauta.

Peças que compõe o processo em epígrafe:

1. OFÍCIO Nº 51681/ SMEC/GAB/2023;
2. Edital de matrícula 2024;
3. Calendário Escolar 2024.

É o histórico em síntese.

#### II – DO MÉRITO

Antes da apresentação dos pontos essenciais do Edital de Matrícula e Calendário Escolar para o ano letivo de 2024, torna-se fundamental apresentarmos alguns princípios legais presentes na Constituição Federal e legislação educacional que trata sobre a presente matéria:

a) A Constituição Federal:

**Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:**

**I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**

(...)

**VI – Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;**

VII – garantia de padrão de qualidade.

b) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, nº 9.394/96:

**Art. 12.** Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema, terão a incumbência de:

(...)

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

(...)

**Art. 13 -** Os docentes incumbir-se-ão de:

(...)

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

(...)

V - Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

**Art. 14.** Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Tais princípios são marcos basilares para o planejamento inicial do ano letivo 2024, vez que, possibilita ao Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista/RR, refletir e elaborar ações pautadas nas necessidades de aprendizagens reais de cada comunidade escolar.

Desta feita, as Redes de Ensino poderão assegurar o completo desenvolvimento ao educando, bem como formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, nos termos do art. 22 da Lei n. 9394/1996.

Não só isso, mas garantir os termos dos art. 23 e 24 do mesmo diploma legal vejamos:

**Art. 23.** A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

**Art. 24.** A educação básica, nos níveis: fundamental e médio será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Neste íterim, ante a exposição dos termos legais, supramencionados, imperioso frisar que, apesar da flexibilidade na organização do calendário escolar referente ao ano letivo 2024, a legislação educacional deixa claro a necessidade do Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista/RR, cumprir veementemente as horas 800 (oitocentas) horas letivas a que o aluno tem direito.

1. Quanto ao Calendário Escolar

1.1 Ensino Regular:

O Calendário Escolar apresentado para o ano letivo 2024 contempla 207 dias letivos e carga horária de 828 horas, encontram-se definidos o início em 01 de fevereiro de 2024 e o término em 18 de dezembro de 2024, os semestres e bimestres letivos; o período de férias dos professores; feriados e dias não letivos, bem como período de recuperação e de renovação de matrículas.

1.2. Educação de Jovens e Adultos:

O Calendário Escolar apresentado para o ano letivo 2024 contempla o 1º Semestre com 101 dias letivos e carga horária de 404 horas, de forma que define a previsão de início para o dia 01 de fevereiro de 2024 e o término no dia 28 de junho de 2024 e 2º Semestre com 101 dias letivos e carga horária de 404 horas, sendo a previsão de início para o dia 18 de julho de 2024 e término dia 18 de dezembro de 2024, de forma que serão divididos em 02 bimestres letivos cada; o período de férias dos professores; feriados e dias não letivos, bem como período de recuperação e de renovação de matrículas.

2. Quanto ao Edital de Matrícula:

O Edital de Matrícula aponta os caminhos para nor-tear as matrículas para o ano de 2024, reforçando a gratuidade do ensino na Rede Pública Municipal, com as normas para matrícula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, 1º Segmento (1ª a 4ª série).

Importante mencionar que, consta o período de matrículas à Educação Infantil e Ensino Fundamental, distribuídas em duas etapas: renovação de matrículas e matrículas novas.

De igual modo, as matrículas à modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, 1º Segmento (1ª a 4ª série), também, estão distribuídas em duas etapas por semestre: renovação de matrículas e matrículas novas.

A norma em referência evidencia que o processo de matrículas nas unidades escolares municipais, seguirão os seguintes procedimentos:

1. O Público-alvo da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental as matrículas serão realizadas por meio da Central Tele Matrícula nº 08002803536, conforme cronograma constante no item 13.1.

2. O Público-alvo da modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, Indígenas e do Campo deverão solicitar as matrículas diretamente nas unidades escolares.

3. O Público-alvo da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil (creche), destinadas aos não beneficiários do Programa Família Que Acolhe – FQA serão atendidas pelo aplicativo: Matrícula on-line, Site: <https://matriculaonline.boavista.rr.gov.br>; <https://apps.apple.com/br/app/matricula-online/id6471438205>; <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.ae-3tecnologia.enrollment&pli=1> e Central Tele Matrícula (07h às 19h).

4. O Público-alvo da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil (creche), destinadas aos beneficiários do Programa Família Que Acolhe – FQA referente à 1ª etapa de matrícula será informado via Central Tele Matrícula nº 08002803536.

Diante de todo o exposto, verifica-se que as normas editais e seus anexos, seguiram as normativas educacionais existentes, de modo que, não há qualquer objeção quanto a sua aprovação.

III - VOTO DAS RELATORAS:

Pelo exposto, **VOTO FAVORALMENTE** pela aprovação do Edital de Matrícula e Calendário Escolar 2024, por considerar que tais documentos se encontram em consonância com a legislação educacional vigente.

Este é o parecer.

a) Angelita Nóbrega da Silva,  
b) Patrícia Monteiro Figueiredo – Reladoras.

**V - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:**

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista-RR, reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Sala de Sessões do Conselho Pleno Professora Ana

Sandra Nascimento Queiroz do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2023.

Ismayl Carlos Cortez  
Presidente

Edinalva Nascimento Costa da Silva  
Membro

Angelita Nóbrega da Silva  
Membro

Maria do Carmo de Azevedo Salvador  
Membro

Aracelis Correa dos Santos  
Membro

Patrícia Monteiro Figueiredo  
Membro

Francimeire Souza Almeida  
Membro

Renato Franklin Gomes Martins  
Membro

Sônia Maria Araújo da Silva  
Membro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COMITÊ AVALIADOR DO PRÊMIO GESTÃO ESCOLAR 2023**

**ERRATA**

Encaminhamos errata referente a Divulgação da CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS PROFESSORES PARA A 2ª ETAPA DO PRÊMIO MERITOCRACIA – EDICAÇÃO 2023, referente a categoria Professor de Sala de Aula Ensino Fundamental – 1º ano e Professor de Sala de Aula Ensino Fundamental – 5º ano, publicado no DOM nº 5984 de 10 de novembro de 2023.

Onde se lê:

**3. Professor da Sala de Aula Ensino Fundamental - 1º Ano:**

Ord.	Nº Insc.	Professor (A)	Matrícula	IDP Escola	IDP SMEC	Participação e Classificação em prêmios	Situação	Motivo
1	41432056	ADRIANA AGUIAR DA SILVA	50	0	50	220	CLASSIFICADA	-
2	41440406	ANTONIA DE SOUSA OLIVEIRA	50	15	30	213	CLASSIFICADA	-
3	41675823	NILZANETE DE SOUSA SILVA	50	10	30	210	CLASSIFICADA	-
4	41345203	EDILENE APARECIDA MORAIS SANTOS	50	5	30	205	CLASSIFICADA	-
5	41617142	KETLEN CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA	50	0	30	200	CLASSIFICADA	-
6	41665013	KATILA KENNE LIMA DE CARVALHO	42	5	30	197	CLASSIFICADA	-
7	41541414	MARCELA AUGUSTA PEREIRA LIMA	50	0	25	195	CLASSIFICADA	-
8	41669314	MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS	50	0	25	195	CLASSIFICADA	-
9	41508824	ROSÂNGELA DOS ANJOS SILVA	50	5	30	195	CLASSIFICADA	-
10	41491662	CHERRY TERRA REIS	42	10	20	192	CLASSIFICADA	-
11	41663489	BENEDITA MARGARELI DE OLIVEIRA LIMA	50	0	30	190	CLASSIFICADA	-
12	41639842	WILLIAM DOS SANTOS MARQUES	50	0	20	190	CLASSIFICADO	-
13	41496949	ANTONIA SILVESTRE EVANGELISTA DE FREITAS	33	0	40	187	CLASSIFICADA	-
14	41553811	ANA PAULA VIEIRA DE OLIVEIRA	50	0	15	185	CLASSIFICADA	-
15	41679780	GEANE SOUSA SILVA	50	0	15	185	CLASSIFICADA	-
16	41593895	NILZANETE DE SOUSA SILVA	50	10	5	185	CLASSIFICADA	-
17	41583086	VANDERLEIA DE LIMA ALVES	50	5	10	185	CLASSIFICADA	-
18	41539929	IVANETE CARDOSO PERES	50	0	10	180	CLASSIFICADA	-
19	41554052	JAQUELINE FLORENTINO DE CARVALHO	50	0	10	180	CLASSIFICADA	-
20	41404629	MARIA ELIZABETH DE SOUSA LIMA	50	5	15	180	CLASSIFICADA	-
21	41642553	TELMIA TAVARES MOTA	50	10	10	180	CLASSIFICADA	-
22	41458914	IRIA SHUCK	33	0	25	178	CLASSIFICADA	-
23	41593571	MARINEIDE DOS SANTOS SOARES	42	0	15	177	CLASSIFICADA	-
24	41593629	MARINEIDE DOS SANTOS SOARES	42	0	15	177	CLASSIFICADA	-
25	41491757	WALDENIRA POLICARPO DOS SANTOS SOUSA	42	5	20	177	CLASSIFICADA	-
26	41663755	JAQUELINE BARROSO RODRIGUES	50	5	10	175	CLASSIFICADA	-
27	41547857	MARIA SEBASTIANA GOMES AZEVEDO	33	5	15	173	CLASSIFICADA	-
28	41622408	EVELIN CRISTINA MESQUITA SILVA	42	5	5	172	CLASSIFICADA	-
29	41655196	JOSÉ ALVES CAMPOS	50	0	5	172	CLASSIFICADO	-
30	41675798	JOEDNA DANIELE DANTAS PEIXOTO	50	0	0	170	CLASSIFICADA	-
31	41672394	KELEN QUEIROZ RODRIGUES	50	5	5	170	CLASSIFICADA	-
32	41499845	VALQUIRIA SILVA DO NASCIMENTO	42	0	5	167	CLASSIFICADA	-
33	41652037	MARA LIMA RICHIL	25	0	25	164	CLASSIFICADA	-
34	41681855	LADY INGLIDE LIMA SEVALHO	33	0	5	158	CLASSIFICADA	-
35	41415588	REZEANE ABREU DA SILVA	42	0	5	157	CLASSIFICADA	-
36	41220568	ANA CLAUDIA COSTA	33	0	5	148	CLASSIFICADA	-
37	41679598	ADENILDE DE SOUSA NASCIMENTO	0	5	30	145	CLASSIFICADA	-
38	41589027	MARIA RENILDA DA ROCHA PEREIRA	42	0	40	82	CLASSIFICADA	-
39	41555205	ESDRA SILVA SOARES	42	10	25	77	CLASSIFICADA	-
40	41642696	LORENA VIANA MENDES	42	0	25	67	CLASSIFICADA	-
41	41651349	EDIVANETE DA COSTA MOURA	42	5	15	62	CLASSIFICADA	-
42	41541714	MARIA CÉLIA FURTADO DOS SANTOS	42	5	15	62	CLASSIFICADA	-
43	41543630	INACIA FELIX DE SOUZA	42	0	15	57	CLASSIFICADA	-
44	41473752	INACIA FELIX DE SOUSA	42	0	5	47	CLASSIFICADA	-
45	41679836	BIANCA CAROLINE MACDONALD DE MACEDO	33	0	0	33	CLASSIFICADA	-
46	41547714	CLEIA BONFIM FERREIRA	25	0	5	30	CLASSIFICADA	-

47	41279966	ILKA ARAÚJO DE MENEZES	0	25	5	30	CLASSIFICADA	-
48	41550257	ANA PAULA CIQUEIRA DA SILVA TRINDADE	-	-	-	-	DESCLASSIFICADA	CONFORME ITEM 7.3.2 E ANEXO 9 DO EDITAL
49	41672130	VENUZA MARTINS DE MEDEIROS	-	-	-	-	DESCLASSIFICADA	CONFORME ITEM 7.3.2 E ANEXO 9 DO EDITAL

**7. Professor da Sala de Aula Ensino Fundamental do 5º Ano:**

Ord.	Nº Insc.	Professor (a)	Matricula	IDP Escola	IDP SMEC	Participação e Classificação em prêmios	Currículo	Total	Situação	Motivo
1	41482636	FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA	853850-1	110	50	50	10	220	CLASSIFICADO	-
2	41552893	ELAINE CRISTINE CATARINA OLIVEIRA	130770	120	50	10	30	210	CLASSIFICADA	-
3	41143438	FRANCISCO BRUNO MORAES DA SILVA	957003	120	50	10	25	205	CLASSIFICADO	-
4	41550806	MARIA JEOVANE MORAIS DE SOUSA	951992	110	50	5	30	195	CLASSIFICADA	-
5	41434636	ANNA CAROLINA DE OLIVEIRA BRITO	27273	110	42	15	25	192	CLASSIFICADA	-
6	41181065	ADONAI GOMES MENDES DE SOUZA	953730	120	50	0	20	190	CLASSIFICADO	-
7	41221001	CLAUDIONICE DE SOUSA MUNIZ	130558	110	50	0	30	190	CLASSIFICADA	-
8	41589329	FABIOLLA VIEIRA RIBEIRO BUENO	953697-1	120	50	0	20	190	CLASSIFICADA	-
9	41552761	MÁRIO LUIS LEITE ALVES	854105	110	50	0	30	190	CLASSIFICADO	-
10	41347999	EDILENE GOMES ROCHA	28919	120	33	15	20	188	CLASSIFICADA	-
11	41665525	IONARA MOTA DE LIMA	28464	120	42	0	25	187	CLASSIFICADA	-
12	41665185	IONARA MOTA DE LIMA	853530	120	42	0	25	187	CLASSIFICADA	-
13	41678661	ALEXSSANDRA DE LEMOS PINHEIRO	28753	110	42	0	34	186	CLASSIFICADA	-
14	41180628	ADONAI GOMES MENDES DE SOUZA	130366	120	50	0	15	185	CLASSIFICADO	-
15	41664936	EVA VILMA DE SOUSA OLIVEIRA	957001	110	50	5	20	185	CLASSIFICADA	-
16	41552786	ILDEANE ROCHA DOS SANTOS	29006	110	25	0	50	185	CLASSIFICADA	-
17	41675312	LUZIVANIA DE SOUZA CHEUZA FRANCOA	957062	110	42	5	25	182	CLASSIFICADA	-
18	41546956	ROSINALRIA MARIA DA SILVA	25923	110	50	5	15	180	CLASSIFICADA	-
19	41547748	SANDRA LIMA SOARES	29185	110	50	0	20	180	CLASSIFICADA	-
20	41593867	ALEXANDRE DA SILVA COSME	952053	120	33	0	25	178	CLASSIFICADO	-
21	41672623	RAYANNE PEIXOTO DOS SANTOS	957724	120	33	0	25	178	CLASSIFICADA	-
22	41463307	CLAUDEMIR SABINO DA SILVA	30116	120	25	0	30	175	CLASSIFICADO	-
23	41482675	FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA	28379-1	110	50	5	10	175	CLASSIFICADO	-
24	41555494	JACKELINE DAIANA EUSEBIO MUNHOZ	955390	110	25	0	40	175	CLASSIFICADA	-
25	41672185	ROSA DE FÁTIMA SOUZA RODRIGUES	28531	120	25	0	25	170	CLASSIFICADA	-
26	41376072	ZENILDA SOARES DE SOUSA	26421	110	50	10	0	170	CLASSIFICADA	-
27	41638752	CLEUDEVANIA NUNES PINTO BELTRAMI	952274	110	33	5	20	168	CLASSIFICADA	-
28	41673479	SABRINA OLIVEIRA SILVA	29996	120	42	5	0	167	CLASSIFICADA	-
29	41662327	JOSEDELSON SILVA ARAÚJO	845053	110	50	0	5	165	CLASSIFICADO	-
30	41672968	SAID ERLAN TERMINELLE MACEDO	847161	110	25	0	30	165	CLASSIFICADO	-
31	41651833	LUZETE CIPRIANO DOS SANTOS	853873-1	110	17	5	30	162	CLASSIFICADA	-
32	41672960	NEIGILA DO NASCIMENTO SILVA	853892	110	0	0	50	160	CLASSIFICADA	-
33	41678026	ELIZABETH SILVA SANTOS	853397	120	33	0	5	158	CLASSIFICADA	-
34	41477853	EUSENI COSTA PEREIRA	853416-1	110	33	5	10	158	CLASSIFICADA	-
35	41477929	EUSENI COSTA PEREIRA	130339-1	110	33	5	10	158	CLASSIFICADA	-
36	41507086	AMADO GOMES NOGUEIRA	28776	114	17	20	5	156	CLASSIFICADO	-
37	41492078	ALDENIR FIÁZ DE ARAÚJO SILVA	28410	110	25	5	15	155	CLASSIFICADA	-
38	41675938	SUZY ALMEIDA SAMPAIO	853784-1	110	33	0	10	153	CLASSIFICADA	-
39	41669376	FRANCISCA TÂMARA EDUARDO RIBEIRO	853657	114	8	0	30	152	CLASSIFICADA	-
40	41676287	LEILA OLIVEIRA BARROZO	130461	110	17	0	25	152	CLASSIFICADA	-
41	41650181	SHIRLEY FREITAS DA SILVA	956992-1	108	33	0	10	151	CLASSIFICADA	-
42	41599318	LEIA SILVA VELOSO MUNIZ	28171	110	17	0	10	137	CLASSIFICADA	-
43	41673562	NEIGILA DO NASCIMENTO SILVA	28516	110	0	0	5	115	CLASSIFICADA	-
44	41651306	DANIELE MEIRELES FERREIRA	130730	0	50	5	20	75	CLASSIFICADA	-
45	41681645	ANDRINNY COSTA DE AZEVEDO	953908	0	42	0	25	67	CLASSIFICADA	-
46	41197862	SIMONE DE OLIVEIRA DAMASCENO	29202	0	50	5	10	65	CLASSIFICADA	-
47	41507794	SIMONE DE OLIVEIRA DAMASCENO	853798	0	50	5	10	65	CLASSIFICADA	-
48	41546829	ADRIANA DE SOUSA MIRANDA	28323	0	42	5	15	62	CLASSIFICADA	-
49	41547510	ADRIANA DE SOUSA MIRANDA	847097	0	42	5	15	62	CLASSIFICADA	-
50	41625311	KEYWA DO NASCIMENTO MESQUITA	957035	0	50	0	10	60	CLASSIFICADA	-
51	41662326	JOSEDELSON SILVA ARAUJO	28270	0	50	0	5	55	CLASSIFICADO	-
52	41621979	ELDA SARNIR AMORIM MAIA	853404	0	42	0	10	52	CLASSIFICADA	-
53	41679727	JOSÉ VIEIRA DE SOUSA	27426	0	33	0	10	43	CLASSIFICADO	-
54	41217252	LUCIANI SILVA LIMA	130472	0	25	0	15	40	CLASSIFICADA	-
55	41548706	LUCIANI SILVA LIMA	853831	0	25	0	15	40	CLASSIFICADA	-
56	41461367	DIVANEIDE LIMA MENESES	28086-1	0	8	5	25	38	CLASSIFICADA	-
57	41499289	DIVANEIDE LIMA MENESES	853629-1	0	8	5	25	38	CLASSIFICADA	-
58	41417720	ANDREIA CARVALHO PONTES	28418	-	-	-	-	0	DESCLASSIFICADA	CONFORME ITEM 7.3.2 E ANEXO 9 DO EDITAL
59	41567102	MARLI MIRANDA FRANÇA	29366	-	-	-	-	0	DESCLASSIFICADA	CONFORME ITEM 7.3.2 E ANEXO 9 DO EDITAL
60	41677891	MARTA COSTA DA SILVA	952260	-	-	-	-	0	DESCLASSIFICADA	CONFORME ITEM 7.3.2 E ANEXO 9 DO EDITAL
61	41679158	SANDRA MARTINS DE CASTRO	845063	-	-	-	-	0	DESCLASSIFICADA	CONFORME ITEM 7.3.2 E ANEXO 9 DO EDITAL

**Leia-se:****3. Professor da Sala de Aula Ensino Fundamental - 1º Ano:**

Ord.	Nº Insc.	Professor (a)	Matricula	IDP Escola	IDP SMEC	Participação e Classificação em prêmios	Currículo	Total	Situação	Motivo
1	41432056	ADRIANA AGUIAR DA SILVA	28402	120	50	0	50	220	CLASSIFICADA	-
2	41440406	ANTONIA DE SOUSA OLIVEIRA	28779	118	50	15	30	213	CLASSIFICADA	-
3	41675823	NILZANETE DE SOUSA SILVA	853911	120	50	10	30	210	CLASSIFICADA	-

4	41345203	EDILENE APARECIDA MORAIS SANTOS	957578	120	50	5	30	205	CLASSIFICADA	-
5	41617142	KETLEN CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA	853509-1	120	50	0	30	200	CLASSIFICADA	-
6	41665013	KATILA KENNE LIMA DE CARVALHO	955415	120	42	5	30	197	CLASSIFICADA	-
7	41541414	MARCELA AUGUSTA PEREIRA LIMA	956874	120	50	0	25	195	CLASSIFICADA	-
8	41669314	MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS	955778	120	50	0	25	195	CLASSIFICADA	-
9	41508824	ROSÂNGELA DOS ANJOS SILVA	17123	110	50	5	30	195	CLASSIFICADA	-
10	41491662	CHERRY TERRA REIS	9536695-1	120	42	10	20	192	CLASSIFICADA	-
11	41663489	BENEDITA MARGARELI DE OLIVEIRA LIMA	853492	110	50	0	30	190	CLASSIFICADA	-
12	41639842	WILLIAM DOS SANTOS MARQUES	853888-1	120	50	0	20	190	CLASSIFICADO	-
13	41496949	ANTONIA SILVESTRE EVANGELISTA DE FREITAS	25915	114	33	0	40	187	CLASSIFICADA	-
14	41553811	ANA PAULA VIEIRA DE OLIVEIRA	30160	120	50	0	15	185	CLASSIFICADA	-
15	41679780	GEANE SOUSA SILVA	853449	120	50	0	15	185	CLASSIFICADA	-
16	41593895	NILZANETE DE SOUSA SILVA	130517	120	50	10	5	185	CLASSIFICADA	-
17	41583086	VANDERLEIA DE LIMA ALVES	27366	120	50	5	10	185	CLASSIFICADA	-
18	41539929	IVANETE CARDOSO PERES	304291	120	50	0	10	180	CLASSIFICADA	-
19	41554052	JAQUELINE FLORENTINO DE CARVALHO	953685-1	120	50	0	10	180	CLASSIFICADA	-
20	41404629	MARIA ELIZABETH DE SOUSA LIMA	28504	110	50	5	15	180	CLASSIFICADA	-
21	41642553	TELMIA TAVARES MOTA	957005-1	110	50	10	10	180	CLASSIFICADA	-
22	41458914	IRIA SHUCK	26035	120	33	0	25	178	CLASSIFICADA	-
23	41593571	MARINEIDE DOS SANTOS SOARES	28200	120	42	0	15	177	CLASSIFICADA	-
24	41593629	MARINEIDE DOS SANTOS SOARES	130791	120	42	0	15	177	CLASSIFICADA	-
25	41491757	WALDENIRA POLICARPO DOS SANTOS SOUSA	130619	110	42	5	20	177	CLASSIFICADA	-
26	41663755	JAQUELINE BARROSO RODRIGUES	952101	110	50	5	10	175	CLASSIFICADA	-
27	41547857	MARIA SEBASTIANA GOMES AZEVEDO	951996	120	33	5	15	173	CLASSIFICADA	-
28	41622408	EVELIN CRISTINA MESQUITA SILVA	953790	120	42	5	5	172	CLASSIFICADA	-
29	41655196	JOSÉ ALVES CAMPOS	16596	117	50	0	5	172	CLASSIFICADO	-
30	41675798	JOEDNA DANIELE DANTAS PEIXOTO	957032-1	120	50	0	0	170	CLASSIFICADA	-
31	41672394	KELEN QUEIROZ RODRIGUES	29094	110	50	5	5	170	CLASSIFICADA	-
32	41499845	VALQUIRIA SILVA DO NASCIMENTO	29264	120	42	0	5	167	CLASSIFICADA	-
33	41652037	MARA LIMA RICHIL	30056	114	25	0	25	164	CLASSIFICADA	-
34	41681855	LADY INGLIDE LIMA SEVALHO	853615	120	33	0	5	158	CLASSIFICADA	-
35	41415588	REZEANE ABREU DA SILVA	9520871	110	42	0	5	157	CLASSIFICADA	-
36	41220568	ANA CLAUDIA COSTA	853436	110	33	0	5	148	CLASSIFICADA	-
37	41679598	ADENILDE DE SOUZA NASCIMENTO	956850	110	0	5	30	145	CLASSIFICADA	-
38	41589027	MARIA RENILDA DA ROCHA PEREIRA	957653-1	0	42	0	40	82	CLASSIFICADA	-
39	41555205	ESDRA SILVA SOARES	28449	0	42	10	25	77	CLASSIFICADA	-
40	41642696	LORENA VIANA MENDES	951874	0	42	0	25	67	CLASSIFICADA	-
41	41651349	EDIVANETE DA COSTA MOURA	130768-1	0	42	5	15	62	CLASSIFICADA	-
42	41541714	MARIA CÉLIA FURTADO DOS SANTOS	955403	0	42	5	15	62	CLASSIFICADA	-
43	41543630	INACIA FELIX DE SOUZA	853506	0	42	0	15	57	CLASSIFICADA	-
44	41473752	INACIA FELIX DE SOUSA	30425	0	42	0	5	47	CLASSIFICADA	-
45	41679836	BIANCA CAROLINE MACDONALD DE MACEDO	957559-1	0	33	0	0	33	CLASSIFICADA	-
46	41547714	CLEIA BONFIM FERREIRA	28433	0	25	0	5	30	CLASSIFICADA	-
47	41279966	ILKA ARAÚJO DE MENEZES	28121	0	0	25	5	30	CLASSIFICADA	-
48	41550257	ANA PAULA CIQUEIRA DA SILVA TRINDADE	853455	-	-	-	-	-	DESCCLASSIFICADA	CONFORME ITEM 7.3.2 E ANEXO 9 DO EDITAL
49	41672130	VENUZA MARTINS DE MEDEIROS	952264	120	-	-	-	-	DESCCLASSIFICADA	CONFORME ITEM 7.3.2 E ANEXO 9 DO EDITAL

**7. Professor da Sala de Aula Ensino Fundamental do 5º Ano:**

Ord.	Nº Insc.	Professor (a)	Matricula	IDP Escola	IDP SMEC	Participação e Classificação em prêmios	Curriculo	Total	Situação	Motivo
1	41482636	FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA	853850-1	110	50	50	10	220	CLASSIFICADO	-
2	41550806	MARIA JEOVANE MORAIS DE SOUSA	951992	110	50	5	30	195	CLASSIFICADA	-
3	41434636	ANNA CAROLINA DE OLIVEIRA BRITO	27273	110	42	15	25	192	CLASSIFICADA	-
4	41221001	CLAUDIONICE DE SOUSA MUNIZ	130558	110	50	0	30	190	CLASSIFICADA	-
5	41552761	MÁRIO LUIS LEITE ALVES	854105	110	50	0	30	190	CLASSIFICADO	-
6	41678661	ALEXSSANDRA DE LEMOS PINHEIRO	28753	110	42	0	34	186	CLASSIFICADA	-
7	41664936	EVA VILMA DE SOUSA OLIVEIRA	957001	110	50	5	20	185	CLASSIFICADA	-
8	41552786	ILDEANE ROCHA DOS SANTOS	29006	110	25	0	50	185	CLASSIFICADA	-
9	41675312	LUZIVANIA DE SOUZA CHEUZA FRANCOA	957062	110	42	5	25	182	CLASSIFICADA	-
10	41546956	ROSINALRIA MARIA DA SILVA	25923	110	50	5	15	180	CLASSIFICADA	-
11	41547748	SANDRA LIMA SOARES	29185	110	50	0	20	180	CLASSIFICADA	-
12	41482675	FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA	28379-1	110	50	5	10	175	CLASSIFICADO	-
13	41555494	JACKELINE DAIANA EUSEBIO MUNHOZ	955390	110	25	0	40	175	CLASSIFICADA	-
14	41376072	ZENILDA SOARES DE SOUSA	26421	110	50	10	0	170	CLASSIFICADA	-
15	41638752	CLEUDEVANIA NUNES PINTO BELTRAMI	952274	110	33	5	20	168	CLASSIFICADA	-
16	41662327	JOSEDELSON SILVA ARAÚJO	845053	110	50	0	5	165	CLASSIFICADO	-
17	41672968	SAID ERLAN TERMINELLE MACEDO	847161	110	25	0	30	165	CLASSIFICADO	-
18	41651833	LUZETE CIPRIANO DOS SANTOS	853873-1	110	17	5	30	162	CLASSIFICADA	-
19	41672960	NEIGILA DO NASCIMENTO SILVA	853892	110	0	0	50	160	CLASSIFICADA	-
20	41477853	EUSENI COSTA PEREIRA	853416-1	110	33	5	10	158	CLASSIFICADA	-
21	41477929	EUSENI COSTA PEREIRA	130339-1	110	33	5	10	158	CLASSIFICADA	-
22	41492078	ALDENIR FIÁZ DE ARAÚJO SILVA	28410	110	25	5	15	155	CLASSIFICADA	-
23	41675938	SUZY ALMEIDA SAMPAIO	853784-1	110	33	0	10	153	CLASSIFICADA	-
24	41676287	LEILA OLIVEIRA BARROZO	130461	110	17	0	25	152	CLASSIFICADA	-
25	41650181	SHIRLEY FREITAS DA SILVA	956992-1	108	33	0	10	151	CLASSIFICADA	-
26	41599318	LEIA SILVA VELOSO MUNIZ	28171	110	17	0	10	137	CLASSIFICADA	-
27	41673562	NEIGILA DO NASCIMENTO SILVA	28516	110	0	0	5	115	CLASSIFICADA	-
28	41552893	ELAINE CRISTINE CATARINA OLIVEIRA	130770	0	50	10	30	90	CLASSIFICADA	-

29	41143438	FRANCISCO BRUNO MORAES DA SILVA	957003	0	50	10	25	85	CLASSIFICADO	-
30	41651306	DANIELE MEIRELES FERREIRA	130730	0	50	5	20	75	CLASSIFICADA	-
31	41180628	ADONAI GOMES MENDES DE SOUZA	130366	0	50	0	20	70	CLASSIFICADO	-
32	41181065	ADONAI GOMES MENDES DE SOUZA	953730	0	50	0	20	70	CLASSIFICADO	-
33	41589329	FABIOLLA VIEIRA RIBEIRO BUENO	953697-1	0	50	0	20	70	CLASSIFICADA	-
34	41347999	EDILENE GOMES ROCHA	28919	0	33	15	20	68	CLASSIFICADA	-
35	41665525	IONARA MOTA DE LIMA	28464	0	42	0	25	67	CLASSIFICADA	-
36	41665185	IONARA MOTA DE LIMA	853530	0	42	0	25	67	CLASSIFICADA	-
37	41681645	ANDRINNY COSTA DE AZEVEDO	953908	0	42	0	25	67	CLASSIFICADA	-
38	41197862	SIMONE DE OLIVEIRA DAMASCENO	29202	0	50	5	10	65	CLASSIFICADA	-
39	41507794	SIMONE DE OLIVEIRA DAMASCENO	853798	0	50	5	10	65	CLASSIFICADA	-
40	41546829	ADRIANA DE SOUSA MIRANDA	28323	0	42	5	15	62	CLASSIFICADA	-
41	41547510	ADRIANA DE SOUSA MIRANDA	847097	0	42	5	15	62	CLASSIFICADA	-
42	41625311	KEYWA DO NASCIMENTO MESQUITA	957035	0	50	0	10	60	CLASSIFICADA	-
43	41593867	ALEXANDRE DA SILVA COSME	952053	0	33	0	25	58	CLASSIFICADO	-
44	41672623	RAYANNE PEIXOTO DOS SANTOS	957724	0	33	0	25	58	CLASSIFICADA	-
45	41463307	CLAUDEMIR SABINO DA SILVA	30116	0	25	0	30	55	CLASSIFICADO	-
46	41662326	JOSEDELSON SILVA ARAUJO	28270	0	50	0	5	55	CLASSIFICADO	-
47	41621979	ELDA SARNIR AMORIM MAIA	853404	0	42	0	10	52	CLASSIFICADA	-
48	41672185	ROSA DE FÁTIMA SOUZA RODRIGUES	28531	0	25	0	25	50	CLASSIFICADA	-
49	41673479	SABRINA OLIVEIRA SILVA	29996	0	42	5	0	47	CLASSIFICADA	-
50	41679727	JOSÉ VIEIRA DE SOUSA	27426	0	33	0	10	43	CLASSIFICADO	-
51	41507086	AMADO GOMES NOGUEIRA	28776	0	17	20	5	42	NÃO CLASSIFICADO	-
52	41217252	LUCIANI SILVA LIMA	130472	0	25	0	15	40	NÃO CLASSIFICADA	-
53	41548706	LUCIANI SILVA LIMA	853831	0	25	0	15	40	NÃO CLASSIFICADA	-
54	41678026	ELIZABETH SILVA SANTOS	853397	0	33	0	5	38	NÃO CLASSIFICADA	-
55	41669376	FRANCISCA TÂMARA EDUARDO RIBEIRO	853657	0	8	0	30	38	NÃO CLASSIFICADA	-
56	41461367	DIVANEIDE LIMA MENESES	28086-1	0	8	5	25	38	NÃO CLASSIFICADA	-
57	41499289	DIVANEIDE LIMA MENESES	853629-1	0	8	5	25	38	NÃO CLASSIFICADA	-
58	41417720	ANDREIA CARVALHO PONTES	28418					0	DESCLASSIFICADA	CONFORME ITEM 7.3.2 E ANEXO 9 DO EDITAL
59	41567102	MARLI MIRANDA FRANÇA	29366					0	DESCLASSIFICADA	CONFORME ITEM 7.3.2 E ANEXO 9 DO EDITAL
60	41677891	MARTA COSTA DA SILVA	952260					0	DESCLASSIFICADA	CONFORME ITEM 7.3.2 E ANEXO 9 DO EDITAL
62	41477224	ROSILANY MARIA MARQUES PEREIRA STEFANELLO	17975					0	DESCLASSIFICADO	CONFORME ITEM 7.3.2 E ANEXO 9 DO EDITAL
63	41679158	SANDRA MARTINS DE CASTRO	845063					0	DESCLASSIFICADA	CONFORME ITEM 7.3.2 E ANEXO 9 DO EDITAL

Boa Vista – RR, 13 de novembro de 2023

\_\_\_\_\_  
**Cecília Brito Castanheira Coutinho**  
 Presidente do Comitê Avaliador

\_\_\_\_\_  
**Deigla Cássia de Oliveira Cavalcante**  
 Vice-Presidente do Comitê Avaliador

De acordo,

\_\_\_\_\_  
**Ana Cleilce da Silva Farias**  
 Membro do Comitê

\_\_\_\_\_  
**Israel Patrício Gomes**  
 Membro do Comitê

\_\_\_\_\_  
**Luciane Soares Pereira**  
 Membro do Comitê

\_\_\_\_\_  
**Maria Luciane S. de Oliveira**  
 Membro do Comitê

\_\_\_\_\_  
**Rita de Cássia de Oliveir**  
 Membro do Comitê

\_\_\_\_\_  
**Telma Marly Gomes**  
 Membro do Comitê

\_\_\_\_\_  
**Waliciane dos Santos Alves**  
 Membro do Comitê

\_\_\_\_\_  
**Ana Flávia de Souza Silva**  
 Membro do Comitê

\_\_\_\_\_  
**Janguely Vasconcelos Pimenta Figueiredo**  
 Membro do Comitê

\_\_\_\_\_  
**Maria do Carmo Leite**  
 Membro do Comitê

\_\_\_\_\_  
**Regiane Rodrigues Chaves**  
 Membro do Comitê

\_\_\_\_\_  
**Shirlene Consolota de Souza Campos**  
 Membro do Comitê

\_\_\_\_\_  
**Valeska Katiúscia Maciel Cavalcante Duarte**  
 Membro do Comitê

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 290/2023/SGTES/GAB/SMSA/PMBV

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 1033/P, de 14 de outubro de 2022, D.O.M. nº 5728 de 17 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor BRUNO CORREA MARI-NHO, Cargo: Enfermeiro, Vínculo: Estatutário, Matrícula nº

957454, para responder pela Coordenação do Núcleo Inter-no de Regulação-NIR do Hospital da Criança Santo Antônio-HCSA, a partir de 01/11/2023.

Art.2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se,  
 Publique-se,  
 Cumpra-se,**

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, data constante no sistema.

Boa Vista, data constante no sistema.

(assinado eletronicamente)  
**Regiane Batista Matos**  
 Secretária Municipal de Saúde - SMSA/PMBV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 086/2023- GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1018/P, de 13 de outubro de 2022, publicado no DOM nº 5728, de 17 de outubro de 2022;

Considerando o Contrato Administrativo nº. 468/2023/SMEC - Processo nº 027928/2022-SMEC, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços de construção da Escola Municipal José David Feitosa Neto no PA Nova Amazônia.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores: Gino Sérgio de Sousa Falcão, Engenheiro Civil, CREA 0915874539, Joana Emanuelle Oliveira dos Santos, Engenheira Civil, CREA 0918882095, Ágatha da Silva Souza, Engenheira Civil, CREA 091426078-2, lotados nesta Secretaria, para fiscalizar/supervisionar os serviços supracitados, sob a responsabilidade técnica da empresa CAPITAL CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA;

Art. 2º - Designar a servidora Tatiane da Silva Esbell, Cargo: AS-06, Matrícula nº 84855, como fiscal administrativo do contrato acima descrito.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 13 de novembro de 2023.

Marcelo Hipólito Moreira Neto  
Secretário Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMO/PORTARIA Nº 088/2023.

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto 1018/P, de 13 de outubro de 2022, publicado no DOM nº 5728, de 17 de outubro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores: TIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS, detentor do Cargo de Assessor 03-A, matrícula 848676, e RENAN FRANCISCO LEÃO PINHO, detentor do Cargo de Superintendente AP-02, matrícula 30003, para fiscalizarem o CONTRATO Nº 531/SMO/GC/DPLAN/2023 (NUP 00000.9.471107/2023), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MENSAL SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO (POR MEIO DE ADESÃO À ARP - PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 007/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 59/2023 FETEC), objeto do Processo n. 27862/2023-SMO, sob a responsabilidade da Empresa DDV OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretaria Municipal de Obras, data constante no sistema.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ASSINATURA DIGITAL  
Marcelo Hipólito Moreira Neto  
Secretário Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 22154/2022/SMO  
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 225/SMO/GC/DPLAN/2023

**Objeto:**

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do "PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO", originalmente previsto na cláusula DÉCIMA TERCEIRA do contrato ora aditado, por mais 90 (noventa) dias, a contar após o fim do prazo atual vigente, contados a partir de 23 de novembro de 2023

1.2 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do "CONTRATO", originalmente previsto na cláusula DÉCIMA QUARTA do contrato ora aditado, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contados a partir de 23 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 020901 Funcional Programática: 15 451 0039 2.120, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.91, Fonte de Recursos: Convênio 914719/2021 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - 1077.191-10/2021/MDR/CAIXA/PMBV e recurso próprio/contrapartida  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
CONTRATADA: EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA  
Data de Assinatura: 09 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 21893/2022/SMO  
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 179/SMO/GC/DPLAN/2023

**Objeto:**

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do "PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO", originalmente previsto na cláusula DÉCIMA TERCEIRA do contrato ora aditado, por mais 60 (sessenta) dias, a contados a partir de 30 de novembro de 2023

1.2 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do "CONTRATO", originalmente previsto na cláusula DÉCIMA QUARTA do contrato ora aditado, por mais 90 (noventa) dias, a contados a partir de 30 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 020901 Funcional Programática: 15 451 0039 2.120, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Convênio 925724/2021 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - 1082.423-10/2021/MDR/CAIXA/PMBV e recurso próprio/contrapartida.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
CONTRATADA: EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA  
Data de Assinatura: 09 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 14448/2022/SMO  
Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 96/SMO/GC/DPLAN/2023.  
DO OBJETO

1.1 Prorrogar o prazo de "execução da obra/serviço" do contrato nº 096/SMO/GC/DPLAN/2023, previsto na cláusula DÉCIMA SEGUNDA do contrato ora aditado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento do prazo vigente, qual seja 15/11/2023. Findando-se juntamente com o prazo contratual em 14/01/2024.

2.1 As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15 451 0039 2.119, Elemento de Despesa: 4.4.90.39.00, Fonte: Recursos Próprios.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
CONTRATADA: LAGHI ENGENHARIA LTDA.  
Data de Assinatura: 10 de novembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**EXTRATO DO CONTRATO**

Processo nº. 28363/2023-SMO.  
Espécie: CONTRATO Nº 543/SMO/GC/DPLAN/2023 (NUP. 00000.9.477906/2023)  
Objeto: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE UTILIZADOS PELOS TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (POR MEIO DE ADESÃO ARP ARP N. 20238997 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 10/2023 – PROCESSO LICITATORIO N. 011/2023-PMCC-CPL).  
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 10/2023.  
Valor: R\$722.450,00 (setecentos e vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).  
Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 04 122 0037 2.109, Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00, Fonte de Recursos: Recurso Próprio.  
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
CONTRATADA: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.  
Data da Assinatura: 13 de novembro de 2023.  
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
GERENCIAMENTO DE PESSOAS /GESTÃO DOCUMENTAL**

Portaria nº 101/2023/SEMGE/SAOPS/GRH

O Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 36 da lei complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012, Resolve:

**RETIFICAR a Portaria Nº 99/2023/SEMGE/SAOPS/GRH**

Onde lê-se: Gerência do Serviço de Acolhimento para Idosos.

Lê-se:

Art. 1º - Designar a servidora Luciana Pereira Silva de Aguiar, matrícula 26936, para responder pela Gerência do Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos, cumulativamente, com o Cargo de Assistente Administrativo, a partir de 06/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social,  
13 de novembro de 2023.

Boa Vista, 13 de novembro de 2023.

Gabriel Sousa de Paula  
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
ASSESSORIA DE PROCESSOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: 22707/2021/SEMGE.  
Espécie: 384-SEMGE/ASSEPRO/2023.  
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), A FIM DE ATENDER AS

NECESSIDADES DO ABRIGO DO IDOSO, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao Lote III.

Valor: R\$ 71.700,00 (setenta e um mil e setecentos reais).

Modalidade: Pregão Eletrônico.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.241.0049.2282.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fonte de Recursos: 500 – Não Vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 437 de 27/07/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA;  
CONTRATADA: N. N. COMÉRCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP;

CNPJ: 09.445.655/0001-48;

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2023;

Vigência: O instrumento contratual terá vigência de até 12 (doze) meses, contado (a) a partir da data de sua assinatura do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
ASSESSORIA DE PROCESSOS GERÊNCIA DE COMPRAS**

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO  
DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023,  
DO PROCESSO Nº 0089/2023/FETEC**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES, neste ato representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. GABRIEL SOUSA DE PAULA, torna público que aderiu como “carona” à ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023, através do PROCESSO Nº 017915/2023/SEMGE, tendo como objeto “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO TEMÁTICA, VISANDO O ATENDIMENTO DA SEMGES E SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS” conforme fornecedor e valores discriminados a seguir: Empresa Registrada: PRRIME COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.344.733/0001-09, com o valor total de R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais).

Gabriel Sousa de Paula  
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
ASSESSORIA DE PROCESSOS**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO  
DE PREÇO 232-SEMGE/ASSEPRO/2023**

A Secretaria Municipal de Gestão Social, em cumprimento ao disposto na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, em conformidade com o Decreto 113-E, de 19 de Novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e previsto no Art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/2013, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico 142/2023, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO 7098/2023/SEMGE, cujo objeto EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO DE MOTO-CLETAS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações a seguir discriminadas: ESSENCIAL SERVIÇOS LTDA, sob o CNPJ 21.785.298/0001-62, vencedora do Grupo 1 e Item 1 pelo valor de R\$ 388.515,00 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos e quinze reais).

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2023.

Gabriel Sousa de Paula  
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social - SEMGE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
GERENCIAMENTO DE PESSOAS /GESTÃO DOCUMENTAL**

**CONVOCAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2022/SEMGE/PMBV**

O Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Sim-

plificado nº. 001/2022/SEMGES/PMBV, torna público a desclassificação conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

Candidato (a) desclassificado (a) Pelo Nao comparecimento de candidatos (as)					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Maria Ineide de Oliveira Freitas	xxx.xxx.452-49	Assistente	Monitor de Oficina	Projeto crescer

Atenciosamente,

João Marcos de Souza Lima  
Gerente de Recursos Humanos

Autorizo:

Gabriel Sousa de Paula  
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
GERENCIAMENTO DE PESSOAS /GESTÃO DOCUMENTAL

### CONVOCAÇÃO

#### PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2022/SEMGES/PMBV

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Gestão Social- SEMGES, situada à Avenida Major William, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, em horário comercial, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

- 01 (duas) fotos 3x4;
- E-mail pessoal
- Cópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia do Título Eleitoral e Certidão de Quitação (Site: [www.tre-rr.jus.br](http://www.tre-rr.jus.br));
- Cópia do Cadastro do PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira Profissional;
- Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência Atual;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do Certificado de Escolaridade e Histórico Escolar, em conformidade com o cargo;
- Cópia do Comprovante de Conta-Corrente no Banco do Brasil (pessoa física);
- Declaração de Bens;
- Declaração de Acumulo de Cargo Publico;
- Certidão Negativa Cíveis e Criminais da Justiça Estadual (<https://certidao.tjrr.jus.br/certidoes/pages/certidoes-negativa>)
- Certidão Negativa Cíveis e Criminais da Justiça Federal ([www2.trf1.jus.br/](http://www2.trf1.jus.br/))
- Comprovante de Qualificação cadastral especial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>)
- Cópia do Registro do Conselho de Classe e Comprovante de Quitação no Respectivo Conselho (para cargos específicos, conforme Edital).

Dependentes:

- Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes até 14 (quatorze) anos;
- Cópia da Carteira de Vacinação dos dependentes até 14 (quatorze) anos;
- Comprovante ou Protocolo de matrícula para filhos de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos; em caso de filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, apresentar Declaração de Matrícula em creche ou pré-escola, se não tiver, basta declarar a Não Matrícula;

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
02	Maria do Perpetuo Socorro Peixoto Placido	xxx.xxx.592-49	Assistente	Monitor de Oficina	Projeto crescer

Atenciosamente,

João Marcos de Souza Lima  
Gerente de Recursos Humanos

Autorizo:

Gabriel Sousa de Paula  
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 27554/2023/SEPF  
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 544-SEPF/SA/2023

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial sob o Sistema de Registro de Preços nº. 007/2023, referente ao Processo nº 059/2023, cujo objeto é EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MENSAL SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPF.

Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2023 – Registro de Preços

Valor: O valor total do presente contrato é de 362.880,00 (trezentos e sessenta e dois mil e oitocentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentaria: As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão à conta da Unidade Orçamentária: 1101, Funcional Programática: 04.122.0051.2191, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Recurso Próprio.

Contratante: Município de Boa Vista.  
Interveniente: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Contratada: DDV OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME - CNPJ: 07.443.994/0001-60.

Assinam: Márcio Vinícius de Souza Almeida – Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, pelo Contratante e o senhor Antonia Lizete Soares Dias Reis, Sócio Proprietário.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da sua assinatura.  
Data da Assinatura: 13 de novembro de 2023.

Márcio Vinícius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Economia,  
Planejamento e Finanças – SEPF

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS  
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PORTARIA Nº 58/2023/SMAAI/SOF/DIVOF

O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 542/SMAAI/SOF/DIVOF/2023 (NUP000.9.477030/2023) referente ao Processo Administrativo nº 07894/2023/SMAAI, firmado entre o Município de Boa Vista e a empresa: ALMEIDA & MATOS LTDA, CNPJ: Nº 10.763.650/0001-42

RESOLVE:

Art 1º – Designar o servidor JARIELSON GARCIA CRUZ, matrícula nº 955064, como Fiscal do disposto no CONTRATO Nº 542-SMAAI/SOF/DIVOF/2023 (NUP000.9.477030/2023) referente ao Processo de Administrativo nº 07894/2023/SMAAI.

Art 2º – Designar o servidor FÁBIO LUIS VALK GUTHS, matrícula nº 850208, como Fiscal Substituto do disposto no CONTRATO Nº 542-SMAAI/SOF/DIVOF/2023

30

(NUP.000.9.477030/2023) referente ao Processo de Administrativo nº 07894/2023/SMAAI.

Certifique-se,  
Publique-se,  
E Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI

(Assinatura Eletrônica)  
Guilherme Carneiro Adjuto  
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de seu Secretário, torna público que aderiu como Adesão “Carona” À Ata De Registro De Preços, Oriundo Do Processo Nº 075/2022 - Fundação De Educação, Turismo, Esporte E Cultura - FETEC, Decorrente Do Pregão Presencial Nº 019/2022, Sistema De Registro De Preços, Para Eventual Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviço De Fornecimento De Passagens Nacionais E/Ou Internacionais Para Transportes Aéreos E Terrestres, Compreendendo Reserva, Emissão, Marcação, Endosso, Reembolso, Entrega De Bilhetes E/Ou Qualquer Outro Documento Necessário A Viagem, Visando O Atendimento Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente – SEMMA, através da empresa MRTUR – MONTE RORAIMA TURISMO LTDA, CNPJ/MF nº 34.794.255/0001-95, conforme segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A DU
1	Serviços De Agenciamento Para Aquisição De Passagens Aéreas Para Trechos Nacionais E Internacionais, Compreendendo Reserva, Emissão, Marcações, Remarcações, Endosso, Reembolso, Entrega De Bilhetes Ou Ordens De Passagens Aéreas (PTA)	100% (cem por cento)

Boa Vista-RR, dia 29 de março de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 836/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOALYSON FERREIRA BRITO - ME.  
NOME FANTASIA: JOALYSON MARMORES E GRANITOS.  
CPF / CNPJ Nº.: 37.242.610/0001-01.  
ENDEREÇO: RUA ITALIA, Nº 231, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO.  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 008773/2020.

A empresa “JOALYSON FERREIRA BRITO - ME” está autorizada a operar com a atividade de “COMERCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO - APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES”, localizada no endereço “RUA ITALIA, Nº 231, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SEMMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1770/2020 de 04/09/2020, Análise Ambiental nº 548-LIC/2021 de 21/12/2021 e Parecer nº 011-PGM/PMAUR/22 de 28/07/2022;

1.4 Os resíduos gerados no empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 837/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: JP GUILHARDUCCI SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.  
NOME FANTASIA: SORRISO COMPLETO.  
CPF / CNPJ Nº.: 50.633.694/0001-72.  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ ALEIXO, Nº. 2767-A, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: ODONTOLÓGICA.  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:**

016585/2023.

A empresa "JP GUILHARDUCCI SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "ODONTOLÓGICA – SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA E SERVIÇOS DE DAGINÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA" localizada na "RUA JOSÉ ALEIXO, Nº. 2767-A, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SEMMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2076/2023 de 27/07/2023 e Análise Ambiental nº. 423-LIC/2023 de 20/06/2023;

1.5 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

**5.3** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

**5.4** Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 838/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: AMAZON SERVIÇOS E BUSINESS LTDA.**

**NOME FANTASIA: CELEBRAR FESTAS & EVENTOS.**

**CPF / CNPJ Nº.: 49.101.883/0003-87.**

**ENDEREÇO: AVENIDA LUIS CANUTO CHAVES, Nº 228, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: CASAS DE FESTAS E EV ENTOS.**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 026443/2023.**

A empresa "AMAZON SERVIÇOS E BUSINESS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "CASAS DE FESTAS E EVENTOS COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO" localizado na AVENIDA LUIS CANUTO CHAVES, Nº 228, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SEMMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 04h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasi-

leira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

**5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2983/2023 de 17/10/2023;**

**6. Para a realização de eventos com música ao vivo, recomendamos que a responsável solicite uma autorização especial na SEMMA para esse fim, com dia e horário especificados;**

**7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;**

**8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.**

**9. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**10. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**11. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**12. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**13. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**14. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**15. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**16. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**17. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**18. VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;**

**19. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:**

**20. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;**

**21. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.**

**22. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de**

alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

23. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

24. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

25. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

26. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 839/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: JUCENY DE OLIVEIRA SILVA.  
NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***

**CPF / CNPJ Nº: 344.796.193-72.**

**ENDEREÇO: BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, KM 35, VICINAL 3, KM 7, LOTE 255, POLO IV - GLEBA CAUAMÉ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.**

**ÁREA DA PROPRIEDADE: 24,7137 ha (247.137 m²).**

**ÁREA DO PROJETO: 15,008 ha (150.080 m²).**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 007300/2023.**

A senhora "JUCENY DE OLIVEIRA SILVA" está autorizada a operar a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR - FRUTICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, AGRICULTURA SEQUEIRO, AQUICULTURA, SUINOCULTURA, AVICULTURA E AGROSSILVIPASTORIL", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado na SÍTIO SÃO JOÃO - BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, KM 35, VICINAL 3, KM 7, LOTE 255,

**POLO IV - GLEBA CAUAMÉ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

**Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2023.**

**Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SEMMA**

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0930/2023 de 14/04/2023 e Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR - FRUTICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, AGRICULTURA SEQUEIRO, AQUICULTURA, SUINOCULTURA, AVICULTURA E AGROSSILVIPASTORIL", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado na SÍTIO SÃO JOÃO - BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, KM 35, VICINAL 3, KM 7, LOTE 255, POLO IV - GLEBA CAUAMÉ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

1.6 ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 24,7137 ha (247,137 m²) E ÁREA DO PROJETO: 15,008 (150.080 m²), localizado pela seguinte coordenadas geográficas:

ÁREA DO PROJETO		
Ponto	Latitude	Longitude
P-01	03°02'25,43" N	60°49'28,65" W

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-

douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 840/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: IARA ALICE NEGREIROS DA SILVA – EPP.**

**NOME FANTASIA: DRA. IARA NEGREIROS.  
CPF / CNPJ Nº.: 41.245.926/0001-24.**

**ENDEREÇO: AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº. 1176, SALA B, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA – RR.  
ATIVIDADE: ATIVIDADE DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 025219/2023.**

A empresa "IARA ALICE NEGREIROS DA SILVA – EPP" está autorizada a operar com a atividade "ATIVIDADE DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS", localizada na AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº. 1176, SALA B, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SEMMA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2843/2023 de 28/09/2023 e Análise Ambiental nº 553-LIC/2023 de 11/10/2023;

1.4. Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 841/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: CLÉO WANDERLEY CARVALHO.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº: 795.043.612-34.**

**ENDEREÇO: RUA RAQUEL DA SILVA MARQUES, Nº 266, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.**

**LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RR 205, SENTIDO BOA VISTA/ALTO ALEGRE, APOS O ECO PARK, LOTEAMENTO DE CHÁCARAS CALIFÓRNIA, LOTES DE TERRAS RURAL 113 E 114, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 31,4333ha (314,333m<sup>2</sup>).**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 011057/2019.**

O senhor "CLÉO WANDERLEY CARVALHO" está autorizado a operar a atividade de "AGROPECUÁRIA", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado na RODOVIA RR 205, SENTIDO BOA VISTA/ALTO ALEGRE, APOS O ECO PARK,

**LOTEAMENTO DE CHÁCARAS CALIFÓRNIA, LOTES DE TERRAS RURAL 113 E 114, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

**Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2023.**

**Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SEMMA**

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

##### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2943/2023 de 17/10/2023 e Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGROPECUÁRIA", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado na RODOVIA RR 205, SENTIDO BOA VISTA/ALTO ALEGRE, APOS O ECO PARK, LOTEAMENTO DE CHÁCARAS CALIFÓRNIA, LOTES DE TERRAS RURAL 113 E 114, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

1.6 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA PROPRIEDADE: AGROSILVOPASTORIL - AGRICULTURA, FRUTICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA.

1.7 ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 31,4333ha (314,333m<sup>2</sup>), localizado pela seguinte coordenadas geográficas:

ÁREA DO PROJETO		
Ponto	Latitude	Longitude
P-01	02°53'15.4" N	61° 00'44.89" W

1.8 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.9 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.10 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

##### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

**4. Quando aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.**

**4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 842/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: G DA CONCEIÇÃO ARAUJO LTDA.**

**NOME FANTASIA: 4 ESQUINAS GAS.  
CPF / CNPJ Nº.: 33.483.503/0001-14.  
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).**

**ENDEREÇO: RUA SÃO SILVESTRE, Nº 570, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 024612/2023.**

A empresa "G DA CONCEIÇÃO ARAUJO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", localizada na "RUA SÃO SILVESTRE, Nº 570, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA, BOA VISTA - RR.", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SEMMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;**

**1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2945/2023 de 10/10/2023 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;**

**1.5 No local há 01 (uma) gaiola Classe II com capacidade para 120 botijas, instalada em terreno arejado, ao ar livre e com base de cimento;**

**1.6 O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;**

**1.7 Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;**

**1.8 Obedecer o horário de funcionamento de acordo com o alvará de funcionamento;**

**1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**2. Quanto aos efluentes líquidos:**

**2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto às emissões atmosféricas:**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida**

pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 843/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE REABILITACAO FISIO FORMA LTDA.**

**NOME FANTASIA: CENTRO DE REABILITACAO FISIO FORMA.**

**CPF / CNPJ Nº.: 41.680.660/0001-48.**

**ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO JULIO BEZERRA, Nº. 1554, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: FISIOTERAPIA.**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 020069/2023.**

A Empresa "CENTRO DE REABILITACAO FISIO FORMA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "FISIOTERAPIA - MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, MÉ-

**DICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA E ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTOS A URGÊNCIAS" localizada na AVENIDA CAPITÃO JULIO BEZERRA, Nº. 1554, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SEMMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2623/2023 de 13/09/2023 e Análise Ambiental nº 566-LIC/2023 de 18/10/2023;

1.5 Os resíduos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização

nização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 844/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: EVANDRO YURI SENA VOGEL.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº.: 008.767.322-36.**

**ENDEREÇO: BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, KM 08, VICINAL 01 – MONTE CRISTO, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: PECUÁRIA.**

**ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 11,7011 ha (117.011 m2);**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019046/2023.**

O Senhor "EVANDRO YURI SENA VOGEL" está autorizado a operar com a atividade de "PECUÁRIA - CRIAÇÃO DE EQUINOS" localizada na RANCHO QUERÊNCIA - BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, KM 08, VICINAL 01 – MONTE CRISTO, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de outubro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SEMMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da

licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2174/2023 de 08/08/2023 e Análise Ambiental nº 554-LIC/2023 de 11/10/2023;

1.4. Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental (PCA);

1.4. A proteção das Áreas de Preservação Ambiental (APP) é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.5. Esta autorização contempla a Atividade de "PECUÁRIA - CRIAÇÃO DE EQUINOS" em uma área total de 11,7011 ha (117.011 m2), definidas nas seguintes coordenadas;

COORDENADAS GEOGRÁFICAS PECUÁRIA		
Ponto	Latitude	Longitude
P-01	02° 52'08,68798" N	60° 41'48,89952" O
P-02	02° 52'44,61042" N	60° 41'54,68633" O
P-03	02° 53'12,06123" N	60° 42'50,25596" O

1.6 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcáreo ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso deverão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº 7.802/89;

1.7 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcáreo ou defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida, especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

1.8 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não sejam registrados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº.7.802/89;

1.9 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.10 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-

nado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADEE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 845/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: PAU BRASIL MADEIREIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

**NOME FANTASIA: PAU BRASIL MADEIREIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOJA 02.**

**CPF / CNPJ Nº: 06.185.371/0004-14**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 3197, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 022238/2023.**

A empresa "PAU BRASIL MADEIREIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E METÉRIAS PARA PINTURA", localizado na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 3197, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 20 de outubro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SEMMA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2465/2023 de 04/09/2023 e Análise Ambiental nº. 557-LIC/2023 de 16/10/2023;

1.6 Segundo a Lei Municipal Nº 1.232 de 2010 a atividade de Comercio de Materiais de Construção é classificada como de BAIXO IMPACTO e pode está localizada em eixo comercial de serviço;

1.7 O empreendimento está localizado fora da Área de Preservação Permanente - APP.

1.8 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos freqüentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

### 2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitá-

rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR CARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 846/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: PAU BRASIL MADEIREIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

**NOME FANTASIA: PAU BRASIL MADEIREIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOJA 03.**

**CPF / CNPJ Nº: 06.185.371/0005-03**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CAPITÃO JULIO BEZERRA, Nº 1889, BAIRRO 31 DE MARÇO, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 002485/2019.**

A empresa "PAU BRASIL MADEIREIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO E COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA", localizado na AVENIDA CAPITÃO JULIO BEZERRA, Nº 1889, BAIRRO 31 DE MARÇO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 20 de outubro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SEMMA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2698/2023 de 19/09/2023 e Análise Ambiental nº. 560-LIC/2023 de 17/10/2023;

1.6 Segundo a Lei Municipal Nº 1.232 de 2010 a atividade de Comércio de Materiais de Construção é classificada como de BAIXO IMPACTO e pode estar localizada em eixo comercial de serviço;

1.7 O empreendimento está localizado fora da Área de Preservação Permanente - APP.

1.8 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

#### **2 Quanto aos efluentes líquidos:**

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3 Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER**

**ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR CARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 847/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: D G BRANDÃO DA SILVA - ME.**  
**NOME FANTASIA: CLINICA VETERINARIA HOMEVET BV.**  
**CPF / CNPJ Nº.: 32.735.287/0001-94.**  
**ENDEREÇO: AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº. 2011, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.**  
**ATIVIDADE: VETERINÁRIAS.**  
**VALIDADE: 03 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 010210/2019.**

A empresa "D G BRANDÃO DA SILVA - ME" está autorizada a operar com as atividades "VETERINÁRIAS - COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS", localizada na AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº. 2011, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 20 de outubro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SEMMA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

**1.2** Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

**1.3** Esta Autorização é intransferível a terceiros;

**1.4** Emitida conforme Parecer Técnico nº. 2156/2023 de 08/08/2023 e Análise Ambiental nº. 486-LIC/2023 de 05/09/2023;

**1.5** O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

**1.6** O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos;**

**2.1** A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

**2.2** Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-

douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas;**

**3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**3.3** Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

#### **4. Quando aos resíduos sólidos**

**4.1** O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

**4.3** As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

**4.4** O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

**4.5** É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

**5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5.3** Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 848/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a in-

terveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: 50.825.790 LEONI ANTUNES DIAS.**

**NOME FANTASIA: ESPAÇO DA LEO.**

**CPF / CNPJ Nº.: 50.825.790/0001-12.**

**ENDEREÇO: RUA GIDEÃO, Nº 47, BAIRRO CAMBARA, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 016981/2023.**

A empresa "50.825.790 LEONI ANTUNES DIAS" está autorizada a operar com a atividade de "COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE – COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COM UTILIZAÇÃO SOMENTE DE SOM MECÂNICO" localizado na RUA GIDEÃO, Nº 47, BAIRRO CAMBARA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de outubro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.4 O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

1.5 Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:

1.6 Ao funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo sem isolamento acústico até as 02hs em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento;

1.7 Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Ler Lei Municipal 513/00);

1.8 O não cumprimento das exigências acima elencadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo empreendimento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2764/2023 de 20/09/2023 - Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.10 Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

1.11 A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

1.12 CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos a distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 849/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: CLARO S.A.  
NOME FANTASIA: CLARO.  
CPF / CNPJ Nº.: 40.432.544/0244-02 - FILIAL.  
LOCALIZAÇÃO: RUA CORONEL PINTO, Nº. 741,  
BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: TELEFONIA MÓVEL CELULAR.  
LOCALIZAÇÃO: RUA DAS DAMAS DA NOITE, Nº. 213,  
BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA - RR.  
VALIDADE: 03 ANOS  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.:  
006052/2023.**

A empresa "CLARO S.A." está autorizada a operar com a atividade de "ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE - TELEFONIA MÓVEL CELULAR", localizada na RUA DAS DAMAS DA NOITE, Nº. 213, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de outubro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1012/2023 de 18/04/2023 e Análise Ambiental nº. 399-LIC/2023 de 27/07/2023;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

#### **2 Quanto aos efluentes líquidos:**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3 Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos:**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA**

**AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 850/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: A T ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA – ME.**

**NOME FANTASIA: CLINICA UNNA.**

**CPF / CNPJ Nº.: 23.642.120/0001-98.**

**ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº 2286, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: ODONTOLOGICA.**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 002322/2023.**

A empresa "A T ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA – ME" está autorizada a operar com a atividade "ODONTOLOGICA – SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA" localizada na AVENIDA VILLE ROY, Nº 2286, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 23 de outubro de 2023.**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0613/2023 de 08/03/2023 e Análise Ambiental nº. 214-LIC/2023 de 03/05/2023, Alteração de endereço conforme Parecer Técnico nº 2831/2023 de 29/09/2023;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00851/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: R. F. DE SOUZA LTDA**

**NOME FANTASIA: QUALITY**

**CPF/CNPJ Nº: 45.275.993/0003-04**

**ENDEREÇO: RUA MAURO CAMPELLO, 933 SALA 03 JÓQUEI CLUBÊ - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência**

**LOCALIZAÇÃO: RUA MAURO CAMPELLO, 933 SALA**

03 JOQUEI CLUBE - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 016687/2023

A empresa "R. F. DE SOUZA LTDA" está autorizada a operar com as atividades de COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS E COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE OUTUBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2305/2023 de 15/08/2023 e Análise Ambiental nº 504-LIC/20023 de 12/09/2023;;

1.4 O empreendimento está inserido em zona urbana já consolidada do município de Boa Vista, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de resíduos domiciliares e asfalto na via pública;

1.5 O imóvel está fora de áreas de preservação permanente.

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.7 CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cin-

co metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS**

## MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

## AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00852/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: J. SOUZA DE OLIVEIRA  
NOME FANTASIA: INDUSTRIA MABONI CPF/CNPJ Nº:  
34.249.822/0001-22

ENDEREÇO: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 331 NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Fabricação de produtos de carne

LOCALIZAÇÃO: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 331 NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº  
025559/2023

A empresa " J. SOUZA DE OLIVEIRA - ME" está autorizada a operar com as atividades de "FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DA CARNE - COMERCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS E COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇUGUES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE OUTUBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

## 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2912/2023 de 10/10/2023 - Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-

douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

## AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00853/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA NEW CITY  
RR LTDA NOME FANTASIA: CONSTRUTORA NEW CITY  
RR CPF/CNPJ Nº: 48.078.157/0001-66

ENDEREÇO: AV MAJOR WILLIAMS, 937 SALA: F22; CENTRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Construção de edifícios

**LOCALIZAÇÃO: AV MAJOR WILLIAMS, 937, SALA: F22, CENTRO - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 03 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 023197/2022**

A empresa "CONSTRUTORA NEW CITY RR LTDA" está autorizada a operar com as atividades de "CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - ESCRITÓRIO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Alexandre Pereira dos Santos  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
 Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0289/2023 de 07/02/2023;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00854/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: INDUSTRIA VITORIA LTDA  
 NOME FANTASIA: INDUSTRIA VITORIA CPF/CNPJ Nº:  
 84.007.996/0001-57**

**ENDEREÇO: RUA EURIDES MACELLARO, 431  
 GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR  
 ATIVIDADE: Fabricação de alimentos para animais  
 LOCALIZAÇÃO: RUA EURIDES MACELLARO, 431  
 GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR  
 VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 1875/2017**

A empresa "INDUSTRIA VITÓRIA LTDA", está autorizada a operar com as atividades de "FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Alexandre Pereira dos Santos  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
 Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete

ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 3261/2022 DE 26/10/2023 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 546-LIC/2023 DE 03/10/2023;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00855/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: LABOVIDA MEDICINA LABORATORIAL LTDA  
NOME FANTASIA: LABOVIDA  
CPF/CNPJ Nº: 07.133.781/0001-31  
ENDEREÇO: AV. VIA DAS FLORES, 2078 PRICUMA - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Laboratórios clínicos  
LOCALIZAÇÃO: AV. VIA DAS FLORES, 2078 PRICUMA - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 7494/2010

A empresa "LABOVIDA MEDICINA LABORATORIAL LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "LABORATÓRIOS CLÍNICOS - LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA E SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESONÂNCIA MAGNÉTICA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização

BOA VISTA - RR, 25 DE OUTUBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Conforme Parecer Técnico nº 2390/2021 de 18/10/2021, Análise Ambiental nº 452-LIC/2021 de 03/11/2021, Despacho Jurídico nas 140 dos autos do dia 27/01/2022, Inclusão de atividade conforme Parecer Técnico nº 2999/2023 de 19/10/2023;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de

**Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;**

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2. Quanto aos efluentes líquidos;**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas;**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

**4. Quando aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00856/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: CLINICA UNICLIN LTDA  
NOME FANTASIA: CLINICA UNICLIN CPF/CNPJ Nº:  
49.291.458/0001-36**

**ENDEREÇO: AV. FELINTO BARBOSA MONTEIRO,  
1027 SALA: 2; SENADOR HÉLIO CAMPOS - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Serviços de diagnóstico por imagem  
sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética**

**LOCALIZAÇÃO: AV. FELINTO BARBOSA MONTEIRO,  
1027 SALA: 2; SENADOR HÉLIO CAMPOS - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº  
016459/2023**

A empresa "CLINICA UNICLIN LTDA" está autorizada a operar com as atividades de "SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 25 DE OUTUBRO DE 2023**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2161/2023 de 07/08/2023 e Análise Ambiental nº 477-LIC/2023 de 29/08/2023;

1.4. Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00857/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME / RAZÃO SOCIAL: GIROMIX GELOS E BEBIDAS LTDA NOME FANTASIA: GIROMIX GELOS E BEBIDAS CPF/ CNPJ Nº: 21.892.920/0001-31**

**ENDEREÇO: AV. VENEZUELA, 2230 MECEJANA - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência**

**LOCALIZAÇÃO: AV. VENEZUELA, 2230 MECEJANA - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 020976/2023**

A empresa "GIROMIX GELOS E BEBIDAS LTDA" está autorizada a operar com as atividades de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO E COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 25 DE OUTUBRO DE 2023**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2332/2023 de 21/08/2023;

1.4 O empreendimento está inserido em zona urbana já consolidada do município de Boa Vista, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de resíduos domiciliares e asfalto na via pública;

1.5 O imóvel está fora de áreas de preservação permanente.

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.7 CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cin-

quenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMEN-**

**TO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00858/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME / RAZÃO SOCIAL: E. A. RODRIGUES LTDA  
NOME FANTASIA: FRANCO EMPREENDIMENTOS  
CPF/CNPJ Nº: 27.356.886/0001-67  
ENDEREÇO: RUA MANOEL FELIPE, 1696 SALA 06 ASA BRANCA - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet  
LOCALIZAÇÃO: RUA MANOEL FELIPE, 1696 SALA 06 ASA BRANCA - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 03 ANOS  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 024112/2023.**

A empresa "E. A. RODRIGUES LTDA" está autorizada a operar com as atividades de "TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 25 DE OUTUBRO DE 2023**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2745/2023 de 21/09/2023 e Portaria 105/2015/SPA/SMGA;

1.4 Os resíduos gerados na Gráfica deverão ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta armazenamento dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00859/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME / RAZÃO SOCIAL: CASA DE AUXILIO ESPIRITUAL FILHOS DA OSUN  
NOME FANTASIA: CAEFO  
CPF/CNPJ Nº: 52.154.059/0001-38  
ENDEREÇO: RUA CAP. CLOVIS DA COSTA, 1545 SÃO BENTO - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Atividades de organizações religiosas ou filosóficas  
LOCALIZAÇÃO: RUA CAP. CLOVIS DA COSTA, 1545 SAO BENTO - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 025027/2023.**

A empresa "CASA DE AUXILIO ESPIRITUAL FILHOS DA OSUN" está autorizada a operar com as atividades de "ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 25 DE OUTUBRO DE 2023**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

- 1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;**
- 2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;**
- 3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 02h;**
- 4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;**
- 5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2890/2023 de 03/10/2023;**
- 6. Para a realização de eventos com música ao vivo, recomendamos que a responsável solicite uma autorização especial na SEMMA para esse fim, com dia e horário especificados;**
- 7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;**
- 8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.**
- 9. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**
- 10. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**
- 11. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**
- 12. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**
- 13. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**
- 14. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**
- 15. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**
- 16. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**
- 17. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-**

7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

18. VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

19. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

20. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

21. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

22. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

23. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

24. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

25. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

26. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00860/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais perti-

nentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: H B GOMES NOME FANTASIA: FARMA CERTA CPF/CNPJ Nº: 30.836.440/0001-44 ENDEREÇO: AV CARLOS PEREIRA DE MELO, 3342 CARANA - BOA VISTA - RR ATIVIDADE: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas LOCALIZAÇÃO: AV CARLOS PEREIRA DE MELO, 3342 CARANA - BOA VISTA - RR VALIDADE: 03 ANOS. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 012699/2023.**

A empresa "H B GOMES- ME" está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS (COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS) - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 25 DE OUTUBRO DE 2023**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais :**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 1671/2023 de 15/06/2023 e Análise Ambiental nº. 551-LIC/2023 de 10/10/2023;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos;**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas;**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de pro-

vocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00861/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: DROGARIA FARMA TEM LTDA**

**NOME FANTASIA: FARMA TEM  
CPF/CNPJ Nº: 41.896.935/0001-85  
ENDEREÇO: RUA MANOEL FELIPE, 189 SALA A BURITIS - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas**

**LOCALIZAÇÃO: RUA MANOEL FELIPE, 189 SALA A BURITIS - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 018910/2021.**

A empresa "DROGARIA FARMA TEM LTDA" está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 25 DE OUTUBRO DE 2023**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

##### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 2706/2021 de 05/11/2021, Análise Ambiental nº. 603-LIC/2023 de 24/11/2023 e Mudança na razão social conforme Despacho Jurídico de 20/09/2023;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

##### 2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

##### 3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

##### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00862/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: R DE C VIEIRA DA CONCEIÇÃO  
NOME FANTASIA: CERAMICA SO SUCESSO CPF/CNPJ Nº: 15.096.637/0001-09**

**ENDEREÇO: RUA ARMANDO DE SOUZA CRUZ, GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos  
LOCALIZAÇÃO: RUA ARMANDO DE SOUZA CRUZ, 768 GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004228/2023.**

A empresa "R DE C VIEIRA DA CONCEIÇÃO" está autorizada a operar com as atividades de "FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERAMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS-- FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS PARA USO NA CONSTRUÇÃO", conforme soli-

citação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 25 DE OUTUBRO DE 2023**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

##### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0808/2023 de 24/03/2023 e Análise Ambiental nº 235 - LIC/2023 de 12/05/2023;

1.4 Os resíduos gerados no empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

##### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

##### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

##### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

##### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABIVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00863/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: HONORATO F SARMENTO LTDA**

**NOME FANTASIA: H M GAS  
CPF/CNPJ Nº: 27.230.963/0001-38  
ENDEREÇO: RUA SAO JOAO, 530 B CINTURAO VERDE - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás**

**LOCALIZAÇÃO: RUA SAO JOAO, 530 B CINTURAO VERDE - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 007541/2023**

A empresa "HONORATO F SARMENTO LTDA" está autorizada a operar com as atividades de "INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 25 DE OUTUBRO DE 2023**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1497/2023 de 30/05/2023 e Análise Ambiental nº 381-LIC/2023 de 20/07/2023;

1.5 O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;

1.7 Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;

1.8 Obedecer o horário de funcionamento de acordo com o alvará de funcionamento;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos:**

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos:**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-

biente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00864/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: HOSPLOG LOGISTICA LTDA.  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 32.240.883/0003-65  
ENDEREÇO: AV SÃO SEBASTIÃO, 1485 SANTA TEREZA - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Carga e descarga  
LOCALIZAÇÃO: AV SÃO SEBASTIÃO, 1485 SANTA TEREZA - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 016702/2022**

A empresa "HOSPLOG LOGISTICA LTDA" está autorizada a operar com as atividades de "CARGA E DESCARGA - DEPOSITO DE MERCADORIAS PARATERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA- MÓVEIS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 25 DE OUTUBRO DE 2023**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

**1.2** Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

**1.3** Esta autorização é intransferível a terceiros;

**1.4** Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3071/2022 de 30/09/2022 e Análise Ambiental nº. 550-LIC/2023 de 09/10/2023;

**1.5** O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no míni-

mo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**1.6** O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

**1.7** Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1** A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

**2.2** Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas:**

**3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

**3.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

**3.4** O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos:**

**4.1** O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

**4.3** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

**5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

**5.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

**5.4** Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00865/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: J. F. CRUZ TUPINAMBA - ME  
NOME FANTASIA: ALIANCA MATERIAL DE CONSTRUCAO  
CPF/CNPJ Nº: 04.342.056/0001-85  
ENDEREÇO: RUA CRUZEIRO DO SUL, 510 A DR. SILVIO LEITE - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Comércio varejista de materiais de construção em geral  
LOCALIZAÇÃO: RUA CRUZEIRO DO SUL, 510 A DR. SILVIO LEITE - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 020497/2023.**

A empresa "J. F. CRUZ TUPINAMBA - ME" está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 25 DE OUTUBRO DE 2023**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2258/2023 de 21/08/2023 e Análise Ambiental nº. 483-LIC/2023 de 04/08/2023;

1.6 Segundo a Lei Municipal Nº 1.232 de 2010 a atividade de Comercio de Materiais de Construção é classificada como de BAIXO IMPACTO e pode está localizada em eixo comercial de serviço;

1.7 O empreendimento está localizado fora da Área de Preservação Permanente - APP.

1.8 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos freqüentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos:**

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00866/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA ALVES LTDA  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 04.036.661/0001-28**

**ENDEREÇO:** RUA MACUNAIMA, 184 SALA 04 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR  
**ATIVIDADE:** Obras de alvenaria  
**LOCALIZAÇÃO:** RUA MACUNAIMA, 184 SALA 04 SAO VICENTE - BOA VISTA - RR  
**VALIDADE:** 03 ANOS.  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº** 016301/2023

A empresa "CONSTRUTORA ALVES LTDA" está autorizada a operar com a atividade "OBRAS DE ALVENARIA - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - SOMENTE ESCRITÓRIO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 26 DE OUTUBRO DE 2023**

Alexandre Pereira dos Santos  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
 Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1891/2023 de 05/07/2023;

1.4. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.2 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se

destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00867/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL:** BW ELETRICA COMERCIAL LTDA  
**NOME FANTASIA:** BW ELETRO-HIDRAULICA  
**CPF/CNPJ Nº:** 29.815.600/0001-90

**ENDEREÇO:** AV. VENEZUELA, 1033 PRICUMA - BOA VISTA - RR

**ATIVIDADE:** Comércio varejista de materiais de construção em geral

**LOCALIZAÇÃO:** AV. VENEZUELA, 1033 PRICUMA - BOA VISTA - RR

**VALIDADE:** 03 ANOS.

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº** 012695/2023.

A empresa "BW ELETRICA COMERCIAL LTDA", está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 26 DE OUTUBRO DE 2023**

Alexandre Pereira dos Santos  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
 Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1675/2023 de 16/06/2023 e Análise Ambiental nº. 411-LIC/2023 de 02/08/2023;

1.6 Segundo a Lei Municipal Nº 1.232 de 2010 a atividade de Comercio de Materiais de Construção é classificada como de BAIXO IMPACTO e pode está localizada em eixo comercial de serviço;

1.7 O empreendimento está localizado fora da Área de Preservação Permanente - APP.

1.8 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

## 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem

ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00868/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: LAYANNE CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA**

**NOME FANTASIA: IMPERIO DO GRANITO**

**CPF/CNPJ Nº: 31.262.402/0001-98**

**ENDEREÇO: RUA RIO EREU, 419 PROFESSORA**

**ARACELI SOUTO MAIOR - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras**

**LOCALIZAÇÃO: RUA RIO EREU, 419 PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 426128/2018**

A empresa "LYANNE CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA - ME", está autorizada a operar com as atividades de "APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS - COMERCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 26 DE OUTUBRO DE 2023**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1145/2023 de 02/05/2023 e Análise Ambiental nº 389 - LIC/2023 de 27/07/2023;

1.4 Os resíduos gerados no empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR**

**PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00869/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME / RAZÃO SOCIAL: 44.927.343 KELVIN JOSE MONTALTI AREVALO**  
**NOME FANTASIA: BAR CHA DA EGUAR RR**  
**CPF/CNPJ Nº: 44.927.343/0001-71**  
**ENDEREÇO: R RIO AJARANI, 113 PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas**  
**LOCALIZAÇÃO: R RIO AJARANI, 113 PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 03 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 026104/2023**

A empresa "44.927.343 KELVIN JOSE MONTALTI AREVALO" está autorizada a operar com as atividades de "BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO - RESTAURANTE E SIMILARES COM UTILIZAÇÃO SE SOM MECÂNICO COM VOZ E VIOLÃO, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 26 DE OUTUBRO DE 2023**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.4 O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

1.5 O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2979/2023 de 23/10/2023;

1.7 O empreendimento está fora da Área de Preservação Ambiental - APP, sem restrições ambientais.

1.8 Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com desti-

nação final ao Aterro Sanitário;

1.9 A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**2. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42** - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

**2.1 Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**2.2 Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora** - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

**II) Som** - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

**III) Ruído** - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

**IV) Vibração** - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

**V) Decibel (dB)** - Unidade de intensidade física relativa do som;

**VI) Nível de som - db(A)** - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**VII) Nível de som equivalente (leq)** - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

**VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração** - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

**IX) Limite real da propriedade** - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

**3. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**3.1 § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**3.2 § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde**

aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

**3.3 § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.**

**3.4 § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 068/2023**

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.**

**ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM E CALÇADAS.**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA DO SOL, Nº 395, BAIRRO CIDADE SATELITE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 025994/2023 - SMO.**

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM E CALÇADAS EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sub-

sequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM E CALÇADAS, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme tabela abaixo:

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes	Rua das Araras
Av. Luis Canuto Chaves	Rua Andorinhas
Av. Nazaré Filgueiras	Rua da Perdiz
Av. São Sebastião	Rua Canário
Rua Pedro Vasconcelos	Rua Patativa
Rua Lourenço Belforte	Rua do Sanhaçu
Rua Severino Mineiro - TR 02	Rua Uirapuru
Rua Severino Mineiro - TR 01	Rua Sabiá
Rua Rotary - TR 01	Rua Beija-Flor
Rua Bráz de Aguiar - TR 02	Rua Rouxinol
Rua Bráz de Aguiar - TR 01	Rua Nicolau Hostman
Rua Cap. Felipe Sturm - TR 02	Rua Xavier de Sampaio
Rua Cap. Felipe Sturm - TR 01	Rua Pedro Rodrigues
Rua Alferes Jose Agostinho - TR 02	Rua das Camélias
Rua Alferes Jose Agostinho - TR 01	Rua das Dálias
Rua Cristóvão Coelho - TR 02	Ruas das Campainhas
Rua Cristóvão Coelho - TR 01	Rua das Acácias
Rua do Pavão	Rua Paraná
Rua Dom Pedro I	Rua Santa Catarina
Rua Japim	Rua Acre
Rua Jacamim	Rua Amapá

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2889/2023 de 03/10/2023;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 130/2023**  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: EDUARDO ROVEDA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***

**CPF / CNPJ Nº.: 025.525.470-95.**

**ENDEREÇO: RODOVIA BR 174 SENTIDO PACARAIMA, VICINAL DO ROBERTINHO (BVA 285), LOTE 17, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.**

**ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.**

**ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 484,9837 ha (4.849,837 m<sup>2</sup>);**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 024242/2023.**

Fica disponibilizada ao senhor "EDUARDO ROVEDA" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA" localizada na "FAZENDA LÍRIO DO VALE - RODOVIA BR 174 SENTIDO PACARAIMA, VICINAL DO ROBERTINHO (BVA 285), LOTE 17, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de outubro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2640/2023 de 03/10/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 484,9837 ha (4.849,837m<sup>2</sup>), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02° 57' 21,65"	W 060° 53' 06,91"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

## 2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 134/2023**  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: DIOZEI PAZINATO.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº.: 019.853.570-89.**

**ENDEREÇO: RODOVIA BR 174, VICINAL DO ANCHIETA, BVA 374, LOTE 13, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.**

**ATIVIDADE: AGROINDUSTRIA.**

**ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 491,0528 ha (4.910.528 m<sup>2</sup>);**

**ÁREA DO PROJETO: 2,2500 ha (22.500 m<sup>2</sup>).**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 018969/2023.**

Fica disponibilizada ao senhor "DIOZEI PAZINATO" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROINDUSTRIA – IMPLANTAÇÃO DE UM SILO PARA SECAGEM E ARMAZENAGEM" localizada na "FAZENDA NOVO HORIZONTE I - RODOVIA BR 174, VICINAL DO ANCHIETA, BVA 374, LOTE 13, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 02 de outubro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2175/2023 de 08/08/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 A área total da fazenda corresponde a 491,0528 ha (4.910.528m<sup>2</sup>), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02° 46' 31,2"	W 060° 58' 22,8"

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

## 2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 136/2023**  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: GERALDO FALAVINHA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***

**CPF / CNPJ Nº.: 065.999.409-78.**

**ENDEREÇO: BR 174 SENTIDO PACARAÍMA (RR 342),  
KM 50, VICINAL DO TAIANO, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL  
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.**

**ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 1.134,4806 ha  
(11.344,806 m2);**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.:  
026127/2023.**

Fica disponibilizada ao senhor "EDUARDO ROVEDA" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA – CULTIVO DE GRÃO (SOJA, MILHO, MILHETO), E PECUÁRIA DE GRANDE PORTE" localizada na "FAZENDA DIVISÃO - RODOVIA BR 174 SENTIDO PACARAÍMA (RR 342), KM 50, VICINAL DO TAIANO, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de outubro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2938/2023 de 10/10/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 1.134,4806 ha (11.344,806 m2), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03° 08' 14,87"	W 060° 56' 02,68"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

## 2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 137/2023**

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do

CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: MADEIREIRA LIDER E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

**NOME FANTASIA: MADEIREIRA LIDER E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.**

**CPF / CNPJ Nº: 18.984.875/0001-30.**

**ENDEREÇO: AVENIDA RAIMUNDO RODRIGUES COELHO, Nº. 1979 – BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.**

**VÁLIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 023710/2019.**

Fica disponibilizada a empresa "MADEIREIRA LIDER E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA", situada no endereço "AVENIDA RAIMUNDO RODRIGUES COELHO, Nº. 1979 – BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de outubro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº 2936/2023 DE 10/10/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.8 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA", situada no endereço "AVENIDA RAIMUNDO RODRIGUES COELHO, Nº. 1979 – BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA - RR;

### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser

executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

### 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

### 6. Das recomendações técnicas:

6.1 A empresa deverá manter em seus arquivos todo o Documento de Origem Florestal - DOF da madeira utilizada;

6.2 É proibido acondicionar/armazenar material em logradouro público, ou seja, fora do espaço da empresa;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00138/2023  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: ADLA SOUZA COSTA**

**NOME FANTASIA:**

**CPF/CNPJ Nº:** 862.896.752-49

**ENDEREÇO:** AV JARDIM, 451 BLC 03 AP 204

**URUCUM CIDADE SATELITE - 69361-752 - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE:** Criação de bovinos para corte

**LOCALIZAÇÃO:** AV JARDIM, 451 BLC 03 AP 204

**URUCUM CIDADE SATELITE - BOA VISTA - RR**

**AREA LICENCIADA:** 317,9885

**VALIDADE:** 02 ANOS.

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 024438/2023**

Fica disponibilizada à Senhora "ADLA SOUZA COSTA", a área acima informada para licença de uso do solo da atividade de "AGROPECUÁRIA", localizada na FAZENDA SANTA CATARINA - BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, VICINAL 07 (VICINAL DO ROBERTINHO BVA 285), LOTE 27-A, GLEBA CAUAMÉ - P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2935/2023 de 10/10/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA", localizada na FAZENDA SANTA CATARINA - BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, VICINAL 07 (VICINAL DO ROBERTINHO BVA 285), LOTE 27-A, GLEBA CAUAMÉ - P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA - RR"

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02° 58' 11.40"	W 060° 53' 15.52 "

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

#### 3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU**

**MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00139/2023  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: ARISON JUNG  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 056.444.759-56  
ENDEREÇO: FAZ. BOQUIERAO , SN ZONA RURAL - 69307-140 - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Criação de bovinos para corte  
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA PARANA - BR 174, SERRA DA MOÇA, GLEBA MURUPU, SN ESTRADA DO PASSARÃO ZONA RURAL - BOA VISTA - RR  
ÁREA LICENCIADA: 1.235,3699  
VALIDADE: 02 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 025542/2023.**

Fica disponibilizada ao senhor "ARISON JUNG" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA" localizada na "FAZENDA PARANA - RODOVIA BR 174 SENTIDO PACARAIMA, SERRA DA MOÇA, GLEBA MURUPU, ESTRADA DO PASSARÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização

**BOA VISTA - RR, 26 DE OUTUBRO DE 2023**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

##### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2939/2023 de 11/10/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão ve-

getal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA" localizada na "FAZENDA PARANA - RODOVIA BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, SERRA DA MOÇA, GLEBA MURUPU, ESTRADA DO PASSARÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR"

1.10 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.11 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.12 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.13 A área total da fazenda corresponde a 1.235,3699 ha (12.353,699 m2), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03° 07'22.8"	W 060° 39'37.7" P-02
	N 03° 09'26.5"	W 060° 39'30.1"

## 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

## 3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

## 4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade; 5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outra cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

## 6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00140/2023  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: L. KOTINSCKI - ME NOME FANTASIA: CERAMICA KOTINSCKI CPF/CNPJ Nº: 22.896.336/0001-17**

**ENDEREÇO: RUA BEIRA RIO, 53 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado**

**LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO, S/N, - BOA VISTA - RR**

ÁREA LICENCIADA: 7,97 ha  
VALIDADE: 02 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº  
4141/1998

Fica disponibilizada a Empresa "L. KOTINSCKI - ME" a área acima informada para o uso do solo para atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 26 DE OUTUBRO DE 2023**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3011/2023 de 24/10/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 A área de extração mineral está localizada em 7,97 Ha (79,700m<sup>2</sup>), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme processo DNPM: 884.069/ 2011;

Latitude	Longitude
02°47'41,722 N	60°40'20,358 W
02°47'35,385 N	60°40'22,784 W
02°47'38,473 N	60°40'28,225 W
02°47'38,527 N	60°40'28,330 W

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

#### 2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos

de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

#### ERRATA

Errata que se faz na LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 031/2023 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 016966/2022, cuja interessado é a empresa INCORPORADORA E IMOBILIARIA FREIRES LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.255.843/0001-22, situado na RUA CISNE, Nº. 223, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR.

Onde se lê:

CPF/CNPJ Nº.: 33.623.438/0001-85.

Leia-se:

CPF/CNPJ Nº.: 26.255.843/0001-22.

Boa Vista, 17 de outubro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**EXTRATO DO CONTRATO**

Processo nº: 21553/2023/SMPE

Espécie: Contrato nº 519-SMPE/SAL/COP/2023

Objeto: Desmembramento do processo 025666/2022 - cujo objeto trata-se da eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral e gelo, para atender as demandas das diversas ações e campanhas em saúde da secretaria municipal de saúde - SMSA (vol. a) - SMPE.

Valor: O valor do contrato é de R\$ 4.235,00 (quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais)

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 059/2023 sob o regime de Registro de Preços.

Unidade orçamentária: 1801; Funcional Programática: 04.122.0075.2260.0000; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00; Fonte de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: Município de Boa Vista - PMBV/SMPE  
Interveniente: Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Contratada: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ÁGUA BOA LTDA - EPP

Data da Assinatura: 30 de outubro de 2023

Vigência: Vigência do Contrato será de até 31 de dezembro do corrente ano, conforme caput do art. 57 da Lei 8.666/93, iniciando a partir da sua assinatura.

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SRP Nº 029/2023, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0084/2023 - FETEC, tendo como objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE FIGURINOS E ADEREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC. Empresa AC ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA com CNPJ: 14.876.082/0001-47, vencedora do LOTE ÚNICO com o ITEM 01 com o valor unitário de R\$ 103,65 (cento e três reais e sessenta e cinco centavos), ITEM 02 com o valor unitário de R\$ 96,20 (noventa e seis reais e vinte centavos), ITEM 03 com o valor unitário de R\$ 123,10 (cento e vinte três reais e dez centavos), ITEM 04 com o valor unitário de R\$ 116,60 (cento e dezesseis reais e sessenta centavos), ITEM 05 com o valor unitário de R\$ 114,20 (cento e quatorze reais e vinte centavos), ITEM 06 com o valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), ITEM 07 com o valor unitário de R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais), ITEM 08 com o valor unitário de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais), ITEM 09 com o valor unitário de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), ITEM 10 com o valor unitário de R\$ 167,95 (cento e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), ITEM 11 com o valor unitário de R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais), ITEM 12 com o valor unitário de R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais), ITEM 13 com o valor unitário de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais), ITEM 14 com o valor unitário de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais), ITEM 15 com o valor unitário de R\$ 11.618,00 (onze mil seiscentos e dezoito reais), ITEM 16 com o valor unitário de R\$ 113,00 (cento e treze reais), ITEM 17 com o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), ITEM 18 com o valor unitário de R\$ 1.734,00 (hum mil setecentos e trinta e quatro reais), ITEM 19 com o valor unitário de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), ITEM 20 com o valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ITEM 21 com o valor unitário de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), ITEM 22 com o valor unitário de

R\$ 71.839,00 (setenta e um mil oitocentos e trinta e nove reais), ITEM 23 com o valor unitário de R\$ 103,10 (cento e três reais e dez centavos), ITEM 24 com o valor unitário de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) e ITEM 25 com o valor unitário de R\$ 114,20 (cento e quatorze reais e vinte centavos).

Boa Vista - RR, 13 de novembro de 2023.

José Diego da Silva  
Presidente - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SRP Nº 030/2023, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0082/2023 - FETEC, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO, REALIZADO PELA FETEC. Empresa ECOART SOLUÇÕES LTDA com CNPJ: 11.781.576/0001-50, vencedora do LOTE ÚNICO com o ITEM 01 com o valor unitário de R\$ 132.976,00 (cento e trinta e dois mil novecentos e setenta e seis reais), ITEM 02 com o valor unitário de R\$ 82,30 (oitenta e dois reais e trinta centavos), ITEM 03 com o valor unitário de R\$ 1.138,00 (hum mil cento e trinta e oito reais), ITEM 04 com o valor unitário de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), ITEM 05 com o valor unitário de R\$ 2.933,00 (dois mil novecentos e trinta e três reais), ITEM 06 com o valor unitário de R\$ 3.996,00 (três mil novecentos e noventa e seis reais) e ITEM 07 com o valor unitário de R\$ 377.397,00 (trezentos e setenta e sete mil trezentos e noventa e sete reais).

Boa Vista - RR, 13 de novembro de 2023.

José Diego da Silva  
Presidente - FETEC

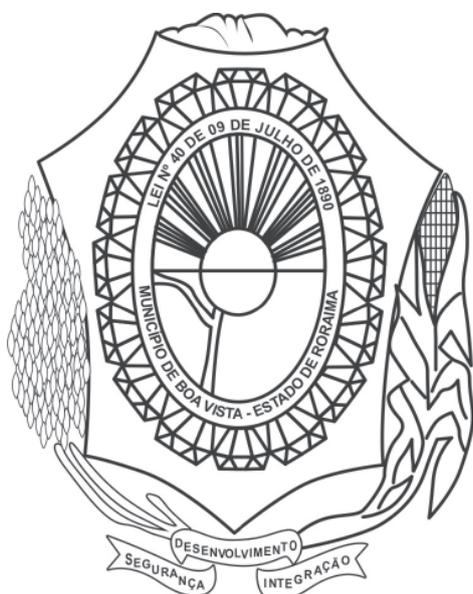
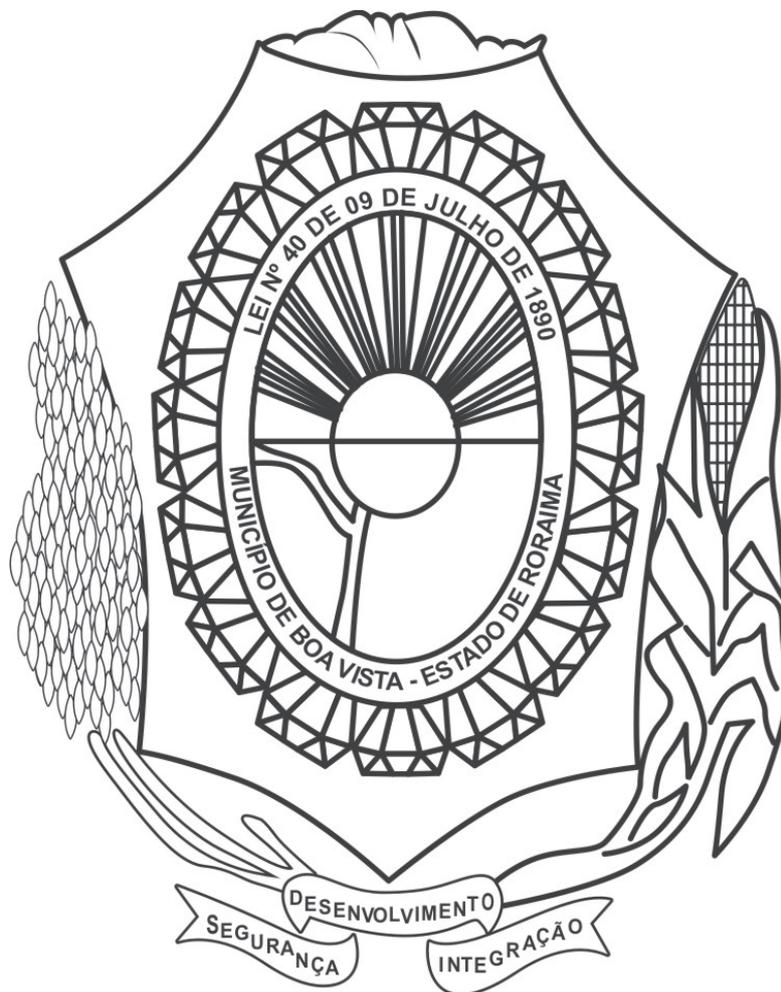
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2023**

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 0263/2023, cujo objeto é: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ARTIGOS NATALINOS COM INTUITO DE ATENDER A ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DAS PRAÇAS, PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. Empresa ECOART SOLUÇÕES E SERVIÇOS com CNPJ: 11.781.576/0001-50, vencedora do LOTE ÚNICO com o ITEM 01 com o valor unitário de R\$ 3.072,00 (três mil e setenta e dois reais), ITEM 02 com o valor unitário de R\$ 133.360,00 (cento e trinta e três mil e trezentos e sessenta reais), ITEM 03 com o valor unitário de R\$ 158.297,00 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos e noventa e sete reais), ITEM 04 com o valor unitário de R\$ 1.273,00 (hum mil e duzentos e setenta e três reais), ITEM 05 com o valor unitário de R\$ 122.145,00 (cento e vinte e dois mil e cento e quarenta e cinco reais), ITEM 06 com o valor unitário de R\$ 132.040,00 (cento e trinta e dois mil e quarenta reais), ITEM 07 com o valor unitário de R\$ 73.177,50 (setenta e três mil e cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos), ITEM 08 com o valor unitário de R\$ 72.860,00 (setenta e dois mil e oitocentos e sessenta reais) e ITEM 09 com o valor unitário de R\$ 626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil).

Boa Vista - RR, 14 de novembro de 2023.

Diego Freitas da Silva  
Pregoeiro CPL/FETEC



## Poder Legislativo

**Presidente:**

**Genilson Costa e Silva**

**Primeiro Vice-Presidente:**

**Juliana Alves Garcia de Almeida**

**Segundo Vice-Presidente:**

**Ilderson Pereira Silva**

**Primeiro Secretário:**

**Aline Maria de Menezes Rezende Chagas**

**Segundo Secretário:**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho**

**Terceiro Secretário:**

**João Kleber Martins de Siqueira**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincoszes Poletto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.**